

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

João Alves de Souza Junior

**"Made in China: O Princípio 'Um País, Dois Sistemas' na Superação dos Efeitos
Coloniais em Macau"**

Belo Horizonte
2024

João Alves de Souza Junior

**"Made in China: O Princípio 'Um País, Dois Sistemas' na Superação dos Efeitos
Coloniais em Macau"**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para o título de doutor em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Luiz Quadros de Magalhães

Área de concentração: : Direitos Humanos, Integração e Estado Plurinacional

Belo Horizonte

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

S729m Souza Junior, João Alves de
Made in China: o princípio “um país, dois sistemas” na superação dos efeitos coloniais em Macau / João Alves de Souza Junior. Belo Horizonte, 2024.
163 f. : il.

Orientador: José Luiz Quadros de Magalhães

Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Desenvolvimento econômico - China. 2. Capitalismo. 3. Socialismo. 4. Colonização - Macau (China). 5. Descolonização - História. 6. Sistema judiciário - China. 7. China - Constituição. 8. China - Aspectos econômicos. I. Magalhães, José Luiz Quadros de. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 325(510)

João Alves de Souza Junior

**"Made in China: O Princípio 'Um País, Dois Sistemas' na Superação dos Efeitos
Coloniais em Macau"**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para o título de doutor em Direito.

Área de concentração: : Direitos Humanos,
Integração e Estado Plurinacional

José Luiz Quadros de Magalhães

Mário Lúcio Quintão Soares

Cleber Lúcio de Almeida

Rodrigo Campos Dilelio

Clodoaldo Silva da Anunciação

Renata Furtado de Barros

Belo Horizonte, 28 de junho de 2024.

Dedicatória: Ao Gênio das Pistas Ayrton Senna: O Brasileiro que “Conquistou” Macau

Em meio ao rigor acadêmico e à busca incessante pelo conhecimento, surge a inspiração da figura de Ayrton Senna, um maestro da velocidade que nos ensinou a perseguir sonhos com dedicação e ousadia. Sua trajetória, marcada por vitórias épicas e lutas incansáveis, ecoa como um hino à superação e à paixão inabalável.

Quero destacar a conquista épica que fez o mundo conhecer Ayrton Senna: sua vitória eletrizante no Grande Prêmio de Macau de Fórmula 3 em 1983. Em solo chinês colonizado por Portugal, Senna, o jovem piloto brasileiro ainda em ascensão, com talento e ousadia sobre o asfalto do mítico Circuito da Guia.

Mais do que uma simples vitória, o triunfo de Senna em Macau representou um marco em sua trajetória meteórica. Foi a prova definitiva de seu talento excepcional, que o levaria para o estrelato da Fórmula 1 e para nossas manhãs de domingo.

Ao analisarmos a rica história e cultura de Macau, encontramos um paralelo intrigante com a figura de Senna. Assim como a cidade pulsa em um ritmo frenético, entrelaçando tradições ancestrais e modernidade vertiginosa, Senna também era um ser complexo e multifacetado. Sua paixão pela velocidade era complementada por uma inteligência perspicaz, uma sensibilidade artística e uma consciência social.

Senna não era apenas um piloto excepcional; ele era um símbolo de orgulho nacional para o Brasil. Sua garra, perseverança e amor incondicional pela sua pátria o tornaram um ícone para milhões de brasileiros, inspirando gerações a perseguir seus sonhos com a mesma paixão e determinação,

Ao dedicarmos esta tese à memória de Ayrton Senna, celebramos não apenas um piloto extraordinário, mas um brasileiro ilustre que elevou o nome do seu país ao topo do mundo. Sua chama arde viva em nossos corações, inspirando-nos a superar desafios, perseguir objetivos e alcançar a excelência em tudo que nos propomos a fazer.

Que o legado de Ayrton Senna, mesmo 30 anos após sua morte, continue sendo um ensinamento para todos nós.

AGRADECIMENTO

A todas e todos que estiveram comigo nesta longa caminhada até aqui. Expresso minha profunda gratidão ao meu pai, senhor João Alves e a minha mãe, Maria do Carmo. Em especial à Fabiana Saturnino, que esteve comigo a cada momento desse Doutorado me dando forças e revelando uma paciência inabalável com minhas ausências e ocupações. Talvez a grande testemunha do tanto que este trabalho foi árduo mas feito com dedicação.

Ao meu orientador por seu grande papel na minha formação acadêmica e grande amigo que a vida acadêmica trouxe, José Luiz Quadros Magalhães. Ao meu querido professor Mário Lúcio Quintão Soares que lembra sempre a importância da Democracia e do Direito. Ao professor e meu grande amigo, Dimas Antônio de Souza, que me deu aula no 1º período da graduação e também no mestrado e no Doutorado. Ao professor Cleber Lúcio de Almeida, a quem temo como exemplo de vida acadêmica pela sua sinceridade e atenção, a Professora Renata por sempre nos ajudar a pensar essa Academia e o Direito de forma crítica. O Professor Rodrigo Dilelio pelo companheirismo acadêmico de tantos anos. O professor Cláudio Gonçalves a quem incansavelmente tento me espelhar como profissional do direito e ser humano. Ao professor Clodoaldo Silva da Anunciação, a quem nos últimos 8 anos só tenho admiração e consideração pela dedicação ao mundo acadêmico e projetos especiais.

Ao grande professor Cristiano Ferreira e a professora Marilene Durães, que me conduziram nos primeiros momentos da docência universitária me inspirando com suas trajetórias destacadas em prol do ensino do Direito.

Meus amigos, que estiveram comigo na China em 2016, prof. Ramon, profa. Tereza e prof. Arnaldo - mal eu sabia que aquela viagem marcaria minha vida acadêmica. Meus eternos amigos Gabriel, Leila Íris, Roberto, Izabella, Miguel Angelo, Lourenza, Lidiana, Katiane, José Prata, Marília, Raimundo, Luiz e Luciano que de alguma forma me ajudaram nestes mais de 3 anos de caminhada até aqui.

“Que os meus ideais sejam tanto mais fortes quanto maiores forem os desafios, mesmo que precise transpor obstáculos aparentemente intransponíveis. Porque metade de mim é feita de sonhos e a outra metade é de lutas. Vladimir Maiakovski”

“Um velho provérbio de Vulcano diz que “só Nixon podia ir à China””

(SPOCK, filme de 1991 *Star Trek VI - A Terra Desconhecida*).

RESUMO

A cultura milenar da China, bem como sua ascensão econômica, passando de um país servil e agrário para uma das maiores potências mundiais em poucas décadas, chama a atenção do mundo, especialmente por se tratar de um país onde pode-se identificar a aplicação tanto do socialismo quanto do capitalismo, expresso também pela noção de “Um País, Dois Sistemas” — conceito fortemente presente nas relações da China com suas Regiões Autônomas Especiais (RAE) como Macau, antiga colônia portuguesa. A presente tese tem como objetivo compreender as relações jurídicas e históricas que antecederam a devolução de Macau à China continental, apresentando a proposta “Um País, Dois Sistemas” como uma forma de superação dos efeitos do complexo sistema colonial europeu sobre o território e a cultura da China, em especial em Macau, último território devolvido. É comum afirmar que a China adote, ao mesmo tempo, um modelo socialista e um modelo capitalista, respectivamente para dentro e para fora do Estado Chinês, porém o presente estudo mostra que tal definição é um reducionismo da sociedade chinesa quanto das noções de capitalismo e de socialismo, conceitos amplamente abordados como antagônicos. Há na China a adoção de um socialismo de características próprias, onde este ganha contornos políticos definidores das macro estratégias, um panorama de governança, enquanto o capitalismo puro, inserido no cotidiano de consumo e produção, traz dividendos externos para a manutenção e aplicação dos projetos de desenvolvimento socialistas, e a proposta “Um País, Dois Sistemas” se mostra como um mecanismo de convivência com as situações que compunham o cenário da realidade, como a inserção da pequena e média burguesia ao plano nacional à construção de uma sociedade cujos frutos obtidos pudessem servir à causa socialista, bem como a superação dos efeitos da dominação, interferências e influências externas trazidas pelo passado colonial — aqui representadas pelo caso de Macau, reconhecendo-se a existência de três diferentes dimensões para essa superação: as dimensões de “Alta Autonomia”, “Diálogo Cultural” e “A conciliação do Capitalismo e o Socialismo”. O “Um País, Dois Sistemas” se mostra como a adoção prática, literal e hiperbólica, das regras do jogo vigente no sistema-mundo capitalista globalizado e globalizante.

Palavras-Chave: - “Um País, Dois Sistemas” - RAE Macau - Decolonialidade - China

ABSTRACT

China's ancient culture, as well as its economic rise, going from a servile and agrarian country to one of the greatest world powers in just a few decades, draws the world's attention, especially as it is a country where the application of both of Socialism and capitalism, also expressed by the notion of "One Country, Two Systems" — a concept strongly present in China's relations with its Special Autonomous Regions (SAR) such as Macau, a former Portuguese colony. This thesis aims to understand the legal and historical relations that preceded the return of Macau to mainland China, presenting the "One Country, Two Systems" proposal as a way of overcoming the effects of the complex European colonial system on territory and culture. of China, especially in Macau, the last territory returned. It is common to state that China adopts, at the same time, a socialist model and a capitalist model, respectively inside and outside the Chinese State, however the present study shows that such a definition is a reductionism of Chinese society and of the notions of capitalism and of socialism, concepts widely approached as antagonistic. In China, there is the adoption of socialism with its own characteristics, where it gains political contours that define macro strategies, a panorama of governance, while pure capitalism, inserted in everyday consumption and production, brings external dividends for the maintenance and application of projects of socialist development, and the proposal "One Country, Two Systems" appears as a mechanism for coexistence with the situations that made up the scenario of reality, such as the insertion of the small and medium bourgeoisie into the national plan for the construction of a society whose fruits obtained could serve the socialist cause, as well as overcoming the effects of domination, interference and external influences brought by the colonial past — represented here by the case of Macau, recognizing the existence of three different dimensions for this overcoming: the dimensions of "High Autonomy", "Cultural Dialogue" and "The Reconciliation of Capitalism and Socialism". "One Country, Two Systems" appears as the practical, literal and hyperbolic adoption of the rules of the game in force in the globalized and globalizing capitalist world-system.

Keywords: - "One Country, Two Systems" - Macau SAR - Decoloniality - China

LISTAS DE SIGLAS

BRICS —Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

CCPPC — Conferência Consultiva Política do Povo Chinês

IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRACHINA — Instituto Sociocultural Brasil-China

NPC — Congresso Nacional do Povo

RAE — Regiões Autônomas Especiais

PCC — Partido Comunista Chinês

LISTAS DE FIGURAS

Figura 1: Planisfério Político	30
Figura 2: Mapa mundi chinês	33
Figura 3: Mapa mundi realista	34
Figura 4: Bandeira da República Popular da China	46
Figura 5: Mao Zedong e Nixon	88
Figura 6: Estrutura do Partido Comunista Chinês	118
Figura 7: Situação geográfica da RAE Macau	134
Figura 8: Organograma RAE	136
Figura 9: Desenho da bandeira regional da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China	144
Figura 10: Desenho do emblema regional da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China	145

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
<i>Metodologia</i>	21
CAPÍTULO I	24
NOTAS À HISTÓRIA DA CHINA E DE MACAU	24
1.1 A China e seu lugar no mundo	24
1.1.1 A Ética no Direito Chinês	33
1.1.2 A contribuição do confucionismo para a China e seu Direito	37
1.1.3 O Confucionismo na Semiótica	43
1.2 Colonialismo europeu na China e as Guerras do Ópio	47
1.2.1 Um Império Colossal	50
1.2.2 Guerras do Ópio	52
1.2.3 Efeitos Coloniais	55
1.3 Macau e a colonização portuguesa	58
1.3.1 Constitucionalismo Colonial de Português e as Colônias Ultramarinas	65
CAPÍTULO II	73
AS CARACTERÍSTICAS DA ATUAL CONSTITUIÇÃO CHINESA	73
2.1 A Constituição de 1954 sob a ótica de Norberto Bobbio	76
2.2 A visita de Nixon à China	83
2.3 A Atual Constituição Chinesa	88
2.3.1 Preâmbulo da Constituição da China	89
2.3.2 As Emendas Constitucionais	96
2.3.3 A questão da diversidade cultural e étnica	97
2.3.4 Direitos Fundamentais no Texto Constitucional Chinês	98
2.4 Sistema Multipartidário Chinês	102
2.5 Previsão legal do socialismo, empresas privadas e propriedade	105
2.6 A Previsão Legal das Regiões Administrativas Especiais no Texto Constitucional Chinês	108
CAPÍTULO III	110
SISTEMA CAPITALISTA E SOCIALISTA NO CONTEXTO CHINÊS	110
3.1 A teoria do sistema capitalista	112
3.2 O socialismo de características chinesas	116
3.3 O atual momento socioeconômico da China	118

CAPÍTULO IV	123
A SUPERAÇÃO DOS EFEITOS COLONIAIS ATRAVÉS DA PROPOSTA “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”	123
4.1 A proposta “Um País, Dois Sistemas”	126
4.1.1 A Macau anos antes do fim do colonialismo de Português	127
4.1.2 A Declaração conjunta China e Portugal	131
4.2 A lei básica de Macau e sua autonomia	132
4.2.1 A tridimensionalidade da superação dos efeitos coloniais no caso de Macau	137
CONCLUSÃO	147
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	150

INTRODUÇÃO

A divisão do mundo entre ocidente e oriente sempre foi tema de relevância, primeiro para as lendas gregas, que opuseram as tropas de Agamenon às tropas de Príamo, depois ainda as viagens heroicas e míticas de Perseu, Dionísio e Heracles.

Obviamente que a própria noção de ocidente varia de acordo com os preceitos filosóficos da potência militar e política em hegemonia em dado período histórico. E, em grande medida, a ideia do oriente sempre esteve envolta em mistério, medo, e apreensão, daí a necessidade sempre constante de preencher certas lacunas de conhecimento com o pensamento mágico, ou o heroísmo encerrado pelas ações de heróis, que levam consigo, afinal, toda a carga ideária de um período histórico.

Assim foi, por exemplo, com Ramessés II, do Egito, incorporando a cultura ocidental, compreendida como superior, na grande Batalha de Kadesh, contra os Hititas, em que estes figuraram posteriormente, nos relatos egípcios da guerra, como um povo bárbaro, oriundos daquilo que podemos qualificar como Oriente.

Notadamente, como tudo em história ou em relacionamentos humanos, os conceitos todos são fluidos, se modificam com o passar dos tempos. A concepção atual, por exemplo, sobre os egípcios antigos, não apenas os enquadra como sendo uma civilização oriental, como chega-se até mesmo a questionar se eles, enquanto povo, teriam sido capazes de erguer os monumentos que ergueram, sendo, para alguns, até mesmo mais fácil crer que as pirâmides tenham sido o trabalho de extraterrestres.

É grandiloquente este exemplo, pois nele impera não somente a desumanização de uma cultura, como ainda, através do estranhamento e do não reconhecimento a desvalorização de toda a tecnologia ali criada, de toda uma organização social muito mais antiga e estável que diversas outras.

Quando falamos então da China, temos a impressão simbólica de falar de um lugar misterioso, que por um pouco sequer existiria senão em lendas, tais como as amazonas ou o *El Dorado*.

Obliquamente, não deve haver em todo o dito ocidente, um ser humano que já não tenha, nos últimos cinquenta anos, ouvido falar do gigantesco país asiático, primeiro com estranhamento profundo, depois com relativo medo, principalmente da pujança de sua economia e da enormidade de sua produção.

Muitos sonham em fazer negócios com a China e conseguir riquezas, num pensamento muito similar, na essência, do que encontramos na antiguidade, quando os homens eram levados ao Leste, onde seus sonhos se concretizariam e a fortuna lhes sorriria.

Fato é que a China, ante o ocaso do colosso comunista representado pela União Soviética, em 1989, assumiu para o ocidente não apenas o imaginário orientalista, de mistério, medo e sonhos, como também a última representação politicamente relevante de um governo socialista, ou ao menos de uma forma de governo que destoasse, num primeiro momento, e questionasse, num momento posterior, a hegemonia e o sucesso da potência ocidental de então, representado pelos Estados Unidos da América.

Em menos de cem anos, a China passou de um país de semi servos, com bocas demais para alimentar e cuja população era refém do comércio e do consumo do ópio, para o país que, numericamente, mais produz bilionários no mundo e de cuja economia é capaz de interferir, não apenas em países, como em continentes inteiros, como é o caso do recente avanço sobre a África ou América do Sul.

A grande questão aqui exposta, é não apenas a superação dos antigos conceitos de oriente e ocidente, mas também a investigação dos modos e estratégias usadas pelo governo chinês, compreendendo este governo como sendo a resultante da cultura praticada pelo seu povo, na síntese entre ocidente e oriente que culminou em um país onde pode-se identificar a aplicação, tanto do comunismo quanto do capitalismo, expresso pela noção de “Um País, Dois Sistemas”.

De antemão e de saída, importa dizer ainda que a China, enquanto país, não necessariamente se enquadre como sendo oriente, nem mesmo ocidente — isso porque, na realidade, a China, dentro de sua percepção de lugar no mundo, é compreendida como o país do meio, o lugar onde a cultura e a filosofia se mantêm e a própria ordem da natureza encontra ali a convergência.

Para compreendermos o que é a China, ou como ela conseguiu unir as duas principais correntes filosóficas de organização social do ocidente do século XX, capitalismo e comunismo, é fundamental adentrarmos em sua cultura milenar e todos os meios que formam o pensamento chinês, da mesma maneira que afastar dos filtros de percepção de nossos cérebros a compreensão de ocidente e oriente, tacanha e temporal de qualquer forma.

A China é o terceiro maior país do mundo, ficando atrás em tamanho apenas da Rússia e do Canadá, com um PIB situado em segundo lugar no planeta, à frente da Alemanha e atrás dos Estados Unidos da América. Entretanto, quando a estimativa é realizada tomando por base a divisão da riqueza, tão somente através do PIB *per capita*, temos pouco mais de 12 dólares para cada habitante, o que coloca a distribuição nominal da economia chinesa um pouco à frente da brasileira, com pouco mais de 8 dólares em 2022, enquanto Estados Unidos, aparece com pouco mais de 76 dólares e Luxemburgo, melhor país em distribuição *per capita* do PIB, temos 125 dólares .

Já quanto a quantidade de bilionários em números absolutos da China, este dado a coloca em segundo lugar, somente atrás dos Estados Unidos. A análise *per capita* quase iguala a condição brasileira, com taxa de 0,27 bilionários por milhão de pessoas, enquanto o Brasil possui 0,21 bilionário por milhão de pessoas.

Estes são alguns dados, marcadores internacionais de riqueza que, na verdade, tratam-se de mecanismos para averiguar a situação econômica macro de um país e sua eventual capacidade de crescimento e segurança, através dos quais são baseados os índices atrelados ao comércio exterior e a participação geopolítica de um Estado.

São marcadores próprios do sistema capitalista de consumo e produção, no entanto, nem a quantidade de bilionários e nem os números da produção de riqueza

serão suficientes para atestarmos o sucesso ou o insucesso de um sistema de governo ou de sociedade, porque mesmo em países tão pujantes como os Estados Unidos da América conseguimos encontrar o colapso do sistema de moradias, ou os absurdos de uma saúde pública virtualmente inexistente.

A grandeza de uma nação, e este é o grande ponto de inflexão do “Um País, Dois Sistemas”, é medida pelo grau de satisfação, de felicidade e de acesso à dignidade de sua população proporcionado pelo Estado.

Aqui vemos uma análise da riqueza e sucesso econômico baseado em marcadores monetários, entretanto, é na aplicação interna deste sucesso externo que se encontra, indubitavelmente, as respostas que procuramos para responder à pergunta de como é possível um país ser, ao mesmo tempo, capitalista e comunista, unindo de certa forma dois sistemas antagônicos entre si.

E para esta compreensão, é preciso, antes de mais nada, estabelecermos e diferenciarmos o caráter para dentro e para fora da sociedade chinesa, porque na realidade, tal posicionamento estratégico foi a pedra basal na qual se assentou o Partido Comunista Chinês na formulação das macro estratégias econômicas e de desenvolvimento.

Munidos de uma percepção prática da vida, a sociedade chinesa, fortemente influenciada pelo pensamento confucionista, é marcada pelo sentido de avanço da vida, e pela retribuição que cada indivíduo pode e deve dar ao todo componente. Essa percepção, iniciada na própria casa, é também repassada à sociedade como forma de organização e de retribuição.

Neste ponto, é necessário estabelecermos a diferenciação da sociedade chinesa quanto a compreensão que a sociedade, e não necessariamente a política ou mesmo o Direito, tem sobre os conceitos de indivíduo e coletivo, porque é justamente nessa compreensão que podemos, com maior clareza, compreender como é possível a coexistência de dois sistemas antagônicos.

Enquanto no Ocidente, desde Romanos e Gregos, vemos, para estes dois conceitos, individual e coletivo, uma separação mais ou menos rígida, com os indivíduos se comprometendo anteriormente e de forma mais profunda com sua

família, clã ou Genos, e só posteriormente com sua cidade e sua comunidade — caráter este exemplificado pela formulação dos nomes —, na China percebemos, em seus primórdios, a maior valoração da responsabilidade com a nação, sendo menos importante a cidade ou a família a qual um indivíduo pertence do que a nação da qual faz parte. É uma compreensão de que o desenvolvimento pessoal só é possível através do compartilhamento.

Obviamente que o conceito de nação trazido aqui é mais amplo do que aquele que se compreende atualmente, e este sentimento não poderia ser traduzido, por exemplo, pela simples definição de patriotismo e ainda, por óbvio, trata-se de uma sociedade que se pretendia fechada, também devido a sua posição geográfica e que não estava aberta, em seu núcleo original, às mudanças trazidas pelo estrangeiro.

Que as sociedades desenvolvidas às margens do mediterrâneo tiveram de aprender a conviver, adaptar e incorporar diversas culturas é de conhecimento geral, e essa característica é dada pela geografia, como um ponto geográfico onde naturalmente diversas culturas acabam convergindo, até chegar à civilização Romana que, talvez, tenha sido a experiência política mais aberta de que se tem notícia.

Noutra via, mesmo se tornando um Império de hegemonia regional, a localização geográfica da China, tal qual expresso em suas religiões primordiais, não apenas possibilitou um natural afastamento de sociedades diferentes como ainda criou um sentimento de pertencimento e principalmente de reconhecimento.

É claro que essa afirmação não olvida a consideração de que o povo chinês seja naturalmente fechado a culturas estrangeiras ou aos próprios estrangeiros, fato este que, atualmente, é sempre posto nas mesas de desenvolvimento estratégico de empresas que pretendam alcançar o mercado chinês, como as indústrias de entretenimento televisivo.

No entanto, esta característica de uma sociedade relativamente fechada ao estrangeiro não é derivada, unicamente, do pensamento estratégico Marxista, ou do pensamento estratégico do Stalinismo de Mao, e sim uma característica muito

própria do povo chinês e da relação que este estabelece com sua terra e com sua tarefa, enquanto seres viventes, de ali permanecerem e continuarem.

Não é atoa a construção de uma muralha de tamanhas proporções. Claro, muralhas não são em si nada de novo, diversos povos construíram muralhas, no entanto, pensamos sobre o fato de a Grande Muralha da China ter sido construída não apenas durante o apogeu da primeira dinastia unificada — tanto assim que, quando ficou pronta, já não servia como definidor do limite territorial, posto que este houvesse já ultrapassado as fronteiras originais —, como ainda pretendia cercar todo o território chinês.

A função de uma muralha, certamente, é impedir ou dificultar a entrada de quem está do lado de fora, mas também implica em impedir e dificultar a saída de quem está dentro.

Este é o princípio da universalidade do pensamento chinês primordial, e pelo qual todos os outros pensamento e fórmulas seriam criados, baseados e refinados. A terra em que estavam, originalmente, em sua mitologia primordial, era o corpo do próprio Deus criador, e os chineses eram os escolhidos deste Deus para tomar conta desta Terra.

Tal raciocínio parte, assim como os Hebraicos do ocidente, de uma premissa de povo escolhido. Obviamente que essa afirmação pode soar estranha aos ouvidos e olhares de um ocidental, isso porque nos acostumamos a ver o mundo através de uma visão — especialmente no caso brasileiro — eurocêntrica, então alocamos em nosso imaginário a China como pertencente, geográfica e culturalmente, à periferia.

Entretanto, para o pensamento Chinês, tal qual podemos identificar na formulação de seus mapas *mundi*, desde os antigos até os atuais, é a China o centro do mundo e, estando ao centro, tem não apenas uma obrigação de cuidado como também de direcionamento, num claro retorno ao pensamento de povo escolhido construído no imaginário chinês desde sua origem.

Esta é a principal diferenciação para entendermos, por exemplo, o significado diferente que o conceito patriotismo possui na China, porque é um aspecto religioso ancestral. Sem entender tal fenômeno, é virtualmente impossível compreender a

sociedade chinesa e menos ainda como se deu a aceitação de duas teorias que são, na prática, ocidentais.

Na formulação do mundo atual, é inegável que a China exerça grande influência nas mais diversas áreas, desde economia e geopolítica, passando pela tecnologia e consumo, e até, de forma mais oblíqua, militarmente. Sobre estes temas, em especial os que tangenciam à geopolítica e economia, muito é escrito, proposto e dito, no entanto, pouco é falado de sua cultura jurídica ou de sua própria estrutura estatal, para além da afirmação genérica de que haja ali um comunismo de mercado, sem que alguém consiga, com precisão, dizer exatamente do que isso se trata.

Apesar das crescentes relações comerciais e diplomáticas entre Brasil e China, há uma lacuna de estudos na área do direito acerca do país asiático. Nos últimos anos, através do BRICS — grupo formado por Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, que juntos representam cerca de 42% da população mundial; 23% do PIB; 30% do território global e 18% do comércio mundial —, as relações os membros foi intensificada, e essa intensificação foi de acordo com as novas agendas globais da china, conquanto seu recente posicionamento estratégico — do centro para os polos globais —, iniciado logo após um verdadeiro arrefecimento de seus caracteres internos e resolução, parcial ou total, de problemas sociais.

Nesta nova agenda pode se destacar o Cinturão, ou Rota, iniciativa que visa possibilitar à China aumentar sua influência global, principalmente através do investimento, financiamento e construção de ferrovias, portos e outras infraestruturas de transporte que vão da Ásia à Europa e à África, sem esquecer da América Latina.

Em paralelo, como nos ensina Wu Zhiliang, as pretensões da China não se limitam ao mero poderio econômico, mas se faz presente elementos culturais para viabilizar os objetivos de longo, médio e curto prazo.

A China de hoje, além de continuar a concentrar-se em enriquecer o “Hard power” econômico, também começou a prestar atenção ao desenvolvimento do “Soft power” cultural, ao divulgar a língua e a cultura chinesas

tradicionais no exterior de modo a aumentar o conhecimento e a compreensão da China pelo resto do mundo (Zhiliang, 2013, p.115).

Se antes se mantinha como um país que guardava pra si grande parte de sua cultura, hoje há um movimento de ir “ao encontro do mundo numa tentativa de internacionalização, significando que a China deixou definitivamente o antigo caminho de auto encerramento” (Zhiliang, 2013, p.114).

Em termos, pode-se dizer que a China busca projetar para a comunidade internacional uma imagem positiva de sua nova fase, a qual certamente passa por demonstrar estabilidade política, estatal e jurídica.

Apesar da grande visibilidade e importância atual, pouco se difunde da forma de organização Estatal e Jurídica da China. Em muitos casos prevalecem ideias do “senso comum” e distorções pelas diferenças culturais, chegando ao ocidente um cenário distante daquele preconizado nos textos legais e estruturas estatais Chineses. Porém, visivelmente, carece o Brasil de produções científicas na área do Direito acerca da estrutura do Estado Chinês e sua relação com suas importantes regiões autônomas, prevalecendo visões estereotipadas e errôneas acerca de uma China absolutista e alheia ao estabelecimento de normas e princípios jurídicos.

Outra questão emergente e em voga sobre o estado Chinês, portanto, é a relação com suas duas Regiões Autônomas Especiais (RAE), antigas colônias europeias devolvidas à China somente em 1999, sendo a primeira a de Hong Kong, possessão do Reino Unido e com inglês como língua colonial, e a segunda, Macau, possessão de Portugal, como língua colonial o português.

Estas regiões especiais gozam de uma ampla autonomia, sendo as mesmas responsáveis pela organização econômica em modelo capitalista de propriedade privada, manutenção da língua colonial, organização de tribunais e legislações próprias, formas de escolha de governantes e parlamentares próprios, entre outros.

Assim a Constituição chinesa estabelece sobre as regiões administrativas:

Artigo 31: O estado poderá estabelecer regiões administrativas especiais quando necessário. Os sistemas implantados em regiões administrativas especiais serão regulamentados por lei pelo Congresso Nacional do Povo, de acordo com condições específicas (República Popular da China, 1982, art. 31).

Desta forma, configurar-se-ia a máxima de “Um País, Dois Sistemas” como explicitado pelos casos de Hong Kong e Macau. Uma forma de organização para conceder autonomia a uma região dentro de uma unidade soberana de Estado.

O objetivo da presente tese é compreender as relações jurídicas e históricas que antecederam este momento, e como se organizou a China e Macau nos anos vindouros, visando apresentar a proposta “Um País, Dois Sistemas” como uma forma de superação dos efeitos do complexo sistema colonial europeu sobre o território e a cultura da China, em especial em Macau, último território devolvido.

Este estudo estrutura-se em quatro capítulos. No capítulo I serão abordados os aspectos da filosofia milenar do confucionismo e suas interações com a China moderna, onde as rápidas mudanças econômicas, sociais e políticas desafiam as estruturas tradicionais. O pensamento de Confúcio ressurge como uma narrativa política que oferece estabilidade, moralidade e harmonia em meio à turbulência do desenvolvimento acelerado. Importante considerar que, embora o pensamento de Confúcio não seja fonte de Direito, mas enquanto normatividade tradicional difusa daquele povo, certamente influenciou o atual estado de coisas do direito chinês.

O Capítulo II é dedicado a discutir as características da atual constituição chinesa, datada de 1982, assim como as inovações trazidas pelo texto constitucional e o histórico constitucional Chinês, e como tal texto abarca as Regiões Administrativas Especiais do país.

O capítulo III, por sua vez, responderá questões acerca do sistema capitalista e socialista no contexto chinês, abarcando as teorias do sistema capitalista, o socialismo de características chinesas, bem como o atual momento econômico da China.

Por fim, o capítulo IV abordará a superação dos efeitos coloniais através da proposta “Um país, dois sistemas”, trazendo sua conceituação, a lei básica de

Macau e a autonomia desse território, buscando entender ainda as possibilidades de diálogo com estados plurinacionais.

Metodologia

Considerando-se os objetivos e a problematização acima abordados, optou-se pelo método da complexidade, desenvolvido por Edgar Morin, um renomado sociólogo e filósofo francês. Tal abordagem metodológica, conhecida como “Pensamento Complexo”, é multidisciplinar, permitindo reconhecer a interconexão e interdependência entre diferentes elementos e níveis de realidade, possibilitando ao pesquisador lidar com a complexidade intrínseca de fenômenos naturais e sociais.

O método da complexidade pede para pensarmos nos conceitos, sem nunca dá-los por concluídos, para quebrarmos as esferas fechadas, para restabelecemos as articulações entre o que foi separado, para tentarmos compreender a multidimensionalidade, para pensarmos na singularidade com a localidade, com a temporalidade, para nunca esquecermos as totalidades integradoras (Morin, 2005, p. 192).

Na visão de Morin (2005), é preciso reforçar a ideia da integração de diversas disciplinas e campos do conhecimento na investigação científica, visto que, os problemas complexos não podem ser adequadamente compreendidos dentro dos limites disciplinares tradicionais e que é necessário um diálogo entre diferentes áreas para abordá-los de maneira holística.

O pensamento complexo, na qual a proposta metodológica de Morin está fundamentada, reconhece a complexidade inerente à sistemas e fenômenos a serem estudados, o que implica na compreensão de múltiplos elementos, interações e incertezas envolvidas em qualquer situação ou problema.

Utilizar a teoria de Edgar Morin para pesquisar o direito da China e o princípio "Um País, Dois Sistemas" oferece uma abordagem metodológica rica e abrangente

que pode contribuir significativamente para a compreensão desses temas complexos.

A abordagem Transdisciplinar inserida na teoria de Morin (1996) enfatiza a importância de uma abordagem transdisciplinar, que é particularmente relevante para o estudo do direito em contextos complexos como o da China. Ao incorporar diferentes perspectivas disciplinares, como direito, política, história, sociologia e economia, é possível obter uma compreensão mais holística e profunda dos sistemas legais e políticos em questão.

A China e o princípio “Um País, Dois Sistemas” envolvem uma série de fatores interconectados e interdependentes, incluindo-se questões legais, políticas, econômicas e culturais. A teoria de Morin, com foco no pensamento complexo, oferece uma estrutura conceitual para analisar esses sistemas em sua totalidade, levando em consideração dimensões variadas e as relações entre diferentes elementos.

A recursividade, um dos princípios fundamentais da teoria de Morin (2002), é especialmente relevante para entender as dinâmicas entre o governo central chinês e as regiões administrativas especiais, como Hong Kong e Macau. Ao examinar interações entre diferentes níveis de organização política e legal, é possível identificar padrões recorrentes e entender como decisões tomadas em determinado nível afetam e são afetadas por outros níveis.

A teoria de Morin promove o diálogo entre diferentes culturas e formas de conhecimento, reconhecendo a importância de incorporar perspectivas locais e tradicionais na análise de sistemas sociais e legais. Ao estudar o Direito da China e o princípio “Um País, Dois Sistemas”, é crucial considerar as especificidades culturais, históricas e políticas da região, bem como o diálogo entre a tradição legal chinesa e influências externas.

Para se atingir os objetivos propostos, é necessário partir do pressuposto de que se trata de uma realidade investigativa complexa, que implica em desafios tanto teóricos quanto metodológicos na produção de conhecimento sobre políticas sociais e teorias abstratas. Isso demanda a articulação entre procedimentos metodológicos

capazes de possibilitar a compreensão de certos elementos da cultura milenar chinesa, do seu Direito e a superação do colonialismo.

Surge, então, a compreensão da necessidade de uma estratégia aberta, que, conforme Morin (2005, p. 335), estabelece uma relação recorrente entre método e teoria, onde em vez de eliminar a incerteza, esta sugere que os cientistas devem aprender a lidar com ela, reconhecendo suas limitações e assumindo uma postura reflexiva em relação ao conhecimento produzido.

A abrangência dos temas propostos neste projeto remete ao caráter interdisciplinar do trabalho, o qual, segundo Rodrigues (2006, p. 16), “incorpora também uma perspectiva inter e transdisciplinar, na medida em que propõe não só a conexão de conhecimentos diferentes e dispersos, como também o trânsito entre, através e para além das disciplinas”.

Na visão de Severino (2010, p. 11), a questão da interdisciplinaridade se aguça no campo das ciências humanas, onde não basta realizar a decomposição, análise e recomposição de aspectos, pois essa soma não nos levará à totalidade humana:

É preciso, pois, no âmbito dos esforços com vistas ao conhecimento da realidade humana, praticar, intencional e sistematicamente, uma dialética entre as partes e o todo, o conhecimento das partes fornecendo elementos para a construção de um sentido total, enquanto o conhecimento da totalidade elucidará o próprio sentido que as partes, autonomamente, poderiam ter (Severino, 2010, p. 17).

CAPÍTULO I

NOTAS À HISTÓRIA DA CHINA E DE MACAU

1.1 A China e seu lugar no mundo

Para qualquer sociedade contemporânea, na verdade, antes disso, desde as Revoluções Industriais e a criação do conceito de Estado Moderno, com a implantação de uma economia de mercado e a busca por obtenção de mercados consumidores internacionais, os aspectos jurídicos de uma nação correspondem a uma das partes mais importantes, primeiro para se compreender aquela sociedade com a qual se buscará estabelecer algum tipo de relacionamento, depois porque tais relacionamentos implicam em problemáticas internas e externas no campo do Direito e de possíveis disputas a serem saneadas.

Obviamente que o comércio exterior não é algo novo para grande parte das nações do globo, e muito menos a necessidade de criação de legislações que pudessem regular as atividades humanas decorrentes destes trâmites. E tal fato não era, de forma alguma, alheia ao conhecimento da burocracia chinesas, ainda nos períodos antigos, com a formação de legislações e tratados que regulavam especialmente a antiga Rota da Seda.

Quando, no entanto, pensamos em burocracia, nos vem à mente não apenas o modelo ocidental, mas também uma série de regras e formas instituídas para se buscar evitar qualquer tipo de mal entendido ou mesmo de buscar por possíveis soluções que, apesar de serem, necessariamente genéricas, justamente para tentar abarcar o máximo de situações fáticas, buscam na realidade o correto funcionamento das atividades humanas sob a perspectiva do Estado.

Nesta esteira, precisamos nos atentar ao fato de toda organização social humana mínima, ou seja, toda estrutura criada para se regular a interação humana e

seu convívio, pressupõe uma certa dose de aparatos burocráticos, não necessariamente similares ou idênticos ao que hoje temos como burocracia.

Em primórdios, e isso não é, de forma alguma, restrito à comunidade histórica chinesa, os aparatos burocráticos de um Estado estavam intimamente ligados aos conceitos Religiosos, ou seja, a *priori* impunham aos conviventes determinadas fórmulas litúrgicas que iam desde a maneira como uma família recepcionava um novo ente, ou filho, para sua comunidade, até a maneira pela qual se deveria receber um visitante e estrangeiro.

O que queremos aqui salientar é o aspecto naturalmente moralizador que normas e etiquetas possuem para qualquer grupamento humano, porque nascem do mesmo princípio religioso que dá azo aos conceitos de certo e errado, piedoso e ímpio.

Desta feita, é justamente aqui que precisamos, em virtude de sanear o entendimento que se busca através deste trabalho, que façamos a distinção entre a burocracia chinesa e a burocracia ocidental, porque, por mais que ambas tenham nascido, necessariamente, do mesmo princípio religioso, ocorre que no ocidente, ao menos há mais tempo, e não querendo dizer com isso acerca de possíveis juízos de valores, em primeiro ou segundo plano, que estes aparatos burocráticos, ao serem sintetizados através de tantos sincretismos religiosos distintos, à citar: Grego, Etrusco, Romano, Judaico e Germânico, criaram um rol de mecanismos que, em sua aparência formal, leva a um observador mediano a ideia de afastamento de qualquer tipo de religiosidade inerente aos atos e proibições.

Fato este, no entanto, devido também ao pouco sincretismo religioso percebido ao longo de toda história chinesa, não ocorre, ou melhor, ocorre em menor medida naquela sociedade, em que as normas sociais, não necessariamente legais, de convivência, de tratamento e de ação, bem como de não ação, guardam profunda relação com os aspectos religiosos daqueles povos componentes da sociedade Chinesa.

Ao usarmos então, este primeiro elemento para adentrarmos ao conhecimento do Direito Chinês, estamos, obrigatoriamente delimitando um espaço que, para os olhos ocidentais, em especial os olhos das academias, é deveras muito

sensível, no entanto, de outra forma, nos seria por demais complexo e seguramente inexato, iniciar a análise do universo jurídico chinês com o olhar da técnica analítica ocidental, ou seja, partindo do pressuposto que essa observação seria semelhante ou idêntica às análises realizadas sobre as teorias de Estado clássicas encontradas e produzidas para se compreender os Estados do Ocidente.

Tal observação nos conduziria, tanto a nós, como observadores, e ainda ao próprio objeto dessa análise prévia, quer seja, o Direito Chinês, a um entendimento que seria, no mínimo, tacanho, e que geraria, não um conhecimento acerca dessas noções próprias de Direito Chinês, mas um entendimento ocidentalizado deste conhecimento e que, invariavelmente, produziria como resultado prático o reforço do distanciamento que ainda hoje pressupõe qualquer análise quanto a China e seu universo próprio.

É necessária a percepção de um universo próprio quando falamos ou analisamos qualquer coisa correlata ao Oriente, em especial à China, devido às suas tantas características que, mais que outros países, conduzem à necessidade de aproximação, notadamente de fulcro comercial, mas que, ao menos em tese, gera uma série de demandas de conhecimento que precisam ser bem desenvolvidas de forma a não gerarem, no decurso do processo investigatório, mais lacunas a serem preenchidas.

Em outras palavras, é necessário de saída compreender o que a China é para a China, e talvez, para a compreensão sob a perspectiva ocidental, seja necessário empreender um pequeno exercício comparativo, não para destacar as diferenças, mas para justamente evidenciar de forma cognoscível os diferentes princípios formadores das linhas de base do pensamento Chinês e a maneira pela qual o povo, que afinal construiu as bases jurídicas pelas quais são regidos, compreende a si próprios e sua posição no mundo.

Vejamos, se, para nós, Brasileiros, por exemplo, haverá sempre a figura, ao contar nossa história, de uma metrópole Europeia, para a China essa figura inexistente, posto que sua ancestralidade remete diretamente às primeiras povoações humanas estabelecidas primeiramente na foz do Rio Amarelo e posteriormente ao longo de

toda sua margem, como o Deus Dragão¹ que se sacrificou para dar surgimento à criatura humana².

Daí a conceituação antiga da *Tianxia* (天下) que alocava esse povo Chinês primordial, como sendo partes de um Deus que se tornou Uno com a terra viva, de tal modo influenciando o rol de conhecimentos chineses que pode ser encontrado no livro de maior sucesso mundial deste país, A Arte da Guerra de SunTzu:

Deves almejar como aquilo que há de mais perfeito, conservar intatos os domínios dos inimigos. Só deves destruí-las em caso de extrema necessidade. Se um general age assim, sua conduta ombreará com a dos mais virtuosos personagens. Ela se espelhará no Céu e na Terra, cujas obras buscam a produção e a conservação e não a destruição (Tzu, 2006, p. 19. Grifo nosso).

Notemos que aqui, neste conselho para o bom líder, há a presença da noção de que o Céu e a Terra buscam pela produção e pela conservação. E este conceito, na primeira camada simples e até mesmo de fácil percepção, é de fato incompreensível para o pensamento Ocidental, e é essa incompreensibilidade que o torna à primeira vista simples de ser compreendido, porque denota uma relação estrita entre os povos originais, indígenas, com o Céu e a Terra, numa relação divinizada, e não numa relação apartada.

Essa pode, inclusive, ser a base para a gestação, nesta cultura milenar, de tantas descobertas científicas, muito tempo antes de serem descobertas ou incorporadas no ocidente, como bússola, pólvora, papel ou títulos ao portador, porque na verdade, não há, para a compreensão chinesa a diferença entre o sacro e a natureza, e o humano não está na vida para dominar e moldar a natureza, mas para conduzi-la e se apropriar dela, porque na verdade, não se pode dominar Deus.

¹ Long, seres que reuniam características de diversos outros animais e teriam disso chamados por Pan Ku, o Deus que a tudo criara, para auxiliar na criação da vida na terra, ao morrer devido aos esforços teriam dado forma aos rios.

² Assim como diversos povos, a mitologia Chinesa está repleta de mitos antropogônicos. Aqui escolhemos a mitologia do Deus Dragão por ser, não apenas a mais difundida, como também a mais longeva e ainda porque tal mito é o que traduz, por exemplo, o atual conceito de Tianxia.

Este é o pensamento do meio, característico do pensamento Chinês — entre a Terra e o Céu —, logo, nesta concepção, tudo é compreendido como instrumento para se chegar a um ponto de equilíbrio, ou seja, todas as ações, não apenas dos governantes, mas de cada indivíduo, precisa tender ao meio, ao equilíbrio, pois de outra forma, mais à Terra ou mais ao Céu, o que se teria, não é um apogeu ou um estado de vitória e triunfo, mas sim uma situação por si mesmo degenerada (Shang, 2011).

Podemos notar aqui, nestes conceitos basais, uma fundamental distinção entre o pensamento Ocidental e o pensamento Chinês, posto que no Ocidente, desde os Gregos e passando pelos Romanos e Judeus, se primou, metaforicamente, pela aproximação da divindade, pela aproximação da perfeição, quer seja através do sacrifício heroico (concepção grega), abnegação dos impulsos (concepção Romana) e controle restrito (concepção judaica), todas essas três se mesclando a concepção germânica de superação e de vitória individual (Cruz, 2007; Ding, 2011).

Retornemos a Sun Tzu:

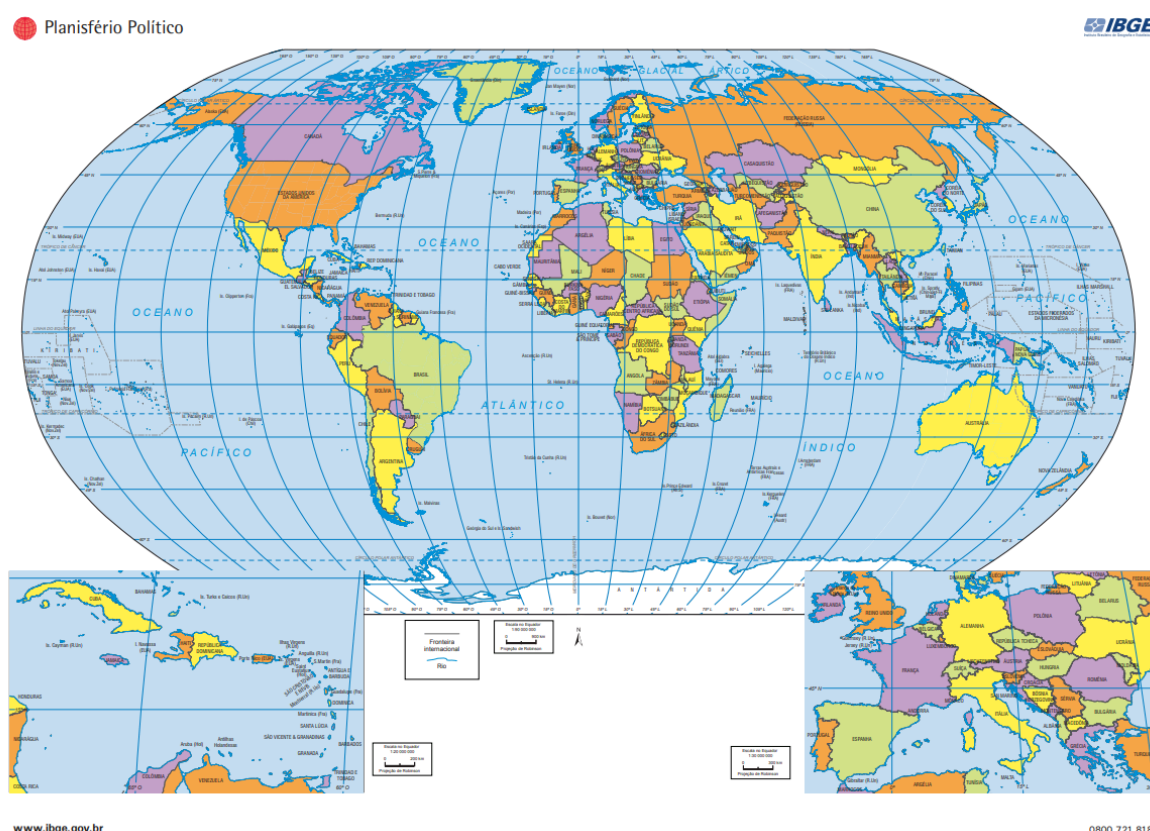
Não procures vencer teus inimigos à custa de combates e de vitórias. Esse é um caso em que o "bom" é melhor do que o "excelente". Quanto mais te elevares acima do "bom", mais te aproximarás do "pernicioso" e do "ruim" (Tzu, 2006, p. 19. Grifo nosso).

Obviamente que essa forma de conceber o mundo circundante e a maneira pela qual essa percepção impacta, não apenas nas formulações de princípios ético e moralizadores, mas também na maneira com que um povo se comunica internamente e pretende ser visto externamente, não se mantém intacta através dos séculos, não é perene, e sofre modificações, no entanto, ao contrário, novamente do que temos no ocidente, em que sempre retornamos historicamente às bases de nossa civilização, ou seja, aos quatro pilares já citados (Gregos, Romanos, Judeus e Germânicos), os chineses encontram a próprio mitologia ancestral como nascedouro dessas formas de pensamento individual e coletivo.

Daí a opinião comum de que a China é um país ensimesmado, no entanto, tal compreensão de mundo, apesar de ser derivativa de sua posição geográfica, de fato, não gera necessariamente um ensimesmamento, mas é sem dúvidas um elemento que fortalece o pensamento coletivo de percepção de mundo, de sociedade e dos conceitos éticos.

Podemos ainda destacar essa visão que os chineses tem de si próprios, bem como nós do Brasil ou 巴西, “Baxi”, temos de nós mesmos através de uma simples pesquisa no buscador google, onde inserimos primeiro os termos “mapa *mundi* brasil” e obtemos este resultado predominante:

Figura 1: Planisfério Político



Fonte: IBGE, 2024.

Podemos notar que na verdade, quando digitamos no buscador “mapa *mundi* brasil” obtemos o mesmo resultado de quando digitamos apenas “mapa *mundi*”

numa visão que coloca, não apenas a Europa em destaque, mas a Europa Ocidental.

Isso por si só não chegaria a ser um problema, porque todos sabemos que a cartografia, assim como todo conhecimento humano é enviesado, senão por doutrinas e preferências políticas, segura e inescapavelmente pelas maneiras e formas de compreensão de determinada pessoa ou grupo de pessoas.

Em outras palavras, e caminhando para um conceito Aristotélico, é natural que um inglês pense, conceba e decodifique o mundo como um inglês, posto que inglês seja, logo, seria também correto se supor que um chinês conceba e decodifique o mundo como um chinês, ou um brasileiro o faça como um brasileiro, entretanto, como já dissemos, e este mero exercício de pesquisa o demonstra, o brasileiro, assim como todos os países colonizados por potências europeias concebem o mundo e o decodificam usando ferramentas que são, na origem, alheias ao espaço geográfico em que vivem e partilham suas existências.

É comum, ainda nesta explicação, que encontremos por exemplo, em Estados do Norte brasileiro, ou mesmo em países sitos entre os trópicos, ou seja, naturalmente quentes e que seguramente não seguem, no campo da natureza, os mesmo padrões das estações do ano, ou de frio intenso, mas que ainda assim, em época natalina, donde em Europa se comemora o solstício de inverno, detectarmos a presença de decorações que remetem à neve, ou a frio, ainda que os habitantes daquelas regiões sequer tenham visto em algum momento de sua vida a neve, suas decorações repetem, projetam uma imagem colonialista, como se lá, e não cá, independente de onde seja este cá, fosse na realidade sua casa (Oliveira; Lima, 2006).

E não é apenas em países em desenvolvimento ou sub desenvolvidos, essa análise e observação ultrapassa o status nacional de tal forma, que mesmo em países ricos, como os Estados Unidos da América, podemos detectar essa orientação simbólica à predominância ideária da Europa como centro e polo civilizacional, quando por exemplo, na sociedade estadunidense, as pessoas se referem a si mesmas, como sendo Ítalo-americanas, Irlandeses-americanos e por aí vai.

Mesmo lá, na maior potência militar e econômica do planeta, que domina a cultura através de seus filmes, livros e músicas, seus habitantes ao se identificarem buscam alguma ascendência estrangeira, notadamente voltada à Europa.

Havia, em nosso país, por algum tempo, muito presente nas escolas, a falácia de que se o Brasil tivesse sido colonizado por outro país, na verdade, por outro modelo, estipulando assim, de forma arbitrária e a *posteriori*, posto que nunca existiram tais definições durante os processos coloniais, a oposição entre um pretenso modelo exploratório e um modelo de assentamento, poderia ser mais rico e mais desenvolvido, no entanto, o que vemos é que os resultados da colonização são tão marcantes que mesmo havendo o sucesso enquanto nação, seguindo os marcadores convencionais, notadamente vinculados e vinculantes à economia e consumo, não se chega a uma sensação total de nacionalidade, como se essa nacionalidade, nos países que foram colônias, fosse eternamente emprestado ou validado por outro.

Essa pequena elipse nos serve para explorar um pouco mais a miúdo a relação que a china tem para com a china e adentrar de início, em como se deu seus processos coloniais e mais, qual o peso dessa colonização naquele país. Quando digitamos no mesmo buscador as palavras “mapa *mundi* china”, encontramos isso:

Figura 2: Mapa mundi chinês



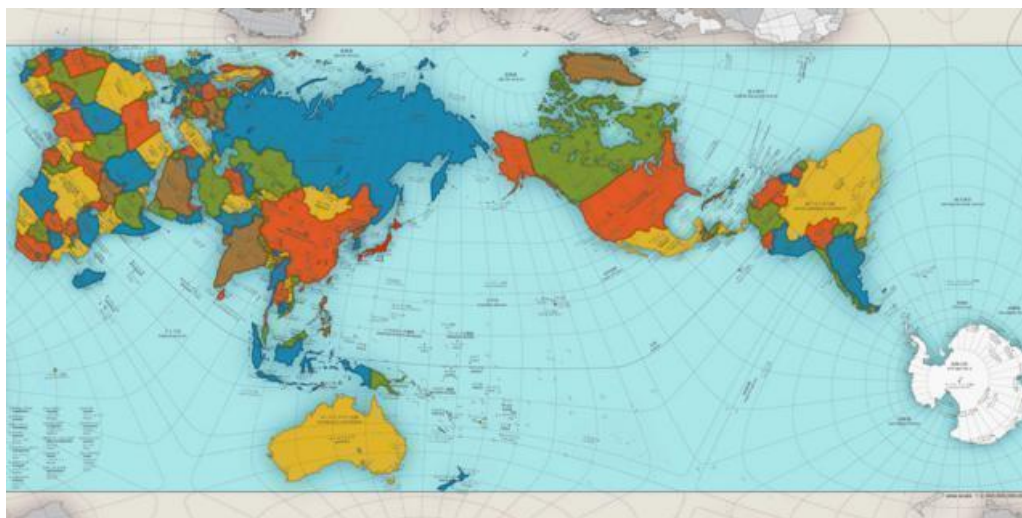
Fonte: Mapaei, 2016.

A China figura como elemento norteador, como figura central³. E certamente, compreendendo que a cartografia represente ideais e que estas ideias deveriam demonstrar a orientação de cada país para consigo mesmo, podemos entender que a China não se enxerga como parte do oriente ou do extremo oriente, ela é o centro de seu próprio universo de compreensão e de decodificação.

Por mais que o enviesamento de qualquer afirmação, como dito, possa ser atestado, somente no intento de demonstrar mais cabalmente este conceito, e para sedimentar a percepção que os chineses fazem de si mesmos em oposição ao que nós, brasileiros, ou nós, colonizados, temos de nós mesmos através também de nossa macro geolocalização, pesquisamos ainda, no mesmo buscador por “mapa *mundi* realista” e obtivemos este resultado:

³ No ano de 2024, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) lançou um mapa mundi que, para além de colocar o Brasil no centro do mapa e trazer informações sobre a população e território, assinala os países que compõem o G20 e os países onde o Brasil possui representação diplomática.

Figura 3: Mapa mundi realista



Fonte: Hajime Narukawa (BBC, 2016)

Pode-se detectar que a medida não é dada por fatores políticos ou ideológicos, mas dado pelas características da própria terra em si. Então, podemos afirmar neste prólogo que se já se delonga que existe a verdade das coisas, e existe aquilo que conseguimos decodificar e compreender daquela verdade e ainda a verdade que se impõe devido as lacunas de não conhecimento que temos sobre determinado objeto ou conceito.

1.1.1 A Ética no Direito Chinês

Antes de partirmos para o breve estudo do Direito chinês, e justamente para que possamos compreender ou ao menos começar a compreender a importância do filósofo Confúcio (Kongzi), para este Direito, precisamos esclarecer, em breves linhas, o que é o Direito e como ele surge em uma sociedade.

Certamente não há uma árvore ou plantações que produzam leis, logo, o Direito, em essência não é natural, é inventado, ainda que de forma coletiva e cumulativa, é uma invenção humana que tende a sistematizar, ou ao menos organizar a vivência e as interações dos indivíduos, e para que isso ocorra, ou seja,

para que qualquer Direito ou lei seja cumprida, ela precisará da imposição através do uso e manejo da força bruta.

De outra forma, podemos dizer que o Direito, enquanto abstração do pensamento humano e que encontra materialização na burocracia do Estado, por meio de seus agentes, nada mais é que o tratado da força, ou da pulsão de força, porque em última análise, ou melhor, na análise mais radical do conceito primordial, o Direito regula a força, diz a quem pertence e diz da quantidade a ser aplicada.

Deste entendimento, surge o caráter contínuo e imutável do Direito, que é justamente o propósito final de sua aplicação, parecer ser eterno, imutável, sólido, no entanto, não o é de fato, porque depende da força ao mesmo tempo que regula essa mesma força, logo, é mutável, ainda que essa mutabilidade ocorra lentamente quando colocamos em perspectiva e liame a duração de uma vida humana.

Pretendido perene, o Direito é, em toda sociedade humana, um conjunto de práticas que se espera serem adotadas por aqueles que, ou por nascimento ou por chegada, se tornam conviventes, perpassando dessa maneira um período histórico e superando em muitos casos, até mesmo as mudanças geracionais.

Para ficar claro, ainda que moralmente, à guisa de exemplificação, possamos condenar os atos de personagens históricos como os bandeirantes, ou mesmo os mercadores de escravos, do ponto de vista jurídico da época em que se deram tais acontecimento e atos, não há a presença de uma ilegalidade.

Nos apartarmos do tempo presente, e de todo o complexo moral, ético e legal que nos forma e que define nosso convívio social, é tarefa das mais fundamentais quando se propõe a um estudo histórico, ainda mais quando analisamos aspecto jurídicos de determinado período e povo, porque tais leis, ou tais regras de ordem geral e de determinação do uso da força, ainda que a nós nos parece despropositadas, inúteis ou inexplicáveis, encontram seus motivos dentro de uma realidade que já tenha sido superada pelo passar do próprio tempo e principalmente pela inserção de novos modos de relacionamento advindos de novos usos tecnológicos (Márkus, 1977; Plekhanov, 1990; Trotsky, 2009) e de novas formas de consumo e até, por que não, do sentir a passagem do tempo.

Tais aspectos morais, podem ser encontrados na obra de Confúcio:

2.3. El Maestro dijo: Manejado por maniobras políticas y contenido con castigos, la gente se vuelve astuta y pierde la vergüenza. Conducidos por la virtud y moderados por los ritos desarrollan el sentido de la vergüenza y de la participación (Confúcio, 1997, Cap. 2, 2.3)⁴.

Neste trecho dos Analectos, podemos ver primeiro que o Direito, compreendido aqui na figura do Estado, apesar de dominar a força e por ela ser contido, não é pela força que se constrói uma sociedade participativa, mas pelo sentido moral e acima disso, moralizador que as ações humanas possuem na materialidade da vivência, e essas ações, consideradas como humanas em essência, fazem parte de tudo quanto define o SER humano, ou seja, sua racionalidade. Para a filosofia moral de Confúcio a ação só poderia ser racional se fosse também ritual, ou seja, replicável, isto porque, para seu pensamento, só a prática e a repetição conduziam ao aprendizado, como vemos com clareza, ainda no Capítulo 1:

1.4. El Maestro Zeng dijo: Cada día me examino tres veces. Cuando actúo en nombre de otros, ¿he sido digno de confianza? En mi relación con mis amigos, ¿he sido leal? ¿He practicado lo que se me ha enseñado? (Confúcio, 1997, Cap. 1, 1.4)⁵.

Aqui há o retorno escolástico da vida humana, não somente no que tange ao aprendizado, mas principalmente na atuação humana no cotidiano. Não há uma separação entre o que se sabe, enquanto matérias na natureza, ciências ou moral e ética, do vivenciar humano, ou seja, todo conhecimento encontra sua validade se puder servir ao propósito de estabelecer indivíduos que possam agir em conformidade com o todo, nas dimensões que este todo possui para o pensamento chinês, como dissemos de forma mais esparsa, em indivíduo que encontra a

⁴ Tradução: “O Mestre disse: Administradas por manobras políticas e contidas com punições, as pessoas tornam-se astutas e perdem a vergonha. Liderados pela virtude e moderados por rituais, desenvolvem um sentimento de vergonha e participação” (Confúcio, 1997, Cap. 2, 2.3).

⁵ Tradução: “Mestre Zeng disse: Todos os dias eu me examino três vezes. Quando ajo em nome de outros, tenho sido confiável? No meu relacionamento com meus amigos, tenho sido leal? Pratiquei o que me ensinaram?” (Confúcio, 1997, Cap. 1, 1.4).

validação de sua existência em sua família e amigos, no indivíduo que esta família se torna para com o Estado — na filosofia Confuciana encarnada na figura do governante — e da relação que este indivíduo, o Estado, estabelece com a divindade, o ser que habita o meio, entre o Céu e a Terra.

Não é à toa que os Analectos começam justamente por dar importância ao ato de aprender e de pôr em prática estes aprendizados:

1.1. El Maestro dijo: ¿No es una alegría aprender algo y después ponerlo en práctica a su debido tiempo? ¿No es un placer tener amigos que vienen de lejos? ¿No es rasgo de un caballero no incomodarse cuando se ignoran sus méritos? (Confúcio, 1997, Cap. 1, 1.1)⁶.

Ao mesmo tempo em que valoriza os amigos e o ato de conviver com eles e que ainda, de forma sutil, aloca a personalidade individual abaixo do conceito de coletividade, quando coloca que a um bom homem não cabe se chatear quando não obtém reconhecimento por suas virtudes, pois a virtude em si é posta como o propósito do aprendizado e de sua aplicação, compreendido neste universo filosófico como coisas inseparáveis.

Um conhecimento sem ação é um conhecimento nulo pela própria existência. Este é um dos pontos mais fundamentais para se compreender, não apenas os aspectos jurídicos da China, mas para se compreender as linhas de composição que estão por trás destes complexos jurídicos, ou seja, dos valores morais e das formas de construção de percepção de realidade que deram origem a essas leis.

Há a presença de um senso moral, lógico, assim como todos os códigos já criados em todas as sociedades, no entanto, a própria moralidade não se aparta, ou melhor, não existe sem o conceito de prática.

Este dualismo existencial, que coloca o sujeito como pertencente à sua família e a família, enquanto indivíduo, como pertencente ao Estado e este Estado como pertencente ao Todo, se traduz também em relação ao aspecto dual do pensamento

⁶ Tradução: “O Mestre disse: Não é uma alegria aprender algo e depois colocá-lo em prática no devido tempo? Não é um prazer ter amigos que vêm de longe? Não é característica de um cavalheiro não ficar chateado quando seus méritos são ignorados?” (Confúcio, 1997, Cap. 1, 1.1).

Chinês, assim, se há uma educação, ela deve servir a um propósito prático, porque não existe sem a prática.

1.1.2 A contribuição do confucionismo para a China e seu Direito

Muito embora, nos dias atuais, quando falamos e pensamos em China temos a tendência de imaginar um enorme mercado consumidor e uma potência no comércio externo, ou seja, para qualquer análise de balança comercial, a bem dizer com quase todos os países do mundo encontraremos ao mesmo tempo a China como um dos maiores, senão o maior, importador, especialmente de commodities agrícolas, e também um dos maiores exportadores, principalmente, atualmente de tecnologias e itens duráveis, a situação da China em relação ao comércio nem sempre foi de tamanha relevância.

É claro que localmente, em especial após a dinastia Qin (秦朝, Qíncháo - 221 a.C. - 206 a.C.), e o estabelecimento da antiga Rota da Seda, o país figurava como um player de status internacional, principalmente para produtos mais requintados, como tecidos, ornamentos e óleos, no entanto, na antiguidade, principalmente devido a sua posição geográfica, a China não possuía um comércio de proporções multiculturais como as relações que existiam nas nações que orbitavam o Mar Mediterrâneo.

Tal fato é importante para contextualizarmos as origens do Direito chinês e para servir de elemento balizador para a pouca transferência, ao menos nestes períodos, de leis estrangeiras para dentro da comunidade de povos da China.

As relações comerciais acabam por moldar, não apenas o modo de vida, mas também a maneira pela qual uma sociedade se regula, daí o fato de o Direito Romano, talvez os maiores comerciantes do mundo antigo, ser usado como fonte tão vasta para o Direito mundial contemporâneo.

Em linhas gerais, o que queremos dizer é que era relativamente fácil encontrar itens vindos da China em todo o universo Helênico — compreendendo aí os Romanos detentores do poder político e militar por longos períodos —, mas era

pouco provável encontrar na China, por exemplo, ânforas das melhores safras de vinho de alguma empresa comercial Romana. Ou seja, era mais um caminho de dentro para fora do que de fora para dentro.

Dito isso, importante estabelecer que Confúcio está para a civilização chinesa, tal qual Homero esteve para a civilização grega. Não foi exatamente um criador daquilo que escreveu. É claro que, devido ao afastamento histórico e de uma série de fatores que impossibilitem qualquer tipo de precisão, é difícil saber, nos dois casos, o que foi criado ou replicado, mas fato é que, tanto Confúcio, quanto Homero, encontram sua importância ao sintetizar uma série de preceitos, de ordenamentos moralizantes, antes transmitidos de forma oral, em forma de aforismos ou estórias escritas.

Não há dúvida, na atualidade, ao menos não na academia, de que os textos de Homero eram, antes de tudo, um manual que visava a transmitir à coletividade os elementos que compunham, no imaginário coletivo, não apenas a cosmogonia e a teogonia, como também os princípios que se esperavam da juventude, da realeza e o bem e do mal dentro da sociedade grega. Era um ideário que tinha o propósito de ensinar as futuras gerações. É praticamente um “como ser um helênico” que encontramos em suas obras, desde a relação de Aquiles e Patroclo até Ulysses e Agamenon, passando por Heitor e Andrômaca e, servindo como fonte de outros autores morais que o sucederam, como Eurípedes em Ifigênia e Sófocles com Édipo e Antígona (Marinho, 2011).

Da mesma maneira, Confúcio sintetiza o ideário de uma época anterior, não anterior apenas ao que escreve, mas também de uma época anterior à própria China, não em conceito, mas em formato e organização. Assim como Homero, que escreve no momento em que a Grécia deixava de ser a antiga civilização Micênica e Minoica e entrava no Helenismo, Confúcio escreve quando a China deixava de ser uma amálgama de povos e se tornava a Tinxia (天下), justamente no período histórico em que na China surgiram a escrita e as sociedades mais organizadas, período este que seria a origem de quase todos os mitos e também conceitos filosóficos que encontraremos na China depois disso, o período conhecido como da Primavera e do Outono, entre os anos de 722 a.c. até 403 a.C. (春秋时代, Chūnqiū

shídài), noutra vez expressando justamente o pensamento dual: as folhas nascem, as folhas caem.

Importante ressaltar de passagem, que nestes tempos remotos não havia qualquer tipo de separação ou hierarquia do conhecimento, e o termo chinês 儒 rú, que é utilizado pelos chineses para designar o que no Ocidente se chama de Confucionismo, possuía, na verdade, o significado de sábio.

E ainda que, enquanto no Ocidente, essencialmente greco-romano filosófica e cientificamente, a divisão das ciências (Santos, 1995) iniciada por Aristóteles (384 a.c. – 322 a.c.), seguia não apenas como proposto, mas no sentido de se dividir ainda mais o conhecimento humano em áreas e subáreas, movimento este que jamais se refreou, na China só recentemente se adotou, ao menos nos aspectos mais formais, acadêmico e de pesquisa, a divisão dos estudos.

Pode-se afirmar que o conhecimento para o Chinês médio seja mais holístico do que para o ocidental (Granet, 1997), porque tudo compõe o todo existencial e se uma parte não está em bom funcionamento, todo o resto padecerá. Novamente aqui notamos a imensa importância da ideia de coletividade no pensamento chinês, mas não a mesma ideia de coletivo ocidental. O coletivo na china é encarado como uma coisa que simplesmente o é, independe da vontade do indivíduo, tema muito sintetizada em Sun Tzu (2006, p.12): “Se quisermos que a glória e o sucesso acompanhem nossas armas, jamais devemos perder de vista os seguintes fatores: a doutrina, o tempo, o espaço, o comando, a disciplina”.

Mesmo a guerra era tratada, não como uma questão de honra ou glória, nem mesmo por uma necessidade militar ou econômica, mas possui um significado intrínseco maior, que era justamente de trazer inteireza ao todo, porque enquanto o todo permanecesse fragmentado, não estaria completo, e isso geraria a falta de equilíbrio daquilo que reside entre a Terra e o Céu.

Interessante notar que Sun Tzu, filósofo e alto funcionário escreveu suas obras no contexto daquilo que se chama de período dos Estados Combatentes (战国时代, Zhànguó shídài), entre 403 a.C. a 221 a.C., em que os Nove Reinos independentes da comunidade chinesa, cada qual se arvorava do direito e do dever

de trazer esta unidade ao corpo chinês e cada qual via na separação um sintoma de doença e fruto de todo mal (Ma, 1994).

Novamente reforçado por Confúcio, donde vemos, afinal, não necessariamente a origem dessa maneira de conceber a existência e o Direito, mas seguramente onde podemos encontrá-lo pela primeira vez sistematizado e escrito:

1.12. El Maestro You dijo: Cuando se practican los ritos, lo más importante es la armonía. Es esto lo que embelleció el proceder de los antiguos reyes; lo que inspiró cada uno de sus movimientos, grandes y pequeños. Pero ellos sabían dónde detenerse: la armonía no puede buscarse por sí misma, há de estar siempre subordinada a los ritos, de otro modo no funciona (Confúcio, 1997, Cap. 1, 1.12. Grifo nosso)⁷.

A harmonia, que é de fato o pretendido, ou seja, o ideal sagrado — note-se que não usamos aqui a ideia de um ideal coletivo, porque esta palavra, ao ser subordinada ao conceito chinês perderia significado, só encontrando no termo sagrada uma correta correlação —, de todo governante e de todo governo, é derivada dos ritos que precisam ser seguidos, sob pena de não alcançarem sua eficácia.

Como podemos observar nos estudos conduzidos por Ramos e Rocha (2015, p. 426):

As principais fontes da doutrina confucionista estão organizadas em quatro livros: os Diálogos de Confúcio (论语 Lún yǔ), o Grande Aprendizado (大學 Dà xué), a Doutrina do Meio (中庸 Zhōng yōng) e o Livro de Mêncio (孟子 Mèng zǐ). As obras atribuídas a Confúcio e a seus discípulos são compostas por compilações de aforismos, anedotas e conversas curtas entre o mestre e seus discípulos.

⁷ Tradução: “Mestre Você disse: Ao praticar rituais, o mais importante é a harmonia. Foi isso que embelezou a conduta dos antigos reis; o que inspirou cada movimento seu, grande e pequeno. Mas sabiam onde parar: a harmonia não pode ser buscada por si só, deve estar sempre subordinada a rituais, caso contrário não funciona” (Confúcio, 1997, Cap. 1, 1.12).

Entende-se, portanto, que o legado de Confúcio e seus discípulos podem ser comparados ao legado deixado por Platão e seus discípulos no Ocidente, tanto na forma, quanto na simbologia educativa que os textos possuíam, ao estabelecer o conhecimento através de diálogos cotidianos, tal como vemos nos próprios *Analectos* (Confúcio, 1983).

Ao estabelecer as bases morais segundo as quais se construiriam as legislações e os aparatos burocráticos do Estado Chinês, principalmente quando foi tornado estatal na Dinastia Han (汉朝, Hàrcháo) de 206 a.C. a 220, sendo atributo indispensável para o caminho do funcionalismo público, ou seja, ser letrado nas filosofias confucianas era condição *sine qua non* para se iniciar o *cursus honorum* no aparato burocrático do Estado Imperial, o Confucionismo ganhava contornos daquilo que podemos categorizar como sendo uma espécie de regaras gerais para o funcionalismo público e que, dessa forma, deveria fazer parte do dia-a-dia de todas as pessoas, porque, invariavelmente, estas se relacionavam com o Estado.

Neste princípio, o Confucionismo se baseava pelos elementos norteadores, ou melhor, balizadores da convivência e do agir humano, estipulados pelos três princípios básicos: O caminho da Verdade (Tao), O caminho da Virtude (Te), O caminho da obediência (Li).

Assim temos no Direito chinês primordial a presença de um tripé ideológico que deveria nortear a formulação de leis, penas e acima de tudo da convivência humana. Novamente havemos de deixar claro, que nesta época também não havia uma separação, de qualquer que fosse, entre teorias de Estado e mitos de criação ou de religiões, por mais que esta última tivesse suas dimensões de interpretação e adoração, essencialmente a casa e o fora da casa, representado pelas deidades domésticas e pelas deidades nacionais.

Logo, a lei era virtuosa porque formulada na verdade e assim sendo deveria ser seguida, obedecida, seguindo quase o mesmo axioma expresso pelo vernáculo Latino *Dura lex sed lex*, com a diferença que que no Direito Romano, a validade da Lei se impõe pro ela mesma, ao passo que no Direito Chinês, a validade da Lei se impõe por sua origem. Tal qual podemos ver, novamente nos *Analectos*:

2.21. Alguien preguntó a Confucio: «Maestro, ¿por qué no participas en el gobierno?». El Maestro respondió: «En los Documentos se dice: “Limitate a cultivar la piedad filial y sé bondadoso con tus hermanos, y ya estarás contribuyendo a la organización política”. Ésa es también una forma de acción política: no es necesario participar forzosamente en el Gobierno (Confúcio, 1997, Cap. 2, 2.21. Grifo nosso)⁸.

Essa maneira de visualizar o escopo normativo, mais tem a ver com uma ideia de imutabilidade dada pelos caminhos (道 Dào) doutrinários da filosofia Confuciana do que por um processo legislativo, qualquer que seja este. Em outras palavras, enquanto no Ocidente podemos constatar, por períodos históricos diferentes e em diferentes tipos de regimes de governo, uma duração temporal mais reduzida das legislações, posto que dependam da validação constante, quer seja do novo governante ou da nova legislatura, no Direito Chinês, vemos maior perenidade, porque a origem do pensamento jurídico chinês é dado não pela razão somente, mas pela noção de piedade religiosa, compreendendo novamente que não havia a divisão estrita entre religião e Estado e nem de Estado para súditos (Rousseau, 2007).

Conceito assim descrito por Ramos e Rocha (2015, p. 426):

(...) o confucionismo, diríamos que ele é uma doutrina da obediência, da conformação e da não imposição de qualquer vontade pessoal nos processos naturalmente harmônicos e espontâneos do mundo, tanto dos processos naturais quanto dos políticos. Trata-se de uma doutrina do não agir, do não intervir.

Neste aspecto, como bem salientam Ramos e Rocha (2015), pode-se dizer que a existência do pensamento de origem confuciana, profundamente imbrincada ao cotidiano chinês, e dessa maneira compondo sua maneira de ver e de entender o mundo, cria no Direito o que os autores qualificam como tridimensionalidade da legitimidade política, em que as leis, bem como as normas de conduta e convivência, posto que as primeiras das segundas sejam derivadas, encontram

⁸ Tradução: “Alguém perguntou a Confúcio: ‘Mestre, por que você não participa do governo?’ O Mestre respondeu: ‘Nos Documentos está dito: Basta cultivar a piedade filial e ser gentil com seus irmãos, e você já estará contribuindo para a organização política’. Esta é também uma forma de ação política; Não é necessário necessariamente participar do Governo” (Confúcio, 1997, Cap. 2, 2.21).

ressonância ao se pautarem pela observância do caminho traçado, pela valorização da história milenar e pela conformidade, ou aceitação à vontade das pessoas, dentro destes dois princípios anteriores.

Fato interessante justapor essa tridimensionalidade ao conceito similar da Teoria Clássica, em que o Direito é dado pelo Fato, ocorrido no mundo material, pelo Valor que a este fato é atribuído socialmente e pela Norma que o Fato, aliado ao valor faz gerar na sociedade, como possíveis sanções a ele atrelado (Reale, 2003).

Obviamente que, assim como já visto, o Direito foi uma invenção humana derivada da necessidade de se regular as conexões estabelecidas dentro de uma dada sociedade. Assim sendo, segue mais ou menos o processo, mesmo em diferentes sociedades, no entanto, ainda que seu fim possa ser comparado, o caminho que o Direito, este ente abstrato percorre as diferentes sociedades é diferente, porque nasce de uma mesma necessidade, mas passa a ser composto por elementos próprios daquele povo em específico, de sua cultura, da maneira como sintetiza suas lendas e crenças.

É deste entendimento que o pensamento Confuciano impacta no Direito Chinês, de maneira formalmente oblíqua, mas diferentemente do que tenha ocorrido, por exemplo, em sociedade mais miscigenadas, como as mediterrâneas — incluso aqui as Europeus — e os países de origem Colonial, como Brasil ou Estados Unidos.

Para sintetizar este argumento, basta dizer que o Direito dito ocidental encontra sua matriz de racionalidade ou principiológica, além é claro, do elemento histórico sem pre presente, na herança greco-romana-judaica-germânica, ao passo que, o mesmo exercício aplicado à china, encontramos os textos simbólicos ou religiosos de conduta, convivência ou etiqueta, oriundos de um tempo anterior a configuração da China, quer seja como País ou como Império.

1.1.3 O Confucionismo na Semiótica

Para compreendermos por fim, a influência do Confucionismo no Direito Chinês, entendendo que esta participação se dá devido justamente a influência milenar do pensamento Confuciano ao pensamento chinês, lançamos mão à semiótica, investigando brevemente os elementos componentes do Estado chinês atual.

Certamente que existam diversas teorias, teses e tratados que insistem em opor o atual Estado chinês, de orientação ocidental até certo ponto, posto que se organize segundo uma perspectiva socialista Leninista-Stalinista-Maoísta, fato é, como largamente demonstrado, e até o fato de haver a revisão Maoísta do conceito Leninista e Stalinista do Marxismo, que a adoção de um regime essencialmente Europeu, como é o Socialismo, pensado para sociedades industriais originalmente, que houve foi a incorporação destes princípios a uma sociedade em que o conceito sobre si mesmo já era profundamente arraigado.

O que queremos dizer com isso é que, ainda que possa ser tido como uma orientação do Partido Comunista Chinês (PCC), ou como uma consequência do afastamento de uma china anterior, a mera adoção de um regime político não é suficiente para apagar a importância do pensamento Confuciano e será encontrado em diversas das maneiras de organização e de representação simbólica, porque faz parte daquilo que forma a China em China.

Daí justamente a teorização de que o que há na China, embora socialismo, o seja de uma forma chinesa, ou seja, um socialismo de características chinesas, que iremos explorar mais amiúde nos próximos capítulos.

De toda sorte vejamos a participação simbólica do pensamento de Confúcio nos símbolos atuais do governo chinês, iniciando pela indicação de como deveria ser visto o Líder e principalmente a que esta liderança serve:

2.1. *El Maestro dijo: «Quien gobierna mediante la virtud es como la estrella Polar, que permanece fija en su casa mientras las demás estrellas giran*

respetuosamente alrededor de ella (Confúcio, 1997, Cap. 2, 2.1. Grifo nosso)⁹.

Apesar de não podermos ao certo afirmar que a escolha pelas estrelas na atual bandeira da China seja uma consequência desse ensinamento, podemos dizer que a construção simbólica às cinco estrelas seja sim, dotada, em seus simbolismos dessa ideia de harmonia, mais explicitamente da ideia de uma harmonia conduzida pela justiça, ou virtude, dos ideais governantes.

Note que aqui estamos a dizer ideais governantes, não necessariamente um governo, ou um partido, pois são os ideais que devem governar abaixo do céu e sobre a terra.

Figura 4: Bandeira da República Popular da China



Fonte: SKopp. Imagem de domínio público.

⁹ Tradução: “O Mestre disse: Aquele que governa pela virtude é como a Estrela Polar, que permanece fixa em sua casa enquanto as outras estrelas giram respeitosamente em torno dela” (Confúcio, 1997, Cap. 2, 2.1).

A atual bandeira foi adotada oficialmente em 27 de setembro de 1949, com a vitória da Revolução Comunista liderada por Mao Tsé Tung, para Representar Popular da China (Ibrachina, 2019).

Aqui é um ponto interessante, posto que a adoção do termo Popular, visa numa primeiro momento, justamente uma aproximação dos Ideais comunistas à realidade social chinesa naquele período, e mesmo que venhamos a tratar mais aprofundadamente da questão socialista mais à frente, cabe aqui dizer que a China, frente às proposições marxistas, mais que a Rússia pré-revolucionária, era essencialmente agrária, logo, ainda que se vislumbrasse a necessidade de industrializar a nação, o sistema socialista precisava ser adotado num cenário agrário, daí o termo popular ao invés do termo proletário, num processo similar a utilização pela Rússia do Termo Sovietes, na criação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Podemos supor que a utilização do termo, para além de transportar, ou melhor, traduzir uma ideia de socialismo para a realidade factual chinesa, também carregava a noção de que o povo deveria ser o real destinatário de um governo, e não os negócios privados ou obtenção de dividendos, é um marco psicológico de fato¹⁰.

Para além disso, é importante notar que a grande estrela, representando o Partido conduz as quatro classes sociais designadas por Mao; trabalhadora, campesinato, pequena burguesia urbana e a burguesia nacional. E é justamente neste ponto que aparece outra inovação, ou melhor, transmutação, ou sino-socialismo, que é o reconhecimento da burguesia, tanto a pequena, ou seja, a burguesia composta essencialmente por comerciantes e funcionarismo público e

¹⁰ Para a elaboração da bandeira, o comitê publicou uma convocatória para que cidadãos pudessem participar da construção da bandeira. A convocatória possuía os seguintes elementos obrigatórios: 1 - Características do povo chinês (geografia, história, cultura, etc.); 2 - Características de poder (governo democrático popular, liderado pela classe trabalhadora e baseado na aliança trabalhador-camponês); 3 - Deveria ser retangular e a relação comprimento-largura deveria ser de 3:2; 4 O vermelho brilhante deveria predominar na peça. O vencedor foi do economista Zeng Liansong e, segundo o Instituto Sociocultural Brasil-China (Ibrachina, 2019), a inspiração veio da ideia de que o Partido Comunista, representado pela grande estrela amarela, deveria ser considerado como o “Grande Salvador”, e que disposição, ou caminho das estrelas, caminhando à esquerda, fora inspiradora no provérbio “espero pelas estrelas desejando a lua” compreendendo a lua, neste sentido, como sendo o Estado Comunista, enquanto o Partido, a grande estrela, conduzia neste sentido as quatro classes sociais: trabalhadora, campesinato, pequena burguesia urbana e a burguesia nacional.

também da alta burguesia, a esta, no entanto, sendo incorporado o conceito de Nacional.

Claramente o propósito de saída não era negar a burguesia chinesa, mas ao contrário, nacionaliza-la e conformá-la ao caminho do povo, porque este caminho é o caminho esperado ao povo chinês como o povo do meio. Não é um conceito opositivo, e nem conciliatório, mas de conformidade com um conjunto de ideais que são essencialmente comuns pela sua própria natureza de existência, que caminham no sentido de unidade nacional. Novamente representado nas palavras de Confúcio:

4.13. El Maestro dijo: «Si alguien puede gobernar el país conservando los ritos y mostrando deferencia, no hay nada más que añadir. Si alguien no puede gobernar el país conservando los ritos y mostrando deferencia, ¿para qué sirve entonces el ritual? (Confúcio, 1997, Cap. 4,4.13. Grifo nosso)¹¹.

Esta é a grande questão, afinal, do pensamento, na verdade não, compõe o pensamento chinês, mas é o que dá tônica ao regime de governo chinês, que é justamente o conceito de continuidade, porque assim como a vida, ou um rio, ou o nascer e pôr do sol, também o governo e as coisas naturais, abstratas e governamentais, são compreendidos como fazendo parte de uma eterna construção que, mesmo tendo de se demolir aqui e ali, algumas seções, se deve preservar ao máximo, quando menos, buscar a preservação das fundações, um pensamento que é, de certa forma, antagônico aos ideais ocidentais, profundamente marcados pelo elogio ao belo, ao jovem e ao novo, que conduz irremediavelmente a ideia de abandono do antigo pela adoção do novo.

1.2 Colonialismo europeu na China e as Guerras do Ópio

¹¹ Tradução: “O Mestre disse: Se alguém pode governar o país preservando os ritos e mostrando deferência, não há mais nada a acrescentar. Se alguém não pode governar o país preservando os rituais e mostrando deferência, então qual é a utilidade do ritual? (Confúcio, 1997, Cap. 4,4.13).

Os Reinos Europeus, sucessores do Império Romano na parte Ocidental do continente, tiveram pouca ou nenhuma importância para a geopolítica mundial ou mediterrânea durante todo o período conhecido como Idade Média, primeiro porque, a exceção das cidades Estados Italianas, boa parte delas, por diversos períodos, ou pertencentes ao Império Romano do Oriente ou que com ele mantinham uma relação diplomática e até de vassalagem, como o caso de Milão, Ravena, Veneza e Siracusa, mantinham o comércio em bases virtualmente inexistentes, tanto do ponto de vista consumidor quanto do de produção.

Segundo porque, mormente algumas tentativas de unificação imperial, como com a coroação de Carlos Magno (Karoulus Magnus) como Imperador Romano do Ocidente e o Cisma entre as Igrejas Católica Apostólica Romana e Católica Ortodoxa Grega, politicamente estes potentados estiveram constantemente em disputas por territórios e zonas de influência política inspirados mais pelo sistema senhorial germânico do que pelo antigo sistema burocrático Romano.

Dessa maneira, a partir do ano 814¹² d.C. (data da morte de Carlo Magno e do desmembramento do Império Carolíngio), os Reinos Europeus estiveram sob constante pressão do avanço do Islã, que, a partir da conquista da Ibéria e do avanço nos territórios pertencentes ao Império Romano Oriental nos Balcãs passaram a conquistar cada vez mais regiões e submeter, de uma maneira ou outra, aos reinos germano-românicos¹³.

Neste sentido, foram justamente as guerras contra os Islã que conferiram, ou melhor, possibilitarem o molde dos países europeus mais ou menos como os conhecemos hoje.

Em tal contexto de Guerra Santa, culminante no longo período das Cruzadas para retomar a chamada Terra Santa, que por sua vez enfraqueceu irremediavelmente o poder dos Romanos de Constantinopla, A Espanha e

¹² Obviamente que o marco histórico do avanço Islâmico pela Europa remete a conquista da Ibéria, ou Espanha Romano-Visigótica em 711 pelos Mouros do Marrocos, recentemente convertidos aos Islamismo, no entanto, com a descentralização do Império Franco, perdeu-se a maior força unificada que poderia resistir ao avanço, em especial pela Europa do Leste.

¹³ A pressão vinha igualmente de outros pontos, não apenas as conquistas e virtual controle soberano dos Islâmicos no Mediterrâneo, mas também, em vários momentos, dos Eslavos, Vikings, e Tártaros.

posteriormente Portugal¹⁴ emergiram como os primeiros Estados Cristãos (Silva, 1992).

Essa derivação de cristandade, nos é importante porque forneceu, num primeiro momento, a vocação desses países que, terminadas as Guerras de Reconquista, em especial no caso de Portugal, se lançaram ao alto mar, no intento de continuar a Guerra Santa contra as possessões Islâmicas, o que deu início ao período conhecido como das Grandes Navegações (Subrahmanyam, 1993).

Portugal e Espanha, dotados deste sentimento e principalmente orientação geopolítica, de enfrentamento à sociedade, a fé, e a cultura do Islã, tomaram inicialmente caminhos distintos, com Portugal se lançando contra os Mouros de Marrocos, o que os levou à Costa Africana e depois ao Oceano Índico (Subrahmanyam, 1993), culminando na batalha de Diu (1509), em que o sultanato de Bagdá sofreu terrível golpe e, do lado da Espanha, inicialmente na direção de libertar o comércio mediterrâneo após a queda de Constantinopla, culminando na Batalha de Lepanto (1571), em que o Império Otomano se viu refreado em sua série até então invicta de conquistas (Santos, 2017).

Com a vitória sobre os Islâmicos no Oceano Índico, Portugal estabeleceu uma série de entroncamentos comerciais nos diversos países e territórios, dentre eles Macau, o qual trataremos mais amiúde no próximo tópico (Thomaz, 1994).

Aqui é importante estabelecer que o Império Português, principalmente devido a quantidade limitada de população, se baseava mais em possessões comerciais e em miscigenação estatal do que de um real povoamento das diversas possessões (Hilário, 2017; Xavier, 2008).

Enquanto Portugal, com a exceção das possessões na América, do Brasil e por um curto espaço de tempo do que viria a ser a Ilha de Manhattan, se mantinha no Oriente, a Espanha ocupava-se mais com a porção Ocidental¹⁵ do globo terrestre,

¹⁴ Portugal é tido como primeiro país na acepção clássica do termo, principalmente por ter, desde a origem, seu território muito bem definido, nascido igualmente da influência da casa Real de Castela, que unificaria as demais coroas da Espanha e reconheceria a soberania de Portugal, não sem tentar, por diversas vezes, unificar também esta coroa, chegando mesmo a conseguir tal feito durante o que ficou conhecido como União Ibérica.

¹⁵ É justamente essa questão de Oriente e Ocidente que dá, ao mesmo tempo a tônica do significado e contexto geopolítico de Oriente e Ocidente, enquanto cria dúvidas acerca do mesmo significado herdado do Império Romano (que por sua vez o herdou da divisão realizada pelos Gregos), dessa

situação acordada através do Tratado de Tordesilhas, assinado pelas duas coroas em 1494¹⁶.

É o período das Grandes Navegações que tornou a Europa algo próximo daquilo que hoje conhecemos, mais do que as Cruzadas ou do que o Renascimento da cultura Greco-Romana, porque de forma quase simultânea, dois países Europeus, envolvidos em guerras de reconquista por mais de 700 anos, e por essa razão profundamente militarizados, dominaram o comércio, tanto do Mar Mediterrâneo, até então o mais rico e diverso do planeta, como também estabeleceram pontes comerciais entre este mediterrâneo e os países do extremo oriente, trazendo enorme fortuna ao continente e os transformando nos primeiros Impérios Ultramarinos.

1.2.1 Um Império Colossal

Pode-se facilmente dizer que no século XV a China era, sem dúvidas, o país mais poderoso da Terra, isso em quantidade de tropas, logística, organização social, tecnologias e área agriculturável. A China, sob a Dinastia Ming (明朝, Míngcháo), possuía um vasto e permanente exército, a maior marinha de Guerra que se teve notícias, e estava em muitas áreas muito à frente de qualquer potência ocidental.

Os mongóis haviam sido incorporados ao Império, e seu amplo sistema logístico fora incorporado ao sistema burocrático de administração imperial. No seio deste colosso, as principais fontes de disputa eram em torno de temas religiosos e

maneira, ao mesmo tempo em que o continente americano é considerado Ocidente, por fazer parte da porção Ocidental da divisão do mundo pelo tratado de Tordesilhas, é considerado como Oriente por não fazer parte da Europa Ocidental. Conceitos estes que seriam novamente modificados através da globalização, em que o Norte Global passou a ser visto, com exceção da Rússia, sempre encarada como híbrida, como sendo Ocidente e o restante do planeta, do cone sul, como sendo Oriente. E novamente sofrendo alterações para abarcar o contexto geopolítico, em que países ricos são alocados como Ocidentais e os pobres como Orientais, diluindo ainda mais o conceito de Oriente e Ocidente. De forma que neste trabalho, os termos Oriente e Ocidente não são tratados sob sua perspectiva geográfica e sim ideológica e geopolítica.

¹⁶ Obviamente o domínio Português na América seria profundamente modificado no período da unificação das coroas, entre 1580 a 1640, período este em que, em especial no Brasil, dada a ausência de limites imposta pela união ibérica, houve enorme expansão para as Terras do Oeste, com as figuras de chefes guerreiros, na maioria dos casos, mais indígenas que portugueses, hoje conhecidos como Bandeirantes e que dariam mais ou menos, a atual configuração territorial do Brasil.

sobre o caráter chinês de ser essencialmente agrário ou não¹⁷. Tema na verdade bastante válido, já que estamos falando de um nível populacional muitas vezes maior que a Europa inteira, já naquele período.

A China estendia seu poder e influência a todos os seus vizinhos, e sua poderosa frota impunha a dominância por toda a porção do Oceano Pacífico que compreende a China, Malásia, Vietnã, Indonésia e Filipinas, e que, por essa razão é chamado de Mar da China.

A pergunta que surge então, é como este país, bem organizado, funcionalmente administrado não conseguiu resistir às pressões das potências europeias; Não estamos falando, é claro, que não houvessem problemas de ordem política ou militar durante os trezentos anos da Dinastia Ming (1368 - 1644), mas o fato é que a China Imperial vivia seu apogeu, e para qualquer observador daquele período, pareceria impossível que qualquer nação europeia conseguisse dominar um poder tão colossal, menos ainda um dos menores, tanto em população quanto em poder militar, como Portugal.

É claro que a Marinha Portuguesa tinha à sua disposição os enormes e potentes Galeões, mas numérica e principalmente logisticamente, seria impossível travar uma guerra direta contra a China.

No entanto, é preciso compreender que, embora a China fosse, tecnológica e militarmente superior, sua posição geográfica no mundo a colocava fora das tensões quase cotidianas que se encontrava nos países mediterrânicos e, por extensão, aos países Europeus.

O aspecto geográfico é um dos principais fatores, inclusive, para alocar a China, ao longo de todos os séculos, como uma nação apartada, poderosa, mas nunca um player global, o que a fortaleceu e em grande medida a protegeu, é claro. E também é claro que, localmente, o país sempre foi a potência dominante, mesmo quando dominada pelos Mongóis.

¹⁷ O Imperador Hongwu (1368-1398), tentou impor um sistema agrário imóvel, bem similar aos moldes de imutabilidade do sistema europeu medieval do *Suun Cuique* (a cada um o que é seu de direito), onde os filhos deveriam herdar de seus pais, não apenas a terra, mas a atividade laboral.

Mas no quesito política externa, a China Imperial era como uma criança tentando negociar com gigantes, e o modelo de negociação da China não foi páreo para a negociação e a forma de dominação utilizada pelas potências europeias, mais com aproximações diplomáticas, fortalecimento de poderes regionais através, quer fossem de presentes quer fossem de subornos e manutenção de pequenos entroncamentos comerciais, muito similar, na verdade, a própria maneira de dominação criada pelos Romanos, um emaranhado de intrincadas alianças e jogos (Darwin, 2015).

Num primeiro momento, e tendo sido aberta a porta justamente por Portugal com seu empreendimento em Macau, o comércio com as potências estrangeiras foi imensamente benéfico para a economia chinesa, em especial com as companhias comerciais de caráter privado com Holandeses e Espanhóis.

O afluxo de dinheiro foi tão grande que em menos de um século após entrar na dinâmica de jogos de poder comercial global, a China substituíra seu sistema monetário de moeda em papel e cobre, pela prata que entrava em abundância e era, há muito, a principal moeda de troca em transações comerciais.

Daí ocorreu o que geralmente ocorre quando há abundância de metal sonante, os gastos e luxos substituíram qualquer noção de frugalidade ou de austeridade, e para além da adoção de costumes estrangeiros, também houve, paulatinamente, a inversão da balança comercial e, na eventual ausência de prata para continuar a suprir uma burocracia que havia ficado cara demais, o poder centralizado foi perdendo reconhecimento até o ponto de ser finalmente derrubado e substituído.

Com a vitória da Dinastia Qing (清朝, Qīngcháo 1644 -1912) da Manchúria, a China não apenas atingiu o máximo de sua extensão territorial, com a conquista do velho inimigo mongol e anexação do Tibet, como também aumentou ainda mais sua inserção no comércio exterior, e viu, após a morte do Imperador Qianlong (乾隆 -Qiánlóng) as tentativas de usurpação regional do poder imperial pelas potências estrangeiras europeias, alegadamente para pacificar situações de violências e insubordinações de oficiais inferiores que acabaria justamente a conduzir a Dinastia às chamadas Guerras do Ópio (Spence, 1996).

1.2.2 Guerras do Ópio

Durante o século XVIII, com a Inglaterra despontando em definitivo como maior potência global, tanto pelos sucessos militares quanto e principalmente devido aos enormes afluxos de dinheiro obtido pela Primeira Revolução Industrial, a balança comercial da China com o Ocidente pendia favoravelmente para os Europeus, e de um momento para o outro, a China passou a ser vista não como um exportador de matérias primas e utensílios fabricados, mas como um potencial e enorme mercado consumidor (Porter, 2011).

A situação, do ponto de vista econômico era tão drástica que o Governo Imperial relegou o comércio aberto para nações estrangeiras apenas a região do Cantão, compreendendo também as regiões de Hong Kong e Macau, numa tentativa de frear a importação de produtos industrializados ou ao menos de fazê-los circular dentro do país por intermédio dos próprios chineses revendedores.

Ocorre que, o comércio, em especial por parte dos Ingleses, não era realizado apenas em produtos industrializados, também se ancorava fortemente no contrabando e na venda do ópio produzido nas enormes fazendas Indianas (Porter, 2011).

E bastou que a obtenção de alimentos fosse ruim devido a intercorrências climáticas para que a situação econômica interna, já difícil, degradingasse para o desespero e, durante as três décadas restantes da Dinastia Qing, boa parte do país se tornou viciado na droga e a consumia pelas ruas abertamente.

Mesmo que combatida oficialmente, os funcionários menores do governo e do aparato burocrático e militar continuavam a receber subornos para permitir que este comércio continuasse.

A questão aqui, não era propriamente de ordem moral, era de ordem econômica. O consumo de ópio, na escala que era feita, superava em diversas vezes a compra de chá, principal produto comprado pelos Ingleses, e o dinheiro que entrava vindo do comércio externo, retornava diretamente para a Inglaterra através

do Tráfico estabelecido, minando o poder do Estado devido à baixa circulação de moedas e consequentemente baixa arrecadação de impostos, ao mesmo tempo que corrompia a hierarquia, tanto dos governantes locais quanto dos oficiais (Porter, 2011).

Sobre o período, assim relata Spence (1996, p. 160):

Em 1825, Daoguang (imperador chinês) ficou sabendo por relatórios dos censores que a quantidade de prata chinesa que estava sendo usada para pagar o ópio era tão grande que estava começando a prejudicar a economia nacional. Embora esse fenômeno estivesse ainda, no geral, limitado às regiões litorâneas do Sudeste da China, seus efeitos estavam sendo sentidos no interior do país. A escassez de prata fez com que seu preço subisse em relação ao cobre. Como os camponeses usavam moedas de cobre para suas transações de todos os dias, mas continuavam tendo que pagar seus impostos em prata, um aumento do valor da prata significava que eles estavam pagando impostos cada vez mais altos, e isso, com certeza, levaria a perturbações.

A primeira Guerra ocorreu devido ao aumento de hostilidades entre os oficiais imperiais da China e os comerciantes britânicos e estadunidenses, que por fim, foram proibidos de comercializar a droga e também tiveram toneladas delas apreendidas pelas autoridades imperiais, no ano de 1839 e durou até o ano de 1842 (Marx; Engels, 1979).

Neste primeiro conflito, a marinha britânica cercou e bombardeou boa parte do litoral, causando mais de 60 mil mortes, entre civis e militares, isso à custa de poucas dezenas de mortes britânicas, além é claro do virtual esmagamento da marinha de guerra chinesa.

Terminou com a assinatura do Tratado de Nanquim, em agosto de 1842 e, além de pagar pelos custos da guerra, o governo Imperial teve de abrir o comércio para os Ingleses, posteriormente estendido aos estadunidenses e franceses em outros cinco portos além do Cantão, Ningbo, Xangai, Xiamen, Fuzhou, e claro Hong Kong, que passou ao controle Britânico.

A segunda Guerra do Ópio, ocorrida de 1856 a 1860, tratou-se apenas de uma ação imperialista de controle e submissão travestida de ofensa internacional,

para explorar a situação de confusão e enfraquecimento gerada pela Guerra Civil de Taiping, um Estado não reconhecido de chineses convertidos ao cristianismo dentro do território Imperial (Gernet, 1985).

Foi através da Segunda Guerra do ópio que os países ocidentais, nomeadamente Grã Bretanha, França, Rússia e Estados Unidos, passaram a manter diplomatas na capital chinesa, além da liberação completa do comércio do ópio, a permissão do missionarismo cristão, e a perda de vasto território para a Rússia, através do que se convencionou chamar Tratados Desiguais, dentre eles o Tratado de Tianjin e o Tratado de Pequim (Marx; Engels, 1979).

Além disso, o governo Imperial da China foi forçado a nunca mais utilizar o termo “bárbaro” ao se dirigir a qualquer ocidental, como até então havia sido. Deste período até o fim da Dinastia Qing, em 1912, o Governo Imperial da China seria nada além de um fantoche para os interesses das potências ocidentais.

1.2.3 Efeitos Coloniais

Como fica claro, não se pode necessariamente dizer que o processo colonialista que se deu na China, com exceção de Macau, tenha sido nos mesmos moldes do colonialismo praticado em África, nas Américas e nas demais possessões europeias.

Seguramente a China era grande e complexa demais para um tipo colonial diferente deste, no entanto, havemos ainda que considerar o fato de que este processo colonial na China se deu, não em um momento de Grandes Navegações, mas no início do capitalismo de mercado.

Podemos dizer que a China tenha sido de fato, o primeiro grande empreendimento puramente capitalista, não como um produtor ou meramente como um mercado consumidor, mas das características mais perversas do sistema de produção e consumo que, reinando no Ocidente, espalhava seus tentáculos pelo mundo.

Nenhum exemplo histórico nos fornece uma tal gama de conhecimentos acerca de como o Capitalismo em seu auge, também chamado de Selvagem, trabalha no sentido de não apenas desestabilizar governos, mas ainda de pôr uma nação inteira de joelhos, sem a necessidade de uma guerra total ou mesmo de uma guerra de conquistas, podemos dizer, no exemplo chinês, que este tenha sido, o mais retumbante início da prática que evoluiria para ser categorizada como *lawfare*, em que um Estado submete ao outro a partir da fragmentação de suas estruturas jurídico-burocráticas e da completa dissolução da tecitura social, fazendo com que o caos resultante, em qualquer análise, lhe trouxesse benefícios.

Obviamente que, num primeiro momento, partes consideráveis da população chinesa manteve seu apoio ao Imperador, pois, tal qual já vimos, este era o princípio sagrado, fundamental de sua ideia de equilíbrio, no entanto, em especial para os pequenos funcionários, ao lidar com um sistema onde a métrica é dado pelo lucro pessoal, se corrompiam e não mais confiavam no governo central.

O resultado dessa situação foi o descontentamento geral, por motivos patrióticos, morais, ou mesmo religiosos, e, num primeiro momento, a população, que até então havia mais ou menos se acostumado a seguir a liderança, por entender nela um seguimento de um mandamento cósmico, sagrado, de ligação entre o Céu e a Terra, se revoltaram, primeiro com certo apoio das lideranças Imperiais, no sentido de expulsar o estrangeiro e causar-lhes danos, nas palavras de Marx e Engels:

Os chineses do presente estão evidentemente animados de um espírito diferente daquele que mostraram na guerra de 1840 a 1842. Daquela feita o povo era calmo; ele deixava os soldados do Imperador combaterem os invasores e, após uma derrota, se submetiam ao inimigo com o fatalismo oriental. Mas no presente, ao menos nas províncias meridionais onde o conflito até o presente está circunscrito, a massa do povo toma uma parte ativa, fanática mesmo, na luta contra os estrangeiros. Os chineses envenenam o pão da colônia europeia em Hong Kong no atacado e com a mais fria premeditação. (...) Eles embarcam com armas escondidas a bordo dos vapores de comércio e, no meio da rota, massacram a tripulação e os passageiros europeus e se assenhoram do navio. Eles sequestram e matam todo estrangeiro ao alcance da mão. Os próprios coolies emigram para o estrangeiro, coordenadamente se amotinam a bordo de cada transporte de emigrantes; eles lutam por seu controle e ou fogem com ele ou morrem nas chamas em vez de se render. Mesmo fora da China os colonos chineses, até aqui os mais submissos e mais doces sujeitos, conspiram e se sublevam subitamente em insurreição noturna, como foi o caso de Sarawak ou em

Singapura; eles não são contidos senão pela força e vigilância. A política de pirataria do governo britânico provocou esta explosão universal de todos os chineses contra todos os estrangeiros e lhe deu o caráter de uma guerra de extermínio (Marx; Engels, 1979, p. 124).

Destes movimentos revoltosos, o mais marcante e de maiores repercussões foi a chamada Revolta dos Boxers ou “A Sociedade dos Punhos Harmoniosos” de 1889 a 1901, em que grupos de insatisfeitos, muitos deles vindos das próprias fileiras imperiais, começaram a realizar séries de atos de guerrilha contra o sistema de abastecimento e de transporte dos comerciantes e das tropas estrangeiras.

Após mais uma derrota no cenário externo, dessa vez para o Japão durante a Primeira Guerra Sino Japonesa (1894 – 1895), a confiança no poder central para lidar com a situação cada vez mais desesperadora foi sendo minada, ao ponto de boa parte dos governadores não acatarem o chamamento à guerra feito pelo Imperador, e culminou com a derrota também na Rebelião dos Boxers, após dois anos de conflito e quase cem mil mortos.

Novamente humilhada e derrotada, a China teve sua capital capturada, novamente condenada a pagar pesadas indenizações de guerra, através de mais um dos chamados Tratados Desiguais e novamente perdeu vastas áreas de seu território, além é claro, de ter de abrir novos portos para o comércio com as nações vitoriosas.

Os resultados práticos de todos os eventos que tiveram início com as Guerras do Ópio, foram a completa desintegração do conceito de predestinação que acompanhava, de uma maneira ou outra os povos da China desde seus primórdios. Na esfera política o esfacelamento de qualquer estrutura governamental centralizada. E na esfera econômica, o endividamento geracional, com os verdadeiros saques promovidos através de Tratados que se sucediam, transferindo as riquezas da China para as potências europeias.

Em menos de um século, a China passou do Império do Meio, da maior potência do Oriente e da cultura mais desenvolvida do mundo em questões de infraestrutura, logística e tecnologia, para um país fragmentado, descentralizado e dominado por estrangeiros. De um povo orgulhoso de sua própria história e cultura,

se tornou o “homem doente da Ásia”, viciado, humilhado, derrotado, fragmentado e sem perspectivas.

Situação geral essa que pouco ou nada mudaria com a queda do Regime Imperial e adoção de uma frágil República em 1912, mantendo-se a China como um Estado essencialmente dividido e de poder fragmentado em senhores da guerra regionais. Um país onde pululavam revoltas, massacres e insurreições, de caráter popular ou não.

1.3 Macau e a colonização portuguesa

Em suma, neste item, será abordado a formação jurídica e cultural de Macau que refletiu a complexa interação entre os interesses coloniais portugueses e a história única da região.

A presença europeia, inicialmente motivada pelo comércio, aproveitando sua localização estratégica como ponto de comércio entre a China e outras nações asiáticas evoluiu ao longo do tempo para uma ocupação colonial, sustentada por bases jurídicas estabelecidas nas cartas constitucionais portuguesas e justificadas pela missão civilizatória do Estado lusitano. Essa história flui até a devolução formal à China.

Os primeiros habitantes da Península de Macau eram principalmente pescadores provenientes da região de Fujian e agricultores da região de Guangdong. Esses grupos étnicos chineses foram fundamentais para o desenvolvimento inicial da região, aproveitando os recursos marinhos e terrestres ao redor da área, é o que retrata o editorial do Governo Regional de Macau (2023).

A história do nome "Macau" envolve a fusão de influências chinesas e portuguesas. A palavra chinesa para Macau, "Ou Mun" (澳门 em chinês simplificado), significa "Porta da Baía" em referência à localização da península na entrada da Baía de Guangzhou, na região do Rio das Pérolas.

Por outro lado, a palavra portuguesa "Macau" tem uma origem que remonta ao culto da deusa "Á-Má". Essa deusa é venerada em muitas partes do sul da China e tem um templo dedicado a ela construído à entrada do Porto Interior de Macau. A designação local "Á-Má-Gao", que significa "Porto de Á-Má", também era conhecida na região. Os portugueses adotaram gradualmente esse nome, que ao longo do tempo evoluiu para "Macau".

Ainda segundo o editorial da Universidade de Macau (2021), o nome de "Macau" é derivado de "Ma Kok". Os portugueses, estes perguntaram aos habitantes locais qual o nome da terra, os quais não entenderam e pensaram que estavam a perguntar o nome do templo (Templo "Ma Kok").

Os portugueses chegaram à região de Macau no início do século XVI. Embora já frequentassem os mares do sul da China desde 1513, a formalização da presença portuguesa em Macau ocorreu entre 1554 e 1557, e o que nos ensina o renomado pesquisador e professor doutor Wu Zhiliang (2013).

A região autônoma de Macau está localizada na costa sul da China continental, na mesma região que Hong Kong, no delta do rio das Pérolas. A ocupação portuguesa começou nesta região por volta dos anos 1553 e 1554. Neste primeiro momento se tratava de posto comercial, sendo a região pertencente ao território da China, mas administrada por Portugal de maneira pacífica.

O estabelecimento permanente dos portugueses em Macau foi resultado de um acordo entre o império português e as autoridades chinesas. Em 1554, Portugal obteve o direito de estabelecer um posto comercial em Macau, em 1557 formalizou-se um "Tratado de Paz e Amizade" entre Portugal e a China.

Em 1554, segundo o pesquisador eclesiástico Manuel Viseu Basílio (2023), o missionário jesuíta português Padre Melchior Carneiro chegou a Macau com o objetivo de estabelecer uma missão, a Diocese de Macau desempenhou um papel significativo na história da presença portuguesa e católica na região. A diocese foi estabelecida pela Santa Sé em 1576, sendo a primeira diocese estabelecida no

Extremo Oriente. Isso reflete a importância que a Igreja Católica atribuiu à região como ponto estratégico para suas atividades missionárias na Ásia.

Devido à presença significativa da Igreja Católica na área, os missionários católicos desempenharam um papel vital na história de Macau, estabelecendo instituições educacionais, hospitais, creches e bibliotecas (Zhiliang, 2013). Essas instituições serviram às necessidades religiosas e também desempenharam um papel importante no desenvolvimento social e educacional da comunidade local.

Este período inicial da presença portuguesa em Macau se caracteriza por um viés de relações comerciais. Ressalta o objetivo de estabelecer um entreposto comercial no Sul da China. Pagavam uma taxa anual e administravam o território sob a soberania chinesa (Universidade de Macau, 2021).

A presença portuguesa inicial em Macau, especialmente nos séculos XVI e XVII, foi fortemente caracterizada por relações comerciais com a China e a exploração do território. Aqui estão alguns aspectos dessas características:

Os portugueses inicialmente buscavam Macau como um entreposto comercial estratégico. A cidade tornou-se um ponto crucial para o comércio entre a China e outras partes do mundo. Os portugueses estabeleceram rotas comerciais, facilitando a troca de mercadorias valiosas como especiarias, porcelanas, seda e chá.

A exploração do território envolveu a busca por locais adequados para estabelecer assentamentos e instalações comerciais. Macau, com sua localização estratégica na foz do Rio das Pérolas, oferecia vantagens geográficas para o comércio marítimo e a exploração de recursos locais.

Os portugueses estabeleceram instituições que serviriam aos seus interesses comerciais. Além de entrepostos comerciais, foram construídos fortes e outros edifícios para proteger os interesses portugueses na região.

A presença missionária desempenhou um papel importante, tanto na exploração territorial quanto nas relações comerciais. Os missionários católicos, como os jesuítas, não apenas buscaram a conversão religiosa, mas também estabeleceram escolas e hospitais, contribuindo para a integração dos portugueses na sociedade local.

Os portugueses interagiram com as autoridades chinesas para obter permissões para estabelecer Macau como um entreposto comercial. Houve acordos e concessões que permitiram o estabelecimento e a continuidade da presença portuguesa.

Após a Guerra do Ópio (1839-1842), o Tratado de Nanquim foi assinado em 1842 entre a China e o Reino Unido, estabelecendo concessões e cedendo territórios, incluindo a ilha de Hong Kong. Isso influenciou as políticas de outras potências ocidentais na região, incluindo Portugal em relação a Macau.

Em relação a Macau, após a Guerra do Ópio, houve mudanças na governança e na relação entre Portugal e a China. Antes desse período, Macau havia mantido uma certa relação cooperativa entre o poder chinês e português. No entanto, com a ocupação britânica de Hong Kong e as mudanças geopolíticas na região, Portugal mudou sua abordagem.

A decisão de expandir a ocupação de Macau e torná-la independente do sistema imperial chinês foi influenciada por preocupações estratégicas e geopolíticas. O objetivo era integrar Macau no sistema colonial português, estabelecendo uma administração mais direta e, sabidamente, fortalecendo o controle luso sobre a região.

Essas mudanças envolveram a reorganização da administração colonial em Macau, com a criação de governos provinciais ultramarinos e um sistema departamental liderado pelo Governador de Macau (Silva, 2002). Isso reflete a implementação de uma estrutura mais formal de governança colonial na região, alinhada aos interesses e políticas de Portugal na época.

Nesse sentido, em 20 de setembro de 1844, a Coroa de Portugal emitiu um decreto (Portugal, 1844) que determinava a transferência da "cidade de Macau, Timor, Solo e as terras a que pertencem os Portugueses e sua Coroa" para a formação da "Província de Macau, Timor e Solor". Esta medida, tomada sob o contexto da Primeira República Portuguesa, visava conferir uma maior autonomia à região, independente do governo provincial indiano representado pelo Estado Português da Índia.

O Decreto Imperial Português de 20 de setembro de 1844, historicamente reconhecido por renomado pesquisador chinês Tingmao (2011), como o primeiro e mais proeminente documento para o estudo da evolução das instituições governamentais coloniais em Macau, estabeleceu um modelo político que refletia os princípios administrativos vigentes para as Colônias Ultramarinas Portuguesas. Em alguns círculos acadêmicos portugueses (Morbey, 1990), ele é considerado o antecessor direto mais antigo da Lei Básica de Macau (Rego, 1966), desempenhando um papel crucial na consolidação efetiva do colonialismo sobre a região.

Na visão de Zhang Tingmao (2011), em conjunto com a "Ordem do Porto Livre" de 1845, este decreto criou as condições necessárias para a afirmação da autoridade colonial em Macau. Através dessa nova organização jurídica, Macau foi dotada de uma infraestrutura administrativa própria, incluindo força policial, sistema de registro, serviços de saúde, tribunal de justiça, política tributária, alfândega, administração portuária, instituição bancária e ministério público. Sob esta nova estrutura, o Governo Provincial de Macau assumiu a responsabilidade pela gestão e representação do governo colonial português no território.

Anteriormente, a presença portuguesa em Macau se baseava principalmente em acordos comerciais com a China, pagamento de tributos e rendas, e respeito às leis e regulamentos, sem depender fortemente de uma presença militar. A guarnição da Fortaleza de Macau tinha como principal objetivo a proteção contra piratas e potenciais ameaças europeias, sem envolver-se diretamente em conflitos com o governo chinês.

No entanto, posteriormente, o exército português foi empregado para suprimir qualquer resistência local ao domínio colonial, consolidando assim a autoridade portuguesa em Macau. Consequentemente, o Governador de Macau viu a sua função transformada de "chefe do exército" para "o mais alto comandante militar de Macau". A presença militar portuguesa também passou a desempenhar um papel mais ativo na ocupação territorial, refletindo uma mudança significativa na dinâmica colonial.

Mais adiante, este peculiar arranjo de domínio colonial de Português da região evoluiu, o reino de Portugal percebe que seria vantajoso para a economia de Macau, o reatar das boas relações com a China, pois só assim poderia reanimar o fluxo econômico e consolidar o controle de parte do território chinês. é o que nos ensina o renomado historiador e jurista Wu Zhiliang, que assim escreve:

Em 1887, foi assinado entre a China e Portugal o Tratado de Amizade e Comércio Portugal-China. O referido convénio não transferiu a soberania de Macau para Portugal, mas reiterou a plena soberania da China sobre Macau, ao confirmar a “perpétua ocupação e governo de Macau por Portugal” (Zhiliang, 2013, p. 109).

Em síntese Macau, administrativamente pertencia a Portugal, mas a soberania continua a pertencer à China. A China passa a reconhecer, em pleno direito, Macau como colônia portuguesa, enquanto Portugal se compromete a nunca alienar Macau sem o aceite prévio da China.

Com a revolução Chinesa de 1949, a então criada República Popular da China (RPC), com bases comunistas e anticolonialistas efetuam críticas ao "Tratado de Amizade e Comércio Sino-Português", declarando o mesmo inválido unilateralmente, visto que as obrigações só favoreciam as potências coloniais.

Após a Revolução dos Cravos em Portugal em 1974, que pôs fim ao regime autoritário do Estado Novo, houve mudanças significativas nas relações coloniais e no status de Macau. O Estatuto Orgânico de Macau (EOM), aprovado em 17 de fevereiro de 1976, foi um marco importante nesse processo.

O EOM colocou Macau sob a designação de "território chinês sob administração portuguesa". Isso refletia a intenção de Portugal de iniciar o processo de descolonização e de negociar a transferência de soberania para a China.

Durante o período que antecedeu a transferência de soberania, Macau manteve um status único, e as relações coloniais estabelecidas antes da Revolução de Abril não foram totalmente rompidas. Isso significa que, até a transferência de soberania, Macau ainda estava sob administração portuguesa, mas o sistema

político democrático parlamentar não foi plenamente implementado, mantendo-se algumas características do período colonial.

A “Declaração Conjunta Do Governo Da República Portuguesa e Do Governo Da República Popular Da China Sobre a Questão De Macau”, assinada em Beijing em 13 de abril de 1987 (Macau, 2007, p.1).

A declaração Sino-Portuguesa assim disse:

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China declaram que a região de Macau (...) faz parte do território chinês e que o Governo da República Popular da China voltará a assumir o exercício da soberania sobre Macau a partir de 20 de dezembro de 1999 (Macau, 2007, p.1).

Em sequência, no ano de 1993, ocorre a aprovação pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, e a promulgação pelo Presidente da República, da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, que é a base jurídica de relação e funcionamento que passaria a vigorar após a devolução de Macau (Macau, 2007, p.1).

Após devolução em 1999, Macau volta a integrar a China em um modelo estatal chamado de “um país, dois sistemas”, o que garantiu várias autonomias em relação ao governo central chinês. O que evoluiu para um sistema próprio de características únicas, como manutenção da bandeira de Macau, política tributária e moeda própria, gestão judiciária, penal, policial e leis próprias e até reconhecimento nos organismos internacionais de forma autônoma a China.

Em 20 de dezembro de 1999, Macau foi oficialmente devolvido à China, e a soberania sobre a região foi transferida para o governo chinês. Durante a cerimônia de transferência, o governador português de Macau, Vasco Rocha Vieira, entregou as chaves da cidade ao então presidente chinês, Jiang Zemin, simbolizando o término da administração colonial portuguesa e o início de uma nova era para Macau sob a soberania chinesa.

Macau tornou-se uma Região Administrativa Especial (RAE) da China, mantendo um alto grau de autonomia sob o princípio "um país, dois sistemas". Essa fórmula foi originalmente concebida para Hong Kong e Macau como regiões que continuariam a gozar de um alto grau de autonomia, incluindo sistemas políticos e econômicos próprios, por um período de 50 anos após a transferência de soberania.

A devolução de Macau para a China foi um marco histórico que marcou o fim da administração colonial portuguesa sobre a região e o início de uma nova fase de desenvolvimento sob a soberania chinesa. O processo de devolução foi conduzido de maneira pacífica e negociada, estabelecendo um modelo para a resolução de questões de transferência de soberania em outros contextos internacionais.

Mais adiante, tal condição será novamente abordada, analisando em maior profundidade a questão.

1.3.1 Constitucionalismo Colonial de Português e as Colônias Ultramarinas

As cartas constitucionais portuguesas desempenharam um papel fundamental na legitimação e perpetuação do domínio colonial sobre Macau. Estes documentos forneceram as bases jurídicas para a exploração econômica e o controle político da região, conferindo poderes específicos às autoridades portuguesas para governar Macau em nome do Estado lusitano. Além disso, as cartas constitucionais também consagraram a missão civilizatória do Estado português, justificando a ocupação e dominação de territórios além-mar como parte de um projeto de expansão e desenvolvimento.

Impulsionada pelos ideais da Revolução Francesa, em 4 de agosto de 1820, uma revolução liberal eclodiu em Portugal. Como desdobramento bem-sucedido desse movimento, a primeira constituição na história portuguesa, conhecida como "A Constituição de 1822", foi promulgada em 23 de setembro de 1822.

O renomado professor José Joaquim Gomes Canotilho brindou-nos com sua obra "Direito Constitucional e Teoria da Constituição", na qual explora as questões

fundamentais que possibilitaram a elaboração da Constituição de 1822. Em suas palavras:

A Constituição de 1822 é um dos textos mais importantes do constitucionalismo português. Isto, não tanto pela duração de sua vigência (apenas 7 meses na sua primeira vigência, de 23 de setembro de 1822 até junho de 1823, e 19 meses incompletos de 10 de setembro de 1836 a 4 de abril de 1838), mas porque ela marca não só o verdadeiro constitucionalismo em Portugal, mas também porque ela é um ponto de referência obrigatório da teoria da legitimidade democrática do poder constituinte (uma das tradições constitucionais portuguesas, iniciada, precisamente, pelo documento vintista) [...] (Canotilho, 2003, p. 17).

A Constituição de 1822 estabeleceu Portugal como uma monarquia limitada, regida por limitações do poder do rei, ampliação das garantias e direitos fundamentais aos portugueses, fortalecimento das ideias liberais e iluministas, e representatividade política na porção europeia do reino Português.

Para as colônias e possessões portuguesas na Ásia, a referida carta constitucional é o marco legal da consolidação da subjugação jurídica de territórios em conflitos ou em disputa, em alguns casos, como Macau, que nem de fato (e nem de direito) pertencia ao país Iberico. Inicia-se a constitucionalização do colonialismo Português.

De tal forma, a coube o artigo 20.º dessa Constituição (Portugal, 1822) estabelece que o território nacional português abrange as seguintes áreas:

- Na Europa: O Reino de Portugal, o Reino do Algarve, as ilhas offshore da Madeira, do Porto Santo e dos Açores;
- Na América: O Reino do Brasil e ilhas adjacentes (depende ainda de reconhecimento por Portugal da independência brasileira);
- Na África Ocidental: Peso-Cacheu, Forte da Ajuda na costa da Mina, Angola, Benguela e suas dependências, Cabinda-Morombo, Ilhas de Cabo Verde, São Tomé Príncipe, e, em seus territórios, na costa leste africana, Moçambique, Seine-et-Marne, Sofala, Inhambane, Quelimane e Ilhas de Cabo Delgado;

- Na Ásia: Salcete, Valdez, Goa, Damão, Diu, e as povoações de Macau, Timor e Solo (os estabelecimentos de Macau e das Ilhas de Solor e Timor).

Esta Constituição declara como território português as áreas ultramarinas da coroa portuguesa na África e Ásia. No entanto, apesar da instituição de círculos eleitorais parlamentares para os territórios ultramarinos e da convocação de reuniões, não foram estabelecidas disposições específicas para o sistema político e de gestão desses territórios. Em vez disso, a Constituição insistiu na "plena coerência entre o país metropolitano e os territórios ultramarinos" (Silveira, 1991, p. 21), defendendo a aplicação de uma constituição unificada para todo o território português. Destacou-se a "total consonância nos direitos de gestão administrativa e económica das áreas urbanas" no país e no estrangeiro, ainda que no plano da realidade as questões fáticas fossem de outra maneira.

Após o falecimento de D. João VI em 10 de março de 1826, seu filho mais velho, Pedro, Imperador do Brasil, assumiu, como herdeiro do trono português, o poder em Lisboa como Pedro IV, o 27º rei de Portugal. Pedro IV, em meios questionamentos sobre sua legitimidade e legalidade no trono, elaborou a "Carta de 1826", inspirada na Constituição Brasileira de 1824 e na Constituição Francesa de 1814 (Canotilho, 2003).

O artigo segundo da referida carta, ao abordar as componentes territoriais do Estado português, com exceção do Brasil, que declarara independência em setembro de 1822, herdou integralmente as disposições da "Constituição de 1822". A "Carta de 1826" também delineou claramente as possessões ultramarinas como parte integrante dos territórios portugueses.

Após a implementação da Carta de 1826 (Portugal, 1826), a situação interna permaneceu turbulenta, contudo, as reformas institucionais do Estado e o desenvolvimento da administração pública não sofreram estagnação (Hespanha, 2012). Em 16 de maio de 1832, a família real portuguesa emitiu um decreto que subdividia o país em províncias, regiões e distritos municipais, como estabelecido no artigo 1º. Tanto no continente quanto nos territórios ultramarinos, cada província era liderada por um chefe denominado "Prefeito", designado pelo rei de acordo com o artigo 6º. Cada província, em conjunto com seu governador, possuía um Conselho

Provincial (Junta Geral de Província) encarregado de zelar pelos interesses do povo e realizar inspeções financeiras, conforme previsto no artigo 7º.

Essas declarações legais refletiam a intenção política de Portugal em reforçar seu controle sobre os territórios ultramarinos (Rego, 1966). Contudo, esses territórios não apenas se encontravam geograficamente dispersos, mas também possuíam diferentes contextos históricos (Zhiliang, 1998), tornando desafiador para um sistema altamente integrado alcançar uma administração eficaz. Diante dessa complexidade, um decreto regulamentando a gestão administrativa e judicial foi promulgado em 28 de junho de 1833. Seu artigo 11 estabelecia: "Será emitido um decreto especial para regular a divisão das províncias dependentes do ultramar, substituindo as divisões existentes" (Portugal, 1826, art. 11).

De acordo com os princípios constitucionais e considerando as particularidades do sistema político local, a formulação de sistemas especiais e métodos de gestão adaptados aos territórios ultramarinos tornou-se a única maneira viável de administrar eficientemente essas regiões, reconhecendo que a mera formalidade na legislação do país colonizador não era suficiente para a manutenção dos territórios.

À medida que a situação se desdobrava e considerando as dificuldades práticas enfrentadas na implementação da Constituição de 1822, a Assembleia Constituinte iniciou a formulação de uma nova constituição. Os frequentes movimentos de reforma constitucional, ocorrendo em meio à turbulência, aparentemente não prejudicaram o progresso do processo constitucionalização do plano colonial de Portugal. Uma das expressões significativas desse desenvolvimento foi a inclusão, pela "Constituição de 1838", de um capítulo especial intitulado "Das Províncias Ultramarinas", destinado a estabelecer disposições específicas para questões legislativas nas províncias ultramarinas.

Em 20 de março de 1838, uma nova constituição foi adotada como a "Constituição de 1838". O artigo 137 de seu Capítulo 10 (capítulo único) estabelecia:

Cada província ultramarina pode adotar leis especiais adequadas à sua situação e necessidades. Parágrafo 1º: Durante o recesso do Parlamento

(Côrtes), o Governo Central (O Governo) pode, com o consentimento do Conselho de Ministros (Conselho de Ministros), promulgar os decretos necessários para responder a emergências em qualquer um dos departamentos ultramarinos (Portugal, 1838, cap. 10, art. 137).

Essa constituição conferiu ao governo central um certo poder legislativo sobre as províncias ultramarinas na forma de "poder legislativo de emergência" (Silveira, 1991, p. 44), concedendo até mesmo ao governador dessas províncias a autoridade para promulgar regulamentos legislativos. Essa abordagem estabeleceu três vias distintas para a legislação nas províncias ultramarinas: o Parlamento, a Coroa e o Governador. Em resumo, a adição dos "departamentos ultramarinos" na Constituição de 1838 representou uma mudança significativa no processo colonial português (Tingmao, 2011).

As três constituições que nasceram no início do processo constitucional de Portugal deram aos territórios ultramarinos o estatuto constitucional de território português e formularam um sistema de bases jurídicas para a continuidade da exploração colonial portuguesa no ultramar.

O sistema de províncias ultramarinas que surgiu durante o processo constitucional português constitui a premissa lógica e a base jurídica para a evolução das instituições coloniais portuguesas em Macau.

A Constituição Portuguesa de 1911, promulgada após a Revolução Republicana (Canotilho, 2003), marcou uma transição significativa na história de Portugal, mas não abordou de maneira abrangente as questões coloniais. O foco principal estava na instauração de princípios republicanos, igualdade e liberdade, mas as dinâmicas coloniais continuaram a persistir.

A Constituição concedeu uma certa autonomia administrativa às colônias, mas essa autonomia estava sujeita à aprovação e supervisão da metrópole. As colônias mantiveram uma posição subordinada dentro da estrutura política e administrativa portuguesa. As desigualdades sociais persistiram nas colônias, onde as populações locais muitas vezes enfrentavam discriminação e restrições aos seus direitos.

O Decreto n.º 3520 de 5 de novembro de 1917 foi uma medida legislativa relevante para a administração colonial portuguesa em Macau. Este decreto tratava de questões específicas relacionadas ao estatuto e administração do território de Macau.

Em 1930, o governo português instituiu o chamado "Ato Colonial", uma legislação que, na visão do jurista e pesquisador Pedro Aires Oliveira (2011) teve um impacto significativo nas relações entre Portugal e as suas colônias ultramarinas. Esta medida legislativa foi elaborada com o objetivo de consolidar o controle metropolitano sobre os territórios coloniais portugueses e reforçar os laços entre a metrópole e suas possessões ultramarinas.

O contexto histórico que culminou na criação do Ato Colonial de 1930 remonta ao período pós-Primeira Guerra Mundial, quando as potências coloniais europeias estavam enfrentando desafios crescentes em seus territórios ultramarinos. Em Portugal, o governo salazarista estava buscando reafirmar e fortalecer o controle metropolitano sobre as colônias portuguesas, em um esforço para garantir a continuidade do império colonial (Santos, 2015) em meio a crescentes pressões internacionais e demandas por autodeterminação por parte das populações colonizadas.

O Ato Colonial estabeleceu as bases legais para a administração e governança das colônias portuguesas, delineando os direitos e deveres tanto da metrópole quanto das colônias. Entre os principais aspectos abordados por esta legislação, destacam-se disposições relacionadas (Oliveira, 2001) à organização administrativa, à exploração econômica dos territórios coloniais, aos direitos civis e políticos dos habitantes locais, bem como aos princípios que regiam as relações entre a metrópole e as colônias.

Durante o Estado Novo em Portugal, a "fábula colonial" tornou-se uma parte fundamental da política do regime, ganhando relevância econômica especialmente com a implementação do Ato Colonial de 1930, posteriormente incorporado na Constituição de 1933. Este ato foi uma declaração de Salazar, proclamando a Portugal uma "função histórica e essencial de possuir, civilizar e colonizar domínios ultramarinos".

Além disso, o Ato Colonial consagrou a diferenciação estatutária entre colonos e indígenas, assumindo a "missão civilizadora" dos primeiros em relação aos segundos. Isso refletia uma concepção racista subjacente de uma "nação pluricontinental", onde os colonos eram considerados superiores aos indígenas e encarregados de "civilizá-los".

Essas políticas refletiam não apenas uma visão colonialista e imperialista, mas também uma ideologia profundamente racista que permeava o Estado Novo português. Ao estabelecer uma hierarquia entre colonos e indígenas e ao promover uma suposta "missão civilizadora", o regime procurava justificar sua dominação sobre os territórios ultramarinos e garantir o controle metropolitano sobre suas colônias.

Este ato representou uma tentativa por parte do Estado português de reafirmar e fortalecer seu domínio sobre os territórios coloniais em um período marcado por mudanças políticas e sociais em todo o mundo. No entanto, é importante ressaltar que o Ato Colonial também foi alvo de críticas e contestações (Castelo, 2013), especialmente por parte dos movimentos de independência e libertação nas colônias, que buscavam a autodeterminação e o fim do domínio colonial português, acelerando o processo de revisão da condição jurídica e política de Macau.

O Ato Colonial de 1930, portanto, desempenhou um papel crucial na estruturação e na consolidação do sistema colonial português, ao mesmo tempo em que refletiu as tensões e os desafios inerentes à manutenção do domínio colonial em um período de crescente contestação e demandas por autonomia e independência por parte das populações colonizadas.

A Constituição Portuguesa de 1933, que consolidou o regime do Estado Novo em Portugal, estabelecia os parâmetros legais para a ação do governo fascista. Nessa constituição, eram reconhecidas oito colônias, distribuídas por três continentes: África, Ásia e Oceania.

Na Ásia, a constituição mencionava o "Estado da Índia, Macau e respectivas dependências" como parte integrante do Império Colonial Português. Essas regiões

eram consideradas colônias, e a constituição estabelecia as bases legais para a administração colonial, reforçando o controle da metrópole sobre esses territórios.

O Estado da Índia compreendia várias áreas na Índia, incluindo Goa, Damão e Diu. Macau, por sua vez, era uma colônia em território chinês. O regime do Estado Novo em Portugal manteve uma política colonialista que buscava preservar e expandir o domínio português sobre esses territórios, muitas vezes em detrimento dos direitos e interesses das populações locais. Essa abordagem colonialista se manteve até o período de descolonização nas décadas de 1950 a 1970, quando as colônias começaram a buscar a independência.

A Revolução dos Cravos, ocorrida em 25 de abril de 1974, marcou um ponto de virada fundamental na história de Portugal. O fim do regime autoritário do Estado Novo abriu caminho para uma transição democrática, inaugurando na visão de Canotilho (1982), uma nova relação constitucional centrada em princípios de direitos fundamentais.

Nesse contexto, a Constituição Portuguesa de 1976 desempenhou um papel crucial na consolidação dos princípios que orientaram o processo de descolonização e a afirmação da soberania dos povos colonizados com o reconhecimento do direito à independência das antigas colônias, alinhando-se com os princípios estabelecidos pela Carta das Nações Unidas.

A Constituição também estabeleceu as bases para a construção de relações bilaterais entre Portugal e seus ex-territórios coloniais, promovendo o desenvolvimento econômico, social e cultural mútuo. Além disso, reforçou os princípios de não ingerência nos assuntos internos desses países e de respeito à sua soberania.

Embora Macau não tenha se beneficiado diretamente dos princípios de autodeterminação consagrados na Constituição, pois continuou a ser colônia portuguesa até 1999, pode-se dizer que teve implicações indiretas, ao fornecer um contexto político e legal para as negociações entre Portugal e a China sobre o futuro do território, a sua transferência para a China refletiu as complexidades das relações coloniais e pós-coloniais no século XXI.

CAPÍTULO II

AS CARACTERÍSTICAS DA ATUAL CONSTITUIÇÃO CHINESA

A queda da Dinastia Qing, o último regime imperial na China, representa um marco significativo na história do país, tendo impactos profundos em sua trajetória política, social e cultural. Este evento, ocorrido em 1911, foi resultado de uma série de fatores complexos que minaram a estabilidade do governo Qing ao longo do final do século XIX e início do século XX.

Cabe destacar o enfraquecimento do poder imperial com a crescente influência das potências coloniais europeias no território Chinês, oficializada pelos Tratados Desiguais, e no mesmo sentido, o surgimento de movimentos reformistas críticos ao modelo monárquico de poder centralizado.

A questão se tornou insustentável em outubro de 1911, quando estoura um levante em Hubei, que logo derruba o governo regional da província e incita rebeliões em outras partes da China. Com a forte insatisfação popular e sem meios políticos de negociação, em 1912 acontece a abdicação do Imperador criança Xuantong (Puyi), sob forte pressão do presidente do conselho do governo imperial.

Esse evento marca o início da república chinesa, sendo promulgada a Constituição Provisória da República da China de 1912, que torna a China uma República, governada por um presidente eleito pelo parlamento.

A Constituição Provisória de 1912, desconsiderando-se pequenos intervalos em que foi suspensa, substituída, revogada e novamente instaurada devido à forte crise política (Wang; Madson, 2013), só foi abandonada com a vitória dos nacionalistas em 1927 e vigorou até 1928.

Sua existência jurídica representou importantes mudanças no sistema político e estatal chinês, com o estabelecimento de uma república presidencial, assemelhada no texto formal com a base do sistema francês, e com semelhanças

também ao modelo Estadunidense de empoderamento das câmaras representativas do legislativo (Losano, 2007, p. 514).

A influência ocidental no modelo de governo e no sistema legal da República Chinesa é evidente, destacando-se uma presidência parlamentarista em que os poderes do presidente eram relativamente limitados em relação ao legislativo. Além disso, ao contrário das estruturas imperiais anteriores, o sistema judiciário ganhou independência em relação aos outros poderes do governo (Wang; Madson, 2013, p. 55).

Essas mudanças refletiram um esforço para modernizar o sistema político chinês e adaptá-lo aos padrões internacionais da época, incorporando elementos de sistemas democráticos ocidentais e fortalecendo a separação de poderes.

Porém, o estabelecimento da República da China, em 1912, não trouxe estabilidade política ou institucional ao país, iniciando-se um período de disputas pelo poder político na China, incertezas, conflitos, e convulsões políticas e sociais no país, um estado de guerra civil — e parte considerável do problema advinha da crescente apropriação de território chinês por países vizinhos e europeus, sob a forma de possessões e colônias.

Em certa parte, a eclosão da guerra civil chinesa reside na sensação de que a classe política dominante à época, o partido nacionalista Kuomintang, pouco tinha a oferecer no campo jurídico para além de códigos, leis e Constituições importadas do ocidente europeu e incorporadas à cultura milenar do oriente, e tal tentativa de aplicar modelos constitucionais estrangeiros na China enfrentou desafios devido a sua complexa história e diversidade cultural. Assim, a construção de uma estabilidade política e de unidade nacional continuou sendo um desafio ao longo dos primeiros anos do regime republicano chinês.

O não funcionamento da República chinesa em seus primeiros anos e sua baixa inspiração no acúmulo histórico do povo chinês, levaram a ascensão de novas ideias de organização estatal, em especial o comunismo — em que pese este também ser um produto ideológico europeu.

Macau, nesta época, se mantinha alheia a tal situação, posto que permanecia como colônia portuguesa, explorada com bases nos textos constitucionais do país ibérico.

Após a vitória dos comunistas liderados por Mao Zedong na Guerra Civil Chinesa, ocorreu a fundação da República Popular da China em 1º de outubro de 1949. O Partido Comunista Chinês, liderado também por Mao Zedong, consolidou seu poder e iniciou um programa de reformas políticas, econômicas e sociais. A Constituição de 1954 foi promulgada como parte desse processo de institucionalização (República Popular da China, 1954; Zhang, 2009) do regime comunista na China, estabelecendo uma república popular socialista, baseada nos princípios do marxismo-leninismo e na ditadura do proletariado.

A nova constituição refletia os princípios ideológicos do socialismo chinês e da ditadura do proletariado, destacando o papel dominante do Partido Comunista Chinês na liderança política e na orientação ideológica. O Partido foi reconhecido como a vanguarda da classe trabalhadora e o guia do povo chinês na construção do socialismo. Estabeleceu ainda uma estrutura de Estado baseada na liderança do Partido Comunista, com os órgãos estatais subordinados ao Comitê Central do Partidário (República Popular da China, 1954; Zhang, 2009).

O governo centralizado e a planificação econômica eram características centrais do modelo político, social e econômico de orientação socialista adotado pelo país. A constituição defendeu a coletivização dos meios de produção e a implementação de uma economia planificada, com o objetivo de eliminar as desigualdades econômicas e promover o desenvolvimento socialista.

A Constituição Chinesa de 1954 exerceu uma influência significativa no sistema político e legal da China, fornecendo as bases jurídicas para a consolidação do regime comunista e a implementação das políticas socialistas.

2.1 A Constituição de 1954 sob a ótica de Norberto Bobbio

Uma valiosa análise da revolucionária constituição chinesa de 1954 se encontra nos escritos do renomado jurista italiano Norberto Bobbio, cujas reflexões são amplamente difundidas em temas como teorias do estado, ciência política e direitos fundamentais.

A viagem de Norberto Bobbio à China, entre 24 de setembro e 24 de outubro de 1955, como membro da delegação cultural italiana, ofereceu a ele uma oportunidade única de observar de perto o sistema político e legal emergente da República Popular da China (Bobbio, 1956). A delegação, liderada pelo deputado Piero Calamandrei, era composta por diversos intelectuais italianos, incluindo literatos, artistas, críticos de arte, psicanalistas e cientistas, todos convidados a visitar o país após a proclamação da República Popular da China por Mao Tse-tung em 1949.

Durante sua estadia na China, Bobbio teve a oportunidade de comparar a Constituição da República Popular Chinesa de 1954 com as constituições das autointituladas democracias europeias. Seus escritos subsequentes refletem suas impressões sobre a "nova" China e suas instituições estatais e políticas.

Na perspectiva de Bobbio, é possível observar que a constituição chinesa de 1954, mesmo com características específicas, se enquadra nos tipos de constituições adotadas pelas denominadas "democracias populares". Esta "categoria" havia sido formada, até aquele momento, na Europa, com as constituições da Albânia (1946), da Iugoslávia (1946), da Bulgária (1947), da Tchecoslováquia (1948), da Hungria (1949), da Alemanha Oriental (1949), da Polônia (1952) e da Romênia (1952).

Sob a alcunha de "democracia popular", são designados os Estados que se caracterizam, politicamente e legalmente, pela ditadura da classe operária aliada à classe camponesa e, na prática, pela ditadura do partido comunista. Economicamente, tais Estados são definidos por uma economia de transição entre a antiga sociedade feudal e capitalista e a nova, socialista.

Na visão de Bobbio, é notável que a Constituição chinesa, de forma ainda mais explícita do que as outras constituições mencionadas, estabelece o princípio político fundamental da democracia popular, onde já em seu artigo 1 declara que "A República Popular da China é um Estado de democracia popular, dirigido pela classe operária e fundado sobre a aliança dos operários e dos camponeses" (República Popular da China, 1954, art. 1º). Já o preâmbulo da constituição chinesa especifica que o poder político é confiado à frente democrática popular, "cujo guia é o partido comunista chinês".

Quanto à segunda característica das democracias populares, a direção econômica, o artigo 4 da referida constituição afirma: "Apoiado nos organismos do Estado e nas forças sociais, por meio da industrialização socialista e a transformação socialista, a República Popular da China garante a gradual supressão do sistema de exploração e a edificação da sociedade socialista".

Segundo a perspectiva de Norberto Bobbio (1956), apesar das características fundamentais comuns, a República Popular Chinesa se distingue das democracias populares ocidentais em dois aspectos principais: no âmbito político, pela amplitude maior da aliança que constitui a frente democrática; e no âmbito econômico, pela cautela e lentidão adicionais na eliminação do setor capitalista da economia.

O escritor italiano relata ainda que os planos do socialismo real na Europa, vetavam a participação de determinadas classes na conformação das alianças populares:

A questão da aliança com a burguesia nacional, nos termos em que se coloca até agora, remonta a pelo menos vinte anos atrás. O VII Congresso do Comintern, realizado em Varsóvia no verão de 1935, tinha banido, como é sabido, a política das frentes populares (Bobbio, 1956, p. 208).

Na China, segundo a observação de Bobbio (1956), a aliança que forma a frente democrática inclui uma classe que já foi marginalizada nas outras constituições do mesmo tipo: a chamada "burguesia nacional".

Dentre os vários critérios para que se possa distinguir diferentes tipos de sociedade, se encontram as formas de propriedade predominantes. É necessário observar que, nas democracias populares ocidentais, as formas de propriedade reconhecidas são três: a propriedade do Estado, as propriedades das cooperativas e a propriedade individual. No último caso, o termo "propriedade individual" se refere exclusivamente à propriedade pequeno-burguesa dos camponeses, artesãos e pequenos comerciantes.

Segundo a ótica de Norberto Bobbio (1956), as quatro formas fundamentais de propriedade previstas na Constituição chinesa são o cerne do novo sistema social. Essas formas de propriedade, conforme delineado no artigo 5º da constituição, incluem precisamente as três mencionadas anteriormente: a propriedade estatal, a propriedade cooperativa e a propriedade dos trabalhadores individuais, além de acrescentar a propriedade dos capitalistas.

Este reconhecimento da propriedade capitalista, especialmente destacado pelo artigo 10 da Constituição de 1954¹⁸, é uma consequência direta de uma retomada da participação da burguesia nacional na aliança da frente democrática. Enquanto na Europa essa frente se configurou como anti-hitleriana e antifascista, na China ela se formou como anti-japonesa e anticolonial.

Portanto, a Constituição chinesa também é vista como expressão de uma aliança de várias forças políticas, conforme as declarações oficiais, e é considerada como resultado de um compromisso entre classes sociais diferentes, mas alinhadas na superação dos efeitos coloniais.

¹⁸ "Art. 10 — De acordo com a lei, o Estado protege o direito de propriedade dos capitalistas sobre os meios de produção e outros capitais.

Com relação à indústria e ao comércio capitalistas, o Estado segue uma política de utilização, limitação e transformação dos mesmos. Mediante a direção exercida pelos órgãos administrativos do Estado, a direção exercida pelo setor estatal e o controle por parte das massas trabalhadoras, o Estado aproveita o papel positivo da indústria e do comércio capitalistas, que é útil ao bem-estar nacional e à prosperidade do povo; limita seu papel negativo, que prejudica o bem-estar nacional e a prosperidade do povo; estimula e orienta sua transformação em setor do capitalismo de Estado, sob diferentes formas, e substitui gradualmente a propriedade dos capitalistas pela propriedade de todo o povo.

O Estado proíbe todo ato ilegal dos capitalistas que prejudique os interesses sociais, desorganize a economia da sociedade e solape os planos econômicos do Estado" (República Popular da China, 1954, art. 10).

Bobbio (1956) comenta que tal disposição para construção de aliança mais ampla em torno de um projeto de sociedade comunista, tinha suas origens ainda no processo de disputa pelo poder e elaboração do programa revolucionário.

Ainda em dezembro de 1935, na Conferência do Comitê Central do Partido Comunista Chinês, em que foi aprovada a tática da frente única nacional, Mao colocou o problema da aliança com a burguesia nacional. Sobre este setor, o líder chinês explicava “que não são ligados ao capital estrangeiro e à grande propriedade fundiária ou que o são de modo relativamente frágil” (Tse-tung, 1955, p. 193).

Mao Tse-tung, reconhecendo a aliança com a burguesia nacional como uma manifestação de uma lei histórica universal, expressou sua visão da seguinte forma: "Se perguntamos a um comunista porque ele luta primeiro por um sistema social democrático burguês e só depois por um sistema social socialista, ele responderá: porque isso corresponde ao curso inelutável da história" (Tse-tung, 1939a, p. 4). Nesse sentido, Mao aceitava a necessidade de uma transição gradual, passando por estágios democráticos burgueses antes de alcançar um sistema socialista.

Neste ponto, os escritos de Bobbio e Mao Tse-tung são importantes para delinear a concepção política estatal e constitucional chinesa como algo singular e de características autônomas em face das comparações dos modelos europeus, estadunidense e até mesmo soviético, ainda que este último seja socialista.

Segundo Norberto Bobbio (1956), a proposta de organização estatal de Mao Tse-tung distinguiu três formas de governo na atual situação histórica: a) a república sob a ditadura burguesa; b) a república sob a ditadura do proletariado; c) a república sob a ditadura conjunta de diversas classes revolucionárias.

A revolução chinesa, devido às peculiaridades características da sociedade, que era colonial, semicolonial e semifeudal, deveria ter como objetivo a constituição de uma república do terceiro tipo. Essa forma de república, conhecida como república de nova democracia, se diferencia significativamente “das velhas formas europeias e americanas de república capitalista sob a ditadura da classe burguesa, formas que já estão ultrapassadas há tempos” (Tse-tung, 1939c, p.153).

Essa distinção reflete a compreensão de Mao sobre a necessidade de adaptar o modelo político às condições específicas da China, reconhecendo a inadequação das estruturas tradicionais de governo capitalista para abordar as complexidades da sociedade chinesa em transformação.

Mao Tse-tung ressalta que uma república socialista do tipo da União Soviética, caracterizada como uma república da ditadura do proletariado, não é adequada para a revolução nos países coloniais e semicoloniais em um determinado período histórico (Tse-tung, 1939c). Vale lembrar que nesse período histórico a China tinha parte de seu território ainda colonizado por europeus e japoneses, a exemplo de Macau.

O líder revolucionário Chinês, em sentido complementar, enfatiza que a república popular democrática, uma forma de governo transitória, seria mais apropriada nessas circunstâncias. É importante ressaltar o caráter temporário e que essa forma de república sempre teria como objetivo final o socialismo (Tse-tung, 1939a), neste caso o socialismo de características chinesas.

Nas suas próprias palavras, explica que “a revolução democrática é a preparação necessária para a revolução socialista, e a revolução socialista é a consequência inevitável da revolução democrática” (Tse-tung, 1939c, p. 129). Essa compreensão reflete a visão estratégica de Mao sobre a necessidade de adaptar os modelos políticos e constitucionais à realidade específica da sociedade chinesa, buscando não apenas reproduzir normas ou modelos ocidentais.

A admiração do jurista italiano nessa imersão na recém criada constituição socialista de 1954 da China, rendeu uma análise importante sobre a transição entre uma república popular e uma sociedade de base socialista, assim se expressando:

Observe-se que ainda no art. 1º do Programa Comum e no artigo da Lei Orgânica sobre o Governo Central da República Popular Chinesa, falava-se da aliança dos operários e dos camponeses “junto de todas as classes democráticas”, enquanto que no art. 1º da presente Constituição, a referência às outras classes democráticas desapareceu (Bobbio, 1956, p. 212).

Para identificar a diferença entre as constituições populares ocidentais e a chinesa, é necessário considerar o caráter da transitoriedade, especialmente no que diz respeito à aliança inicial com setores da classe burguesa. Nas democracias populares, como a chinesa, é admitida, inicialmente, uma aliança com parte da burguesia como uma estratégia transitória. Isso significa que a cooperação com setores burgueses é vista como temporária, com o objetivo de consolidar a revolução e avançar em direção a estágios mais avançados de desenvolvimento socialista.

Por outro lado, nas democracias ocidentais, o compromisso com a parcela da burguesia é percebido como permanente. Isso indica que a colaboração com a burguesia é considerada uma característica fundamental e duradoura do sistema político, refletindo uma estabilidade e continuidade na relação entre as elites econômicas e o Estado.

Neste sentido, a análise de Bobbio denota o seguinte binário:

Que enquanto nas constituições ocidentais, é a classe burguesa que faz alguma concessão aos movimentos operários (direito de greve, direitos sociais, etc.) e camponês (reforma agrária); nas constituições de democracia popular, é a classe operária aliada aos camponeses, que faz qualquer concessão a direitos pré-constituídos ou a solicitações da pequena ou média burguesia (Bobbio, 1956, p. 214).

Na democracia liberal, é a burguesia que permite fazer pactos com os movimentos populares; na outra, a democracia popular, é o proletariado, possibilitando pactos com a pequena e média burguesia. O encontro entre sociedade liberal e sociedade socialista ocorre, em ambos os casos, não em uma sociedade sem disputa, mas em uma sociedade vivida e dialética: apenas que, no primeiro caso, ocorre em contexto liberal, onde a existência socialista representa um obstáculo a ser superado; no segundo, em contexto socialista, onde a existência liberal constitui um impedimento que, ao menos temporariamente, deve ser tolerado, mas ideologicamente superado.

A direção, como observado, é oposta. Nas constituições ocidentais, a direção segue uma linha evolutiva, assemelhando-se a um movimento de integração progressiva, em etapas. Já na constituição das democracias populares, a direção segue um ritmo dialético e amplamente pragmático com suas conquistas positivas. Pode-se argumentar que, em ambos os casos, o compromisso é uma estratégia empregada pela classe efetivamente dirigente para manter o poder; no entanto, no primeiro caso, é um expediente conservador do poder burguês, apesar das aparências progressistas ("evitar o pior"); no segundo, é uma tática revolucionária, apesar das aparências de moderação, "utilizar os adversários até que se tornem úteis" ou seja, "tirar o máximo proveito da situação presente" (Bobbio, 1956).

Pode-se argumentar que a Constituição chinesa de 1954 é, de fato, uma expressão de uma aliança entre várias forças políticas, conforme declarado oficialmente. Como resultado, essa constituição reflete um compromisso entre diferentes grupos e interesses políticos, incluindo o Partido Comunista, mas também outros setores da sociedade chinesa. No entanto, ao longo do tempo, essa constituição tendeu a reforçar os valores e a visão socialista, consolidando o protagonismo político do Partido Comunista e mitigando a influência de outros setores não alinhados com as ideias do partido. Essa evolução reflete não apenas as mudanças políticas e sociais na China pós-revolucionária, mas também a consolidação do socialismo como a ideologia dominante no país.

A observação de Bobbio sobre a primeira Constituição comunista da China em 1954 revela uma perspectiva interessante para compreender as inovações singulares desse documento em comparação com as Cartas Constitucionais de países europeus, marcados pela divisão entre capitalismo e socialismo, influências estadunidense e soviética, e democracias liberais antagônicas às democracias populares. Essas análises comparativas fornecem uma base para entender o singularismo da Constituição Chinesa, que, entre suas inovações, permitia certo grau de propriedade privada e uma aliança, ainda frágil e utilitarista, com setores da burguesia.

As formulações de Mao Tse-tung sobre os desafios fáticos enfrentados pela China naquele momento destacam a necessidade do Estado de superar o colonialismo, as relações feudais e a interferência do grande capital exploratório

sobre o povo chinês. A disposição de um compromisso provisório com a pequena burguesia nacional naquele momento pode ser interpretada como eventos preliminares, que possibilitaram a conciliação das estruturas econômicas capitalistas em um sistema sabidamente socialista — mesmo que esse compromisso de coexistência não se encaixe nas teorias clássicas ocidentais do constitucionalismo e da economia. Essa abordagem inovadora reflete a adaptação estratégica de Mao às condições específicas da China e sua busca por soluções práticas para avançar em direção aos objetivos socialistas.

Anos depois, em sua autobiografia, "Diário de um Século", Norberto Bobbio (1988) faz menção a viagem à China comunista, que deixou uma marca profunda em sua vida. Essa experiência teve um impacto significativo em sua compreensão do comunismo e das realidades políticas e sociais na China da época. Durante sua estadia no país, Bobbio teve a oportunidade de observar em primeira mão as políticas e práticas do governo comunista chinês, bem como de interagir com líderes e intelectuais locais. Essa viagem foi crucial para moldar sua perspectiva sobre o comunismo e suas reflexões posteriores sobre a política e a sociedade.

As palavras do próprio autor italiano transmitem a ideia da importância que essa visita institucional teve para o viés acadêmico:

Tínhamos a impressão de que havia algo profundamente novo no relacionamento entre os homens, [...]. Esse algo poderia desembocar em uma sociedade perfeita ou acabar, [...]. Deixamos o país com a sensação de termos vivido uma experiência talvez impossível de ser repetida; a de ver, de seu interior, mesmo com todas as suas limitações, o grande esforço produzido pelo comunismo para transformar uma sociedade atrasada (Bobbio, 1998, p. 97-106).

2.2 A visita de Nixon à China

O contexto geopolítico entre Estados Unidos e China no final dos anos 1960 e início dos anos 1970 chamava a atenção por algumas convergências. Do lado estadunidense, toda a atenção e desgaste no cenário internacional giravam em torno da polêmica e impopular guerra do Vietnã. Já pelo lado chinês, é importante

destacar o acirramento dos conflitos de fronteira com a União Soviética, em especial nas margens do rio Ussuri, região reclamada devido à não concordância com um dos tratados desiguais impostos à antiga dinastia.

Era um momento de reflexão para as duas potências sobre o papel de ambos na geopolítica global. O presidente Nixon chegou a dizer que “[...] se nós fracassarmos no Sudeste Asiático, este país sofrerá um golpe do qual nunca mais irá se recuperar como potência global” (Dallek, 2007). No lado chinês do tabuleiro, aumentava as pressões internas e externas devido à chamada revolução cultural (Hobsbawm, 2015) e o aumento de expulsões no Partido Comunista Chinês, fragilizando as relações de poder.

O dragão Chinês que emerge nos anos seguintes à visita estadunidense, é sobretudo uma nova China, ainda que sob a direção do partido comunista. Nota-se uma forte expansão tecnológica, a consolidação do chamado socialismo de características chinesas, uma grande acessão geopolítica, a superação da condição de “duas Chinas” e a construção da proposta “Um País, Dois Sistemas” que é base para superação das colônias europeias situadas no território sino.

No cenário internacional, vigora a máxima de que grandes potências só agem de acordo com seus próprios interesses geopolíticos (Morgenthau, 2006). Uma aproximação de China e Estados Unidos certamente traria vantagens, nunca ocorrendo de forma meramente aleatória.

Para os estadunidenses, seria uma oportunidade de conter a influência da União Soviética no auge da Guerra Fria, explorando uma divisão no já abalado campo comunista. Uma relação mais estável com a China poderia ajudar a diminuir a escalada militar no Vietnã e reduzir outras tensões regionais na Ásia.

Já para os chineses, a aproximação com os Estados Unidos oferecia uma valiosa chance de quebrar seu isolamento diplomático, tecnológico e econômico. Ganhar a simpatia de uma poderosa potência contra a União Soviética que poderia ainda trazer benefícios comerciais significativos, como acesso ao mercado americano e possíveis investimentos estrangeiros.

Havia naquela época muitos desafios diplomáticos, logísticos e até mesmo culturais para realizar a empreitada de aproximar a nação capitã do capitalismo com uma nação fortemente estruturada como comunista. O trabalho foi destinado a Henry Kissinger, diplomático e político com vasta bagagem no cenário internacional, naquele momento o homem de extrema confiança de Nixon que ocupou vários cargos na burocracia americana antes e depois desse episódio.

Kissinger começou as negociações secretas com a China em 1971 (Kissinger, 2023). Existia todo um cuidado para que não houvesse conhecimento dos soviéticos acerca da aproximação. Foram realizados uma série de encontros secretos em vários locais do mundo, incluindo Paquistão e Paris, com autoridades chinesas, muitas com Zhou Enlai, o primeiro-ministro chinês na época.

O então presidente Nixon, do partido republicano, surpreendeu a comunidade internacional, em 15 de julho de 1971, ao proferir um discurso transmitido ao vivo pela televisão americana e de vários outros países divulgando a viagem de Henry Kissinger a Pequim, realizada seis dias antes, e anunciando uma futura visita oficial da presidência estadunidense à China, que ocorreria antes de março de 1972. Durante o discurso, Nixon reafirmou a sua doutrina de que a obtenção de uma paz global duradoura e estável, cuja a balança de poder não estivesse desequilibrada, só seria possível com a participação ativa da China.

Tenho a profunda convicção que todas as nações ganharão com a redução das tensões e um melhor relacionamento entre os EUA e a RPC. É com esta intenção que eu iniciarei aquilo que, eu espero, seja uma jornada rumo à paz. Paz não somente para nossa geração, mas para as gerações futuras (Nixon, 1971).

Para além da abertura econômica e a retomada das relações diplomáticas, havia naquele momento uma discussão sobre a existência de “duas Chinas”, uma República Popular da China, comandada pelo Partido Comunista Chinês, e a outra a ilha de Formosa, conhecida como Taiwan e organizada como república da China, comandada pelo Kuomintang (中國國民黨). As disputas pela narrativa de qual seria

a “China legítima” era um dos temas de disputa da guerra fria, visto que Pequim pregava o comunismo e Taipei pregava o capitalismo.

Certamente este era um tema central para que houvesse a aproximação de Washington e Pequim. A situação de “dois países e dois sistemas” era insustentável para as pretensões de uma projeção da China como potência global e um obstáculo para alianças estratégicas para com as outras potências.

Certos de que não era possível se omitir de tal assunto e que era importante não deslegitimar por completo o pleito de Taiwan como um polo de resistência ao comunismo chinês, a diplomacia estadunidense, liderada por Kissinger, promove uma saída deliberadamente ambígua e ao mesmo tempo conciliatória com os interesses de Pequim.

Durante a visita de Nixon, os Estados Unidos emitem, conjuntamente com República Popular da China, a chamada declaração de Xangai, que trata a questão com a seguinte redação:

Os Estados Unidos reconhecem que os chineses de ambos os lados do Estreito de Taiwan reiteram só haver uma China e que Taiwan é parte da China. Os Estados Unidos não questionam esta posição (DOCUMENT 203).

Através deste trecho, pode-se observar que os estadunidenses conseguiram estabelecer uma posição estrategicamente confortável. Por uma parte, encerrou-se oficialmente o debate sobre o reconhecimento da existência de “Duas Chinas e dois governos”. Por outro lado, os Estados Unidos apontaram tanto o Partido Comunista Chinês (PCCh) quanto o Kuomintang em uma condição de igualdade. A China foi reconhecida como uma figura estatal internacional única, mas sem contudo determinar se era o governo de Pequim ou de Taipei aquele a ser considerado como legítimo (Arbage, 2021).

A visita é o ápice da doutrina Nixon, permeada de vertentes de realismo diplomático e da chamada realpolitik. O idealismo Wilsoniano dava espaço a práticas mundanas de geopolítica, naquele momento capitaneada por Kissinger, que assim

disse a Mao Zedong: “O que nos une é o reconhecimento de uma nova situação global, o reconhecimento de que o importante não é a política filosófica interna de uma nação, mas sua política em relação ao resto do mundo” (DOCUMENT 194).

O Encontro pessoal de Nixon com o líder revolucionário comunista e chefe do Estado Chinês, transmitiu um simbolismo de compromisso com a paz, o que repercutiu positivamente em meio às tensões da guerra fria e da cortina de ferro. O acontecimento de um simples diálogo entre dois grandes líderes do capitalismo e do comunismo, indiferente dos demais resultados, por si só na década de 1970, poderia ser compreendido com gesto de união e respeito mútuo. As palavras de Nixon denotam isso:

A vida do Chairman [Mao Zedong] é bem conhecida por todos nós. Ele veio de uma família pobre e foi ao topo da nação mais populosa do mundo, uma grande nação. Já o meu passado não é tão conhecido. Eu também vim de uma família pobre e fui ao topo de uma grande nação. A história nos uniu... (DOCUMENT 194).

Figura 5: Mao Zedong e Nixon



Fonte: NSA, 2004.

A aproximação às potências ocidentais, representada pela visita de Nixon à China desencadeou uma série de transformações econômicas, políticas e tecnológicas que ainda hoje são objeto de debates em diversas frentes de estudo. A abertura econômica da China não apenas beneficiou o país, mas também teve grandes repercussões globais, mais significativas no Oriente. A integração da China à economia mundial criou novas oportunidades de negócios para empresas estrangeiras e ampliou o acesso a um mercado consumidor em rápido crescimento. Houve forte impacto sobre o comércio internacional, investimentos estrangeiros na Ásia, transferência de tecnologias do ocidente para o oriente e a divisão internacional da produção industrial e do trabalho.

Tamanhas mudanças na sociedade chinesa não ocorreram ao mesmo tempo e de forma linear ou isento de desafios. Houve fortes críticas internas e externas, especialmente no que diz respeito à aproximação com o capitalismo e às práticas comerciais. Mas é inegável o papel da visita de Nixon à China como marco inicial de uma nova era nas relações sino-americanas, na economia global e na geopolítica.

Há certa ironia nisso tudo, visto que, anos depois, em especial nas primeiras décadas do século XXI, se torna a China, tão beneficiada pelas políticas de abertura econômica inauguradas por Nixon, a grande concorrente dos Estados Unidos e dos países ocidentais. Na geopolítica, a dianteira da liderança global se dá agora não mais com soviéticos (e depois Rússia) ou União Europeia, mas sim com China (Nye Junior, 2015), cada vez mais fortalecida pela sua economia e estratégias diplomáticas.

As palavras de Kissinger em sua última obra, publicada em 2023, são de grande valia para elucidar, que do ponto de visto da doutrina Nixon, a acessão da China com seus efeitos e resultados na seara global, seriam antes de mais nada esperados e inevitáveis.

Hoje, a China tornou-se um formidável concorrente econômico e tecnológico dos Estados Unidos. Nas circunstâncias vigentes, é por vezes suscitada a questão de saber se Nixon, caso fosse ainda vivo, se arrependeria da abertura à China. Mas esse era um problema que ele já antevia. O seu discurso de julho de 1971 em Kansas City revela uma consciência aguda do potencial de impacto da China no sistema internacional: O próprio êxito da nossa política de pôr fim ao isolamento da China Continental significará uma

enorme escalada da sua concorrência económica, não só para nós, mas para outros países do mundo... 800 milhões de chineses, abertos ao mundo, com toda a comunicação e intercâmbio de ideias que inevitavelmente ocorrerão em consequência dessa abertura, tornar-se-ão no mundo uma força económica de enorme potencial (Kissinger, 2023).

2.3 A Atual Constituição Chinesa

A Carta Magna atual da China é a Constituição da República Popular da China, adotada em 1982 durante o 5º Congresso Nacional do Povo. A atual constituição Chinesa é datada de 04 de dezembro de 1982, segue a estética jurídica romana-germânica, com as principais divisões sendo preâmbulo, princípios gerais, direitos e deveres fundamentais dos cidadãos, Congresso Nacional Popular, chefe da República Popular da China, Estrutura do Estado e suas subdivisões, poder judiciário e símbolos nacionais (Zhiliang, 2013).

A carta constitucional chinesa se assemelha a outros documentos constitucionais de Estados de Direito Ocidentais. No entanto, destaca-se que o significado e a aplicabilidade das palavras nele contidas podem diferir significativamente de outros contextos sociais e jurídicos. O conceito e a interpretação das disposições constitucionais podem ser moldados pela sua própria história, cultura, sistema político e valores específicos.

Ainda sobre as características da Carta, esta pode ser classificada como uma Constituição rígida, já que as emendas constitucionais exigem um processo formal que inclui aprovação pelo Congresso Nacional do Povo e precisam de uma maioria qualificada.

Na mesma esteira, a Constituição chinesa está escrita em um único documento que foi promulgado em 1982 e emendado várias vezes desde então. Ela se estabelece como a fonte principal da organização do Estado, dos direitos e deveres da sociedade, em uma forma escrita e centralizada.

Para facilitar a compreensão e a assimilação do documento, será explorado alguns tópicos da Constituição que possuem maior relevância para o nosso trabalho acadêmico atual.

2.3.1 Preâmbulo da Constituição da China

O preâmbulo ou prefácio, de uma constituição é uma seção introdutória que estabelece os princípios fundamentais, os valores, os objetivos e as aspirações que orientam o documento constitucional. Geralmente, o preâmbulo expressa a visão política, social e cultural do povo e do Estado que está adotando a constituição. Ele pode incluir referências históricas, ideológicas, religiosas ou filosóficas importantes para o contexto nacional.

O preâmbulo não possui força jurídica vinculativa em muitos sistemas constitucionais, mas serve como um guia interpretativo para a compreensão do espírito e dos propósitos da constituição.

O prefácio da Constituição Chinesa destaca a longa história daquela cultura e as lutas do povo chinês por independência, liberdade e democracia ao longo dos séculos. Destaca-se a Revolução de 1911, liderada por Sun Yat-sen, que aboliu a monarquia feudal e estabeleceu a República da China, mas ressalta que a tarefa histórica de combater o imperialismo e o feudalismo não foi concluída. Em 1949, o Partido Comunista liderou uma revolução que derrubou o imperialismo e o feudalismo, estabelecendo a República Popular da China e iniciando a transição para o socialismo.

O texto enfatiza os sucessos alcançados desde então, incluindo a transformação socialista da propriedade privada, a consolidação da ditadura democrática popular liderada pela classe trabalhadora e o desenvolvimento econômico e social do país. Reconhece que a luta de classes continua a existir, mesmo após a eliminação da classe exploradora, e destaca a importância da defesa do socialismo contra forças hostis, tanto internas quanto externas.

Ao destacar a superação do colonialismo e do imperialismo na história da China, o texto reforça a narrativa de orgulho nacional e independência, ao mesmo tempo em que enfatiza a importância da liderança do Partido Comunista da China na condução dessa luta e na construção do país.

O texto enfatiza a longa jornada em direção à modernização socialista e à construção de um país socialista único, próspero, democrático, civilizado, harmonioso e livre. Menciona-se a importância da liderança do PCC e da adesão aos princípios do Marxismo-Leninismo, do pensamento de Mao Zedong, da teoria de Deng Xiaoping e outros conceitos de liderança para alcançar esses objetivos.

Através de conceitos como o "Pensamento de Xi Jinping sobre o Socialismo com Características Chinesas para uma Nova Era", é possível perceber sua influência no desenvolvimento e na implementação das políticas do país. Esse pensamento é mencionado no texto como parte dos fundamentos ideológicos que guiam a China em direção ao socialismo atual e próspero.

O prefácio também aborda a questão de Taiwan, afirmando que é parte do território chinês e que a reunificação é um objetivo fundamental. Destaca a importância da frente unida, liderada pelo Partido Comunista, e a cooperação multipartidária como elementos essenciais da construção socialista.

Além disso, o texto enfatiza a igualdade étnica e a promoção da prosperidade comum de todos os grupos étnicos do país, e destaca o apoio internacional à China e sua política externa independente, baseada em cooperação e desenvolvimento pacífico.

A Constituição é retratada como a lei fundamental do país, estabelecendo as bases legais sobre as quais a nação opera. Essa ênfase sugere um compromisso com o Estado de Direito, onde as atividades governamentais e sociais são regidas por leis e regulamentos.

O texto destaca que todas as agências estatais, partidos políticos, grupos sociais e cidadãos devem considerar a Constituição como a diretriz fundamental para suas atividades. Isso sugere que a Constituição não é apenas um documento simbólico, mas sim uma diretriz prática para todas as atividades dentro do país. Ela estabelece os princípios e os limites dentro dos quais as instituições e os indivíduos devem operar.

Além disso, a responsabilidade coletiva de salvaguardar e implementar a Constituição é enfatizada, destacando que todas as agências estatais e forças

sociais têm o dever de proteger a dignidade da Constituição e garantir sua aplicação. Isso demonstra que o Estado de Direito não é apenas uma questão de aderir formalmente às leis, mas também requer ações concretas para garantir que os princípios constitucionais sejam respeitados e aplicados na prática.

A validade jurídica suprema da Constituição também é destacada, indicando que todas as leis e regulamentos devem estar em conformidade com ela e serem subordinados a ela. Isso reflete a importância da Constituição como a pedra angular do sistema legal, onde todas as leis e ações governamentais devem estar alinhadas com seus princípios e normas.

Dada a riqueza da narrativa presente no prefácio da Constituição Chinesa, é crucial reconhecer que este documento representa uma das raras oportunidades de contato com textos jurídicos orientais. Frequentemente, a academia brasileira tende a se basear fortemente nos escritos constitucionais americanos e europeus. No entanto, a exploração do prefácio da Constituição Chinesa pode oferecer uma compreensão mais ampla e diversificada da narrativa civilizatória, cultural, política e, principalmente, constitucional.

Abaixo, encontra-se o texto integral do prefácio do atual documento constitucional chinês:

Prefácio

A China é um dos países com a história mais antiga do mundo. Pessoas de todos os grupos étnicos na China criaram em conjunto uma cultura gloriosa e têm uma tradição revolucionária gloriosa.

Depois de 1840, a China feudal transformou-se gradualmente num país semicolonial e semifeudal. O povo chinês tem travado sucessivas lutas heroicas pela independência nacional, pela libertação nacional, pela democracia e pela liberdade.

No século XX, ocorreram grandes e abaladoras mudanças históricas na China.

A Revolução de 1911 liderada pelo Dr. Sun Yat-sen em 1911 aboliu a monarquia feudal e fundou a República da China. Contudo, a tarefa histórica do povo chinês de se opor ao imperialismo e ao feudalismo ainda não foi concluída.

Em 1949, o Partido Comunista da China, liderado pelo Presidente Mao Zedong, liderou o povo chinês de todos os grupos étnicos para finalmente derrubar o imperialismo, o feudalismo e o capitalismo burocrático, após uma longa e tortuosa luta armada e outras formas de luta. na Nova Revolução Democrática e estabeleceu a República Popular da China. A partir de então, o povo chinês assumiu o controle do país e tornou-se o dono do país.

Após a fundação da República Popular da China, a nossa sociedade realizou gradualmente a transição da nova democracia para o socialismo. A transformação socialista da propriedade privada dos meios de produção foi concluída, o sistema de exploração do homem pelo homem foi eliminado e o sistema socialista foi estabelecido. A ditadura democrática popular liderada pela classe trabalhadora e baseada na aliança dos trabalhadores e camponeses, que é essencialmente a ditadura do proletariado, foi consolidada e desenvolvida. O povo chinês e o Exército de Libertação do Povo Chinês derrotaram a agressão imperialista e hegemônica, a sabotagem e as provocações armadas, salvaguardaram a independência e a segurança do país e reforçaram a defesa nacional. Foram alcançadas grandes conquistas na construção econômica, formou-se basicamente um sistema industrial socialista independente e relativamente completo e a produção agrícola aumentou significativamente. A educação, a ciência, a cultura e outros empreendimentos fizeram grandes progressos, e a educação ideológica socialista alcançou resultados óbvios. A vida de um grande número de pessoas melhorou muito.

A vitória da nova revolução democrática da China e as conquistas da causa socialista foram alcançadas pelo povo chinês de todos os grupos étnicos liderados pelo Partido Comunista da China, aderindo à verdade, corrigindo erros e superando muitas dificuldades e obstáculos sob a orientação de Marxismo-Leninismo e Pensamento de Mao Zedong. Nosso país estará na fase primária do socialismo por muito tempo. A tarefa fundamental do país é concentrar os seus esforços na modernização socialista no caminho do socialismo com características chinesas. Pessoas de todos os grupos étnicos na China continuarão a defender a ditadura

democrática popular sob a liderança do Partido Comunista da China e sob a orientação do Marxismo-Leninismo, do Pensamento de Mao Zedong, da Teoria de Deng Xiaoping, do importante pensamento das "Três Representações", a Perspectiva Científica sobre o Desenvolvimento e o Pensamento de Xi Jinping sobre o Socialismo com Características Chinesas para uma Nova Era., aderir à via socialista, aderir à reforma e à abertura, melhorar constantemente vários sistemas socialistas, desenvolver uma economia de mercado socialista, desenvolver a democracia socialista, melhorar o estado de direito socialista, implementar novos conceitos de desenvolvimento, ser autossuficiente, trabalhar duro e gradualmente realizar a realização da defesa industrial, agrícola e nacional e a modernização da ciência e tecnologia, promover o desenvolvimento coordenado da civilização material, da civilização política, civilização espiritual, civilização social e civilização ecológica, transformam nosso país em um país socialista moderno próspero, democrático, civilizado, harmonioso e bonito, e realizam o grande rejuvenescimento da nação chinesa.

No nosso país, a classe exploradora como classe foi eliminada, mas a luta de classes continuará a existir por muito tempo, até certo ponto. O povo chinês deve lutar contra forças e elementos hostis nacionais e estrangeiros que são hostis e minam o sistema socialista do nosso país.

Taiwan faz parte do território sagrado da República Popular da China. Concluir a grande causa da reunificação da pátria é o dever sagrado de todo o povo chinês, incluindo os compatriotas de Taiwan.

A causa da construção socialista deve apoiar-se nos trabalhadores, agricultores e intelectuais e unir todas as forças que possam ser unidas. No processo de revolução, construção e reforma de longo prazo, formou-se um grupo liderado pelo Partido Comunista da China e com a participação de vários partidos democráticos e organizações populares, incluindo todos os trabalhadores socialistas, construtores da causa socialista e pessoas patrióticas. que apoiam o socialismo. Esta frente unida continuará a consolidar-se e a desenvolver-se. A Conferência Consultiva Política do Povo Chinês é uma organização de frente única amplamente representativa que desempenhou um importante papel histórico no passado. No futuro, desempenhará um papel importante na realização da

modernização socialista e na salvaguarda da unidade e solidariedade do país na vida política nacional. , a vida social e as atividades amigas do exterior desempenharão ainda mais o seu importante papel na luta. A cooperação multipartidária e o sistema de consulta política sob a liderança do Partido Comunista da China existirão e desenvolver-se-ão durante muito tempo.

A República Popular da China é um país multiétnico unificado, criado em conjunto por pessoas de todos os grupos étnicos do país. As relações étnicas socialistas de igualdade, solidariedade, assistência mútua e harmonia foram estabelecidas e continuarão a ser fortalecidas. Na luta para salvaguardar a unidade nacional, devemos opor-nos ao grande nacionalismo, principalmente ao chauvinismo Han, e também opor-nos ao nacionalismo local. O estado faz todos os esforços para promover a prosperidade comum de todos os grupos étnicos do país.

As conquistas da revolução, construção e reforma da China são inseparáveis do apoio das pessoas em todo o mundo. O futuro da China está intimamente ligado ao futuro do mundo. A China adere a uma política externa independente, adere aos cinco princípios de respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, não agressão mútua, não interferência nos assuntos internos de cada um, igualdade e benefício mútuo e coexistência pacífica. de desenvolvimento pacífico, adere à estratégia de abertura mutuamente benéfica e ganha-ganha, e desenvolve a cooperação com outros países. As relações diplomáticas e os intercâmbios económicos e culturais promovem a construção de uma comunidade com um futuro partilhado para a humanidade; persistem na oposição ao imperialismo, o hegemonismo e o colonialismo, fortalecem a unidade com os povos de todos os países do mundo e apoiam as nações oprimidas e os países em desenvolvimento na luta pela manutenção da independência nacional e no desenvolvimento das economias nacionais. Lutar pela justiça e trabalhar arduamente para manter a paz mundial e promover a causa do progresso humano.

Esta Constituição confirma na forma jurídica as conquistas da luta do povo chinês de todos os grupos étnicos, estipula o sistema fundamental e as tarefas fundamentais do país, é a lei fundamental do país e tem a mais alta validade jurídica. Pessoas de todos os grupos étnicos do país, todas as agências estatais e forças armadas, todos os partidos políticos e grupos sociais, e todas as empresas e

instituições devem considerar a Constituição como a diretriz fundamental para as suas atividades, e têm a responsabilidade de salvaguardar a dignidade dos cidadãos. Constituição e garantir a sua implementação.

(República Popular da China, 1982, prefácio).

2.3.2 As Emendas Constitucionais

As emendas constitucionais na Constituição da República Popular da China representam momentos significativos de mudança e adaptação dentro do sistema político do país. Desde a sua promulgação em 1982, a Constituição chinesa passou por importantes emendas que refletem as transformações políticas, econômicas e sociais, e a proteção dos direitos individuais que ocorreram no país ao longo das últimas décadas.

Na China, as emendas constitucionais são aprovadas pelo Congresso Nacional do Povo (NPC), que é o órgão legislativo supremo do país. O NPC se reúne anualmente para realizar sessões plenárias e discutir questões importantes, incluindo emendas constitucionais.

As emendas constitucionais geralmente são propostas pelo Comitê Permanente do NPC ou por um número significativo de delegados do NPC. Depois que uma emenda é proposta, ela passa por um processo de deliberação e votação no NPC. Para ser aprovada, uma emenda constitucional deve receber uma maioria qualificada de votos dos delegados do NPC.

É importante observar que o NPC é amplamente considerado como um órgão cuja o comando político é do Partido Comunista Chinês (PCC), o partido governante

na China. Isso significa que as emendas constitucionais são geralmente aprovadas com grande apoio do PCC e refletem as prioridades e políticas do partido.

Ao todo, a atual constituição teve 5 emendas ao seu texto original, sem a mais recente incorporada em 2018, que eliminou o limite de dois mandatos presidenciais, permitindo que o presidente Xi Jinping permanecesse no cargo indefinidamente, e fortaleceu o papel do Partido Comunista Chinês na liderança do país, a saber:

- Emenda à Constituição da República Popular da China (11 de março de 2018);
- Emenda à Constituição da República Popular da China (14 de março de 2004);
- Emenda à Constituição da República Popular da China (15 de março de 1999);
- Emenda à Constituição da República Popular da China (29 de março de 1993);
- Emenda à Constituição da República Popular da China (12 de abril de 1988).

2.3.3 A questão da diversidade cultural e étnica

Na Carta Magna são estabelecidos princípios e políticas destinados a garantir a igualdade étnica, a proteção da identidade cultural e a promoção da harmonia entre os diferentes grupos étnicos.

O artigo 4º da Constituição chinesa declara que "todas as nacionalidades na República Popular da China são iguais" e que "o Estado protege os direitos legais e interesses legítimos das nacionalidades minoritárias e garante a igualdade das nacionalidades, bem como a unidade e a integridade territorial do país" (República Popular Da China, 1982, art. 4º). Esse artigo reflete o compromisso, no campo jurídico, do Estado chinês em promover a igualdade entre todas as etnias e em proteger os direitos das minorias étnicas.

Neste sentido, o artigo 121º da Constituição estabelece o princípio da autonomia regional para as áreas onde as minorias étnicas são concentradas. Ele afirma que "as regiões autônomas são regiões habitadas por nacionalidades minoritárias e gozam de autonomia para a gestão de assuntos locais de acordo com a lei" (República Popular Da China, 1982, art. 121). Essas regiões autônomas têm o

direito de usar e desenvolver suas próprias línguas, escritas e costumes culturais, promovendo assim a preservação e o florescimento das identidades étnicas.

Também no artigo 4º ressalta-se a importância da participação política das minorias étnicas, afirmando que "os cidadãos de todas as nacionalidades têm o direito de participar nos assuntos de Estado de acordo com a lei" (República Popular Da China, 1982, art. 4º). Isso garante que as minorias étnicas tenham representação nos órgãos legislativos e governamentais em todos os níveis, permitindo que expressem suas preocupações e interesses na formulação de políticas públicas.

Em breve síntese, a atual Constituição chinesa estabelece um marco legal abrangente para lidar com a questão das diversas etnias no país, garantindo a igualdade étnica, protegendo a identidade cultural e promovendo a harmonia entre os diferentes grupos étnicos no plano jurídico.

2.3.4 Direitos Fundamentais no Texto Constitucional Chinês

Enquanto em alguns países ocidentais, tidos como democracias liberais, as constituições podem garantir certos direitos e liberdades individuais de maneira absoluta em face do Estado, na China, o foco certamente estará mais na busca da estabilidade política e na realização de políticas sociais. Desse modo, certos direitos e liberdades fundamentais tendem a ser interpretados e aplicados de forma contextualizada, priorizando a harmonia social em primazia dos direitos individuais.

Na visão do pesquisador espanhol Ramiro Avilés (2010), que se dedicou a pesquisar os Direitos Humanos na carta magna, o rol de direitos incluído no Capítulo segundo da Constituição chinesa abarca todas as gerações de direitos e, nominalmente, não difere muito do que pode ser encontrado em outras Constituições.

O trabalho de Xiaowen Ye, na obra "Tradições Culturais, Valores e Direitos Humanos" (Ye, 2012), traz uma reflexão que ao realizar o progresso econômico e social, a China estaria avançando na universalidade dos direitos humanos ao priorizar o direito à vida e melhorias consideráveis nas condições sociais, o que

conduz o país para a harmonização social e humana, resultando no progresso dos direitos de humanos.

Cabe reconhecer a qualidade de síntese da contribuição dos pesquisadores brasileiros Coelho, Coelho e Diniz (2017), que apresentam em seus estudos uma correlação entre a efetivação dos direitos humanos observado o contexto brasileiro em face de uma visão crítica sobre os direitos fundamentais no texto constitucional chinês:

Assim, configura-se na China um hiato entre declaração e promoção de direitos humano-fundamentais. O caso chinês não é o de um país que não cumpre suas leis (como nos parecer ser o caso brasileiro). O caso chinês é o caso de um país que cumpre suas leis, mas que enxerga os deveres nelas previstos como superiores e anteriores aos direitos, e as regulamentações administrativo-burocráticas como as balizas principais, em que a Constituição é apenas um símbolo de uma nova utopia (a do desenvolvimento econômico pleno), cuja busca justifica e legitima regras do dia adia que contrariam a própria utopia constitucional (Coelho; Coelho; Diniz, 2017, p. 217).

O Capítulo 2 da Constituição da República Popular da China delineia a proteção aos direitos fundamentais e as responsabilidades dos cidadãos chineses. Esta seção estabelece certos princípios essenciais que regem a relação entre o Estado e seus cidadãos, garantindo uma base legal para a proteção dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos dos indivíduos.

O Capítulo começa enfatizando a igualdade de todos os cidadãos perante a lei (República Popular da China, 1982, art. 33), assegurando que todos os que possuem nacionalidade chinesa são reconhecidos como cidadãos da República Popular da China. Esta disposição constitucional reforça a base para a igualdade legal e a não discriminação com base em características pessoais.

No texto constitucional Chinês:

Artigo 33: Todas as pessoas com nacionalidade da República Popular da China são cidadãos da República Popular da China. Todos os cidadãos da República Popular da China são iguais perante a lei. O Estado respeita e

protege os direitos humanos. Todo cidadão goza dos direitos estipulados na constituição e nas leis e deve cumprir as obrigações estipuladas na constituição e nas leis (República Popular da China, 1982, art. 33).

Os artigos subsequentes, notadamente o artigo 34º, garantem os direitos políticos dos cidadãos, incluindo o direito ao voto e à candidatura em eleições. Este artigo estabelece os princípios de inclusão e participação democrática na vida política do país, independentemente de nacionalidade, raça, sexo, profissão, origem familiar, crença religiosa, educação, situação patrimonial ou tempo de residência.

Além disso, os artigos 35º e 36º garantem uma série de liberdades fundamentais, como liberdade de expressão, imprensa, religião, reunião e associação. Estas disposições protegem os direitos individuais à expressão pessoal, liberdade de crença e associação pacífica, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e pluralista.

O Capítulo também aborda a proteção da liberdade pessoal e da dignidade individual dos cidadãos. Os Artigos 37º a 39º proíbem a detenção ilegal, garantindo a inviolabilidade da liberdade pessoal dos cidadãos e protegendo suas residências contra buscas ou intrusões ilegais.

Outros aspectos importantes deste Capítulo incluem disposições sobre a liberdade de comunicação (Artigo 40º), direito ao trabalho e assistência material (Artigos 42º a 45º), educação (Artigo 46º), cultura (Artigo 47º) e igualdade de gênero (Artigo 48º). Estas garantias refletem o compromisso do Estado em promover o bem-estar e o desenvolvimento integral de seus cidadãos.

Artigo 48º: As mulheres na República Popular da China gozam de direitos iguais aos dos homens em todos os aspectos da vida política, económica, cultural, social e familiar.

O Estado protege os direitos e interesses das mulheres, implementa remuneração igual para trabalho igual para homens e mulheres e forma e seleciona quadros femininos.

(República Popular da China, 1982, art. 48).

A formulação oficial sobre os direitos humanos e a dignidade humana se alinha com a realidade política e social da China. Na visão do renomado pesquisador do Instituto de Direito Internacional da Academia Chinesa de Ciências Sociais, Huawen Liu (2012), a ênfase dada à dimensão material da dignidade humana, expressa na priorização dos direitos econômicos, sociais e culturais, é vista como a resposta adequada e necessária às circunstâncias nas quais a China vem lidando ao longo dos últimos anos.

Além disso, o Capítulo 2 estabelece as obrigações dos cidadãos perante o Estado e a sociedade. Os Artigos 53º a 56º delineiam os deveres dos cidadãos, como respeitar a Constituição e as leis, proteger a segurança e a honra da pátria, pagar impostos e cumprir o serviço militar quando exigido.

O debate sobre a efetividade e proteção dos direitos humanos na China contemporânea é indubitavelmente um assunto de grande repercussão no cenário internacional. Na comunidade internacional, há narrativas e demandas que esperam ver na China graus e metodologias de proteção para a promoção de direitos humanos semelhantes aos do “mundo ocidental”.

No entanto, a questão é complexa devido às diferenças culturais, políticas e históricas entre a China e o mundo ocidental. Enquanto os países ocidentais tendem a enfatizar os direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e democracia, a China muitas vezes prioriza os direitos econômicos e sociais, como o direito à educação e ao trabalho.

Na arena internacional, aquele que controla o discurso e exerce influência sobre os direitos humanos assume uma posição de destaque na diplomacia e na opinião pública. A instrumentalização internacional dos direitos humanos como *Soft Power* representa, essencialmente, uma disputa não pela efetivação de proteção aos seres humanos, mas sim um discurso e uma ferramenta de dominação.

Uma parte considerável da academia chinesa se posiciona crítica a recorrentes cobranças do ocidente sobre a evolução dos Direitos Humanos na China contemporânea, mas também elencam que a saída para este labirinto, é a afirmação de compromissos e entregas fáticas pelo Estado Chinês em prol das várias dimensões e gerações de Direitos Humanos.

O renomado professor Dong Yunhu, que já chefiou a sociedade para Estudos em Direitos Humanos da China, assim explicitou:

[...] a inovação e o desenvolvimento do discurso de direitos humanos chinês e o melhoramento do discurso jurídico de direitos humanos da China não são só os únicos requerimentos para contra-atacar a ofensiva ocidental de direitos humanos, salvaguardando a segurança nacional, mas também o requisito inevitável para melhorar tanto a imagem nacional como seu poder suave, criando um contexto favorável com a opinião pública internacional para a pacífica ascensão da China (Dong *apud* Sun, 2015, p. 212).

Em reunião diplomática recente o presidente chinês, Xi Jinping, conversou por videoconferência com a alta comissária da ONU para Direitos Humanos, Michelle Bachelet, no decorrer do encontro o líder chinês fez declarações importantes sobre a temática.

Xi disse a Bachelet que o desenvolvimento dos direitos humanos na China “se adequa às suas próprias condições nacionais” (Tian; Munroe, 2022, par. 3), na sequência completa o foco sob qual o estado Chinês aborda a internacionalização dos direitos humanos: “Desviar-se da realidade e copiar por atacado o modelo institucional de outros países não apenas se ajustará mal às condições locais, mas também trará consequências desastrosas” (Tian; Munroe, 2022, par. 4).

As contribuições de Coelho, Coelho e Diniz demonstram a compreensão da academia constitucionalista chinesa sobre a temática dos direitos humanos ao produzirem a seguinte síntese:

A ilação da herança marxista como a forma peculiar com a qual os chineses tratam a promoção de direitos humanos, privilegiando o aspecto da satisfação do mínimo existencial e, em geral, calando sobre os direitos civis, de liberdade privada e política, possui função-chave na compreensão da promoção de direitos humanos no constitucionalismo chinês (Coelho; Coelho; Diniz, 2017, p. 213).

Em resumo, o Capítulo 2 da Constituição chinesa fornece uma estrutura legal abrangente para os direitos e responsabilidades dos cidadãos, refletindo os

princípios fundamentais de igualdade, liberdade, dignidade e participação democrática na República Popular da China.

2.4 Sistema Multipartidário Chinês

A representação midiática ocidental frequentemente retrata a China como um país unipartidário, onde o Partido Comunista da China (PCC) é considerado o único ator político relevante. No entanto, uma análise mais detalhada revela nuances importantes no sistema político e jurídico chinês.

Ao abordar o sistema partidário na China atual, nota-se que este difere significativamente dos sistemas encontrados em muitos países ocidentais. Comumente, nas chamadas democracias ocidentais, ocorre uma competição entre dois ou mais partidos políticos, na China existe um sistema de cooperação multipartidária liderado pelo Partido Comunista da China (PCCh). Este sistema foi consolidado como resultado do processo revolucionário e das reformas no estado chinês.

O sistema de partidos políticos implementado na China é um sistema de cooperação multipartidária e consulta política, a liderança é exercida pelo Partido Comunista da China (doravante denominado sistema de cooperação multipartidária da China). É uma diferença considerável, da competição política eleitoral bipartidária ou multipartidária, da maioria sistema dos países ocidentais, e também se difere do sistema implementado em alguns países que se estruturam como sistema de partido único.

A escrita do texto constitucional reforça que “a cooperação multipartidária e o sistema de consulta política sob a liderança do Partido Comunista da China existirão e desenvolver-se-ão durante muito tempo” (República Popular Da China, 1982, prefácio).

O sistema de cooperação multipartidária da China (República Popular Da China, 1982) inclui o Partido Comunista da China na sua liderança e os demais partidos democráticos. Os oito partidos democráticos são o Comité Revolucionário

do Kuomintang Chinês, a Liga Democrática da China, a Associação Nacional Democrática da Construção da China, a Associação Chinesa para a Promoção da Democracia, o Partido Democrático dos Camponeses e Trabalhadores Chineses, o Partido China Zhi Gong, o Jiu San Society e a Liga de Autogoverno Democrático de Taiwan.

Esses partidos compõem a Conferência Consultiva Política do Povo Chinês (denominada CCPPC), além da participação de figuras públicas sem filiação partidária e de grupos étnicos, movimentos políticos e sindicais. Foi estabelecida em 1949 como um órgão consultivo do governo chinês, e nem sempre a maioria dos delegados para conferência é do Partido Comunista, por exemplo na edição de 2018, onde os comunistas eram 39,8% do total da lista (Xinhua, 2018).

A função principal da CCPPCh é fornecer conselhos e sugestões ao governo chinês e ao PCCh sobre questões políticas, econômicas, sociais e culturais importantes. Embora não tenha poder de tomada de decisão independente, a CCPPCh desempenha um papel significativo na formulação de políticas, fornecendo um fórum para o diálogo e a cooperação entre diferentes setores da sociedade chinesa.

Mariano e Araújo (2020) afirmam que a Conferência Consultiva Política do Povo Chinês (CCPPCh) é vista com um papel fundamental na articulação de uma variedade de vozes e interesses políticos na sociedade chinesa.

Mesmo que sob a liderança do Partido Comunista da China (PCCh), na visão do proeminente professor Tung (1998), a CCPPCh é reconhecida como um importante mecanismo da democracia consensual socialista chinesa, permitindo que diferentes setores da sociedade expressem suas opiniões e contribuam para a formulação de políticas.

Ao atingir consensos e articular interesses, a CCPPCh acaba por fortalecer o papel de liderança do PCCh, garantindo que as políticas e decisões do partido estejam alinhadas às necessidades e preocupações da contida na numerosa população chinesa, contribuindo para a unidade política e a harmonia da sociedade.

O texto constitucional define que a também o papel e a missão desse importante instrumento de diálogo político:

A Conferência Consultiva Política do Povo Chinês é uma organização de frente única amplamente representativa que desempenhou um importante papel histórico no passado. No futuro, desempenhará um papel importante na realização da modernização socialista e na salvaguarda da unidade e solidariedade do país na vida política nacional (República Popular Da China, 1982, prefácio).

O político chinês e professor Wang Huning, presidente do Comitê Nacional da CCPPC, na atualidade de 2024, apresentou uma reflexão adicional sobre o diálogo multipartidário chinês:

Devemos enriquecer constantemente a prática institucional do princípio de que os assuntos do povo devem ser discutidos pelo próprio povo, e aproveitar os pontos fortes como uma força que une a energia e canalizá-la para uma causa política comum, uma plataforma democrática que permite a discussão em pé de igualdade, um reservatório intelectual de talento e expertise, uma ferramenta para coordenar a relação, e um conduíte para manter contatos extensos com diferentes setores da sociedade (Wang, 2021).

A importância do sistema de cooperação multipartidária na China se configura como um elemento fundamental para o desenvolvimento e a consolidação do socialismo com características chinesas, essa narrativa é parte do discurso oficial do Estado chinês, como parte da consolidação da democracia popular, na construção da civilização política socialista e no fortalecimento da estabilidade política nacional. O sistema de cooperação multipartidária continuará a ser uma peça-chave na manutenção do poder pelo Partido Comunista e o protagonismo de suas ideias.

2.5 Previsão legal do socialismo, empresas privadas e propriedade

A atual Constituição chinesa aborda questões importantes acerca do sistema econômico, da propriedade privada e da permissão de investimentos estrangeiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas. Nem sempre essas informações são objeto de estudos acadêmicos ou chegam aos meios de divulgação. Mas de fato, o socialismo chinês incorpora algumas garantias corriqueiras aos chamados Estados do sistema capitalista.

Já no primeiro artigo do texto constitucional, encontra-se a definição da China da organização de sistema econômico-político: “O sistema socialista é o sistema fundamental da República Popular da China. A liderança do Partido Comunista da China é a característica mais essencial do socialismo com características chinesas” (República Popular Da China, 1982, art. 1º). A condução do partido pode ser lida, essencialmente, de que as questões econômicas se submeteram a decisões políticas, algo diferente de outras propostas de “socialismo real” e sociais democracias de regência socialista no ocidente.

Adiante na carta magna, em seu artigo 6º, assegura-se que a propriedade pública socialista dos meios de produção é a base do sistema econômico socialista da China. O artigo 6º diz ainda: “o sistema de propriedade pública socialista substitui o sistema de exploração do homem pelo homem e aplica o princípio de cada um conforme as suas capacidades, a cada um segundo o seu trabalho” (República Popular Da China, 1982, art. 6º).

A questão da propriedade privada na China é um ponto muitas vezes retratado de forma estereotipada nos círculos midiáticos e de prevalência do senso comum. Há uma percepção errônea sobre o fato de um estado ter um sistema econômico e meios de produção socialistas, e o direito de indivíduos ou famílias possuírem bens materiais ou propriedades.

O texto constitucional chinês é bem didático em diferenciar tais situações. O artigo 11 prevê que “a propriedade pública socialista é sagrada e inviolável”, enquanto que o artigo 12 coloca que o Estado protege a propriedade pública socialista. A proteção das propriedades públicas, inerentes ao Estado e suas atividades produtivas ou administrativas.

Na mesma senda, nota-se a proteção da propriedade privada individual e familiar muito similar àquela atribuída pelos chamados Estados liberais e Capitalistas do lado ocidental do globo. O artigo 13 resguarda: “a propriedade privada legítima dos cidadãos não será violada. O estado protege os direitos de propriedade privada e os direitos de herança dos cidadãos” (República Popular Da China, 1982, art. 13).

Outra importante garantia é a capacidade de empreender economicamente, sejam indivíduos ou outras organizações com fins lucrativos. Ou seja, a despeito do senso comum propagado, não há vedações de empresas privadas na China, havendo sim, como em qualquer Estado, certos regulamentos a serem observados para abertura e funcionamento. O artigo 11 tem a seguinte redação:

A economia individual, a economia privada e outras economias não públicas no âmbito das disposições legais são uma parte importante da economia de mercado socialista. O Estado protege os direitos e interesses legítimos da economia individual, da economia privada e de outras economias não públicas (República Popular Da China, 1982, art. 11).

A carta constitucional Chinesa resguarda também a possibilidade legal de realizar controle macroeconômico visando a consolidação dos interesses estatais, deste modo, o artigo 15 (República Popular Da China, 1982) traz a seguinte redação: “o estado implementa uma economia de mercado socialista. O Estado fortalece a legislação econômica e melhora o controle macroeconômico”. Vale dizer que este controle do mercado socialista é uma importante possibilidade de o estado intervir na economia interna.

Outra previsão importante para socialismo de características chinesas é a possibilidade jurídica de existência de multinacionais, empresas de capital internacional e investimentos por pessoas estrangeiras na economia chinesa. A constituição diz o seguinte, em seu artigo 18:

[...] permite que empresas estrangeiras e outras organizações econômicas ou indivíduos invistam na China e conduzam diversas formas de cooperação econômica com empresas chinesas ou outras organizações econômicas, [...] bem como as joint ventures sino-estrangeiras, devem

respeitar as leis da República Popular da China. Os seus direitos e interesses legítimos são protegidos pelas leis (República Popular Da China, 1982, art. 18).

Importante dizer que tais previsões constitucionais são fundamentais para a performance econômica da China atual, garantindo segurança jurídica e previsibilidade aos negócios, algo que se assemelha às Constituições Ocidentais ligadas à forma capitalista de produzir. A chamada abertura econômica da China e o socialismo de características Chinesas, são resguardados nas principais normativas do país, diferentemente da ilustração que se tem pelo senso comum e parte da mídia ocidental.

Em síntese, a Constituição chinesa estabelece uma estrutura que combina elementos do socialismo com características chinesas, protegendo tanto a propriedade pública como a privada, enquanto enfatiza o papel do Estado na gestão da economia socialista e promove a cooperação econômica internacional.

2.6 A Previsão Legal das Regiões Administrativas Especiais no Texto Constitucional Chinês

Um dispositivo constitucional fundamental para o desenvolvimento da presente tese é a previsão para a criação de regiões administrativas especiais. Nestas regiões, o grau de autonomia, governança local, sistema econômico, organização jurídica e judicial, bem como as relações sociais, diferem significativamente daqueles aplicáveis aos demais territórios do Estado Chinês — o que permite o exercício de autonomia em algumas regiões em alto grau, mas sempre resguardando a soberania e controle do poder central.

As Regiões Administrativas Especiais (RAEs) têm desempenhado um papel crucial no sistema político da República Popular da China desde a sua concepção. Essas estruturas estatais, como Hong Kong e Macau, na visão do jurista Zhenmin Wang, foram criadas para facilitar um modelo de "um país, dois sistemas" (2000).

A previsão legal das RAEs no texto constitucional chinês, em seu Artigo 31, reflete a abordagem do país em relação à governança dessas regiões e ao equilíbrio entre a unidade nacional e a diversidade administrativa:

Artigo 31: O Estado poderá estabelecer regiões administrativas especiais quando necessário. Os sistemas implementados nas regiões administrativas especiais serão prescritos por lei pelo Congresso Nacional Popular de acordo com as circunstâncias específicas (República Popular da China, 1982, art. 31).

O artigo supracitado abre a possibilidade jurídica ao Estado chinês a autoridade para estabelecer RAEs quando considerar necessário. Isso demonstra uma flexibilidade jurídica no sistema político estatal chinês em reconhecer as diferenças regionais e a necessidade de adaptação administrativa visando a estabilidade e o desenvolvimento socioeconômico. As RAEs foram criadas como resposta à necessidade de superação das condições históricas e políticas do colonialismo europeu em parte do território chinês, visam reconhecer a singularidade dessas regiões e a importância de abordagens diferenciadas visando a harmonia, e a integração pacífica e gradual.

Importante dizer que os sistemas implementados nas RAEs são aqueles autorizados por lei pelo Congresso Nacional Popular, observando em consideração as circunstâncias específicas de cada região. Isso garante um quadro legal claro e consistente para as RAEs. Tal filtro, ao mesmo tempo confere legitimidade e legalidade à autonomia. O Congresso Nacional Popular participa ativamente na formulação das leis que regem as RAEs, sempre liderado pelo Partido Comunista Chinês.

A previsão legal das RAEs no texto constitucional chinês também ressalta o compromisso do país com a preservação da unidade nacional e da integridade territorial. autores como o jurista e professor, Wang Lei, ressalta que apesar das RAEs desfrutam de um alto grau de autonomia, elas permanecem parte indivisível da República Popular da China (Wang, 2007). A constituição fornece o arcabouço

jurídico para garantir a coesão nacional enquanto se adapta às diversidades regionais, demonstrando a habilidade do sistema político chinês em acomodar diferentes interesses e identidades dentro de uma estrutura unificada.

A previsão legal das RAEs na Constituição chinesa não impede certos debates e questões relacionadas à interpretação e a execução desse instituto jurídico, como a questão das alterações das autonomias judiciais de Hong Kong, é o que nos alerta o jurista Weiyun Xiao (2023). Desafios políticos, sociais e econômicos podem influenciar a dinâmica entre o governo central e as autoridades locais nas RAEs, destacando a necessidade de uma abordagem flexível e adaptativa para garantir a estabilidade e o progresso contínuo dessas regiões.

CAPÍTULO III

SISTEMA CAPITALISTA E SOCIALISTA NO CONTEXTO CHINÊS

É terreno comum o entendimento, ou melhor, a visão que o Estado Chinês seja um híbrido que reúne ao mesmo tempo um modelo socialista e um modelo capitalista, melhor definida pela ideia de um capitalismo de mercado em que o estado gere a economia sob dois pilares, um para fora do Estado Chinês, em que a política prevalente seja capitalista e outro para dentro, em que este mesmo Estado se oriente sob uma perspectiva socialista.

No entanto, temos aí um caminho espinhoso e, na verdade simplificado, tanto da sociedade chinesa quanto das noções de capitalismo e de socialismo.

É lógico que, tanto o capitalismo, como teoria, quanto o socialismo, ao serem aplicados na realidade factual produzem uma série de comportamentos individuais que, ao se juntarem, tendem a modificar uma dada sociedade, se transformando em um estilo de vida, ou mais propriamente em um estilo de produção e consumo.

É disso que trata, na raiz, as duas teorias econômicas, a maneira pela qual a sociedade, e quando usamos o termo é precisa permanecer bem claro a noção de que estamos falando das pessoas, irão se organizar para produzir, consumir e viver.

Dito isso, é óbvio a qualquer observador que se terá um capitalismo com características chinesas na china e um capitalismo de característica inglesa na Inglaterra, bem como no Brasil ou em qualquer parte do globo, e o mesmo acontece com o socialismo.

A partir da utilização destes modelos, aplicados à realidade fática, é que se criam o que pode ser classificado como sistemas, e daí o modelo impacta no modo de vida e de pensamento dos indivíduos, resultando em modificações culturais, ou na maneira como dada sociedade compreende e aplica a ética e os modelos simbólicos de arte e Direito (Hopkins; Wallerstein, 1982).

Ocorre, entretanto, que tal análise, ou compreensão de lugar no mundo, não esteve alheio ao pensamento estratégico do Partido Comunista Chinês, em especial após a debacle do Bloco Comunista liderado pela União das Repúblicas Soviéticas (1991).

Em outras palavras, pode-se afirmar que já havia sim a compreensão tática, ao menos no tempo presente (a partir de Deng Xiaoping) que o modelo capitalista a nível mundo era inevitável, e que este modelo, liderado pelos Estado Unidos da América havia vencido a disputa com o modelo Socialista, cabendo à China, de forma estratégica e no intuito de conseguir “proteger” o país da influência dos modelos capitalistas, assegurar uma posição, não apenas de poder, mas também de cuja entrada dos ideias capitalistas, também inevitáveis, pudessem ocorrer de forma mais lenta e gradual, como bem ressalta Deng Xiaoping:

[...] a economia socialista é baseada na propriedade pública, e a produção socialista é realizada para articular da melhor forma possível as necessidades materiais e culturais da população – procurando não explorá-la. Essas características do sistema socialista fazem com que seja possível para a população chinesa compartilhar um sistema político e econômico comum e aproximar o padrão moral e social de vida. Tudo isso não pode acontecer no sistema capitalista. Não existe um caminho pelo qual o capitalismo possa eliminar a extração do lucro pelos capitalistas ou pulverizar a exploração e as crises econômicas. [...] Apesar disso, o capitalismo tem uma história secular e a nossa população deve aprender com os povos dos países capitalistas. Nessa direção, nós precisamos fazer uso da ciência e tecnologia desenvolvida por eles e assimilar o seu acúmulo de conhecimento e experiência que possam ser utilizados no desenvolvimento do nosso país. A despeito desse fato, se nós vamos importar tecnologia avançada e outros bens dos países capitalistas, nós não iremos importar o seu sistema individualista, nem nada que seja negativo para sociedade chinesa (Deng, 1993 *apud* Leão, 2012, p. 157. Grifo nosso).

A grande questão estratégica do governo chinês então, não era criar uma opção contra o capitalismo, mas sim conseguir um governo de ação socialista interna ao mesmo tempo em que lidava com a inescapabilidade de viver e coexistir num mundo essencialmente dominado por governos com algum grau de adoção ao modelo capitalista vitorioso (Yang, 2003).

Foi neste sentido que o Partido Comunista Chinês iniciou seus programas de abertura comercial, setorizada geograficamente em regiões, num primeiro momento

para aproveitar de seu tamanho e população, ao mesmo tempo em que, internamente continuava com a política de viés socialista, em especial em áreas menos desenvolvidas (Rithmire, 2014).

3.1 A teoria do sistema capitalista

O capitalismo, essencialmente, pode ser descrito como a forma com a qual o ser humano produz e adquire recursos. É claro que, sob determinados aspectos, pode ser considerado indissociável ao gênero humano quando posto sob tal categorização de pensamento, posto que bastaria, para enxergarmos o modelo capitalista, a simples modificação do ambiente natural e a troca de mercadorias sobressalentes por outras (Weber, 2006).

No entanto, o capitalismo científico não se baseia na troca de itens sobressalentes, ao contrário, é baseado na produção de um determinado item em larga escala (manufaturada ou industrializada) com o intuito de se obter lucro através do oferecimento deste item produzido a um mercado que deseja ou quer adquirir tal produto.

A isso basicamente se dá o nome de Mercado, pois envolve a produção dos itens em larga escala e sua venda.

Obviamente não se poderia falar em capitalismo sem a existência do dinheiro e de todas as convenções que acompanham o conceito, como juros e preços que são, no cerne, invenções humanas.

Logo, capitalismo, pressupõe capital, e este capital, se converte na maneira pela qual o investidor ou capitalista se apropria e organiza os meios de produção para daí conseguir lucro, como bem fundamentou Marx (2017, p. 961):

O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores

diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde.

Como bem explicado, o Capitalismo pode ser tido como um modelo de produção e consumo que cria regras e mecanismos, dos quais ressaltamos os juros, que basicamente é a maneira pela qual a própria renda passa a produzir, ela mesma renda, e consequentemente a elevação dos preços gerais¹⁹.

Sendo um modelo de produção e consumo que gera a criação de um ecossistema, pode ser aplicado essencialmente a qualquer nação ou Estado, e sua aplicabilidade se dará então pelo estágio de industrialização ou desenvolvimento legal em que esta sociedade estiver localizada em comparação aos outros países ou Estados com os quais irá travar relações comerciais (Wallerstein, 1995).

É justamente deste princípio que surge, por exemplo, a definição de países de terceiro mundo ou do chamado sul global, nem tanto pelo estágio em que estavam em relação ao seu desenvolvimento industrial, mas sim pelo peso que passariam a ocupar no ecossistema de produção e consumo decorrente também deste estágio (Sombart, 1984).

Dessa maneira, dentro de um panorama de geração de riquezas, expropriadas, não apenas no polo produtor dos trabalhadores, mas também, no polo consumidor, a figura do Estado passou a ser de possibilitar os ganhos privados de seus cidadãos a partir do comércio externo, agindo na direção de ser um agente propulsor da industrialização e tecnologização de sua produção e ainda como divulgador dos produtos ali produzidos, com explica Wallerstein:

O capitalismo foi capaz de florescer precisamente porque a economia-mundo continha dentro dos seus limites não um, mas múltiplos

¹⁹ Apesar de uma conceituação basal dos princípios da teoria econômica, cabe aqui uma pequena explicação: o valor dado a qualquer item, estipulado por uma dada moeda de troca (conchas, prata, ouro e papel moeda) é definido por sua representação simbólica, assim, por exemplo, um quilo de arroz equivale, ou seja, é representado por 1 moeda de prata, logo, 1 para 1, se por acaso a moeda de prata passa a valer por ela mesma, 1,5, significa dizer que o item a ela vinculada terá de passar a valer mais, para compor a ausência gerada pelo lucro advindo do juro.

sistemas políticos [e porque] baseia-se na constante absorção das perdas econômicas pelas entidades políticas, enquanto os ganhos econômicos se distribuem entre as mãos 'privadas' (Wallerstein, 1974, p. 338. Grifo nosso).

Foi justamente este entendimento, alinhado a perspectiva do Partido Comunista Chinês, sob Den Xiaoping, dotado de extrema racionalidade fática, que conduziu a China ao chamado Socialismo de Mercado ou capitalismo de característica chinesa, com a diferença de que os ganhos, na maior parte, direcionam-se à utilização do Estado para novas políticas Estatais diante o mesmo posicionamento que cabe ao Estado na relação do sistema econômico capitalista, ou seja, captar recursos e aplicar estes recursos para criar novos mercados, como podemos ver em Chomsky:

Quanto às ex-colônias japonesas, um estudo altamente especializado da missão de ajuda externa dos EUA em Taiwan revelou que tanto os conselheiros norte-americanos quanto os planejadores chineses desconsideraram os princípios da "economia anglo-americana", desenvolvendo uma "estratégia centrada no Estado", que contou com "a ativa participação do governo nas atividades econômicas da ilha, um planejamento consciente com execução devidamente supervisionada". Enquanto isso, funcionários do governo americano "alardeavam Taiwan como um caso bem-sucedido da iniciativa privada". Na Coreia do Sul, o "estado empresário" funciona de modo diverso, mas a sua mão condutora não é menos ativa. Neste exato momento, o ingresso da Coreia do Sul na Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE), o clube dos ricos, vem sendo protelado devido à sua pouca disposição de se submeter às políticas orientadas para o mercado, como a autorização de remessa de lucros e a livre movimentação de capitais, tal qual o seu mentor, o Japão, que vedou a exportação de capitais até que a sua economia estivesse bem ancorada (Chomsky, 2002, p. 16. Grifo nosso).

Podemos claramente ver tal conceito aplicado na prática ao observarmos justamente o renovado interesse chinês em recriar a antiga Rota da Seda, primeiro para reduzir a dependência de seu mercado aos Estados Unidos da América e em segundo para fortalecer suas relações e interações com o continente Asiático.

Assim a compreensão do capitalismo como criador de um sistema-mundo é fundamental para a colocação estratégica da China no cenário global, ainda que permaneça internamente como um país, ou governo de orientação socialista, pois

compreendeu-se que estes sistema-mundo, absorve os sistemas de governos internos, em outras palavras, o dito popular que o Capitalismo só funciona em Estados democráticos é, quando menos, uma falácia ou uma afirmação jocosa, porque tal afirmação é completamente desprovida de realidade observacional.

O capitalismo funciona como modelo de produção e consumo em qualquer que seja a forma de governo, desde principados até ditaduras e democracias ou numa ditadura democrática popular, como aduzem Fairbank e Goldman:

O programa de Deng intitulado 'socialismo com características chinesas' avaliava o direcionamento para uma economia de mercado e para a arena internacional, com o partido comunista existente. Esse programa assemelhava-se ao movimento auto sustentado do final do século XIX que buscou adotar os métodos tecnológicos e econômicos ocidentais, enquanto mantinha os valores confucianos tradicionais. Do mesmo modo, Deng e os membros mais antigos do partido ao final da década de 1970 acreditavam que poderiam importar ciência, tecnologia e algumas práticas econômicas do Ocidente mantendo, ao mesmo tempo, o sistema político comunista (Fairbank; Goldman, 2008, p.374. Grifo nosso).

Logo, basta um rápido olhar para o programa do Partido Comunista Chinês, bem como de sua organização, muito bem elucidado pela professora Neide Vargas (2015), para compreender que o processo decisório das estratégias chinesas não desconsidera o sistema-mundo capitalista, ao contrário, incorporam-no:

O primeiro elemento, a prática baseada na herança maoista da revolução permanente, aspecto geralmente varrido das análises que consideram ser a reinserção chinesa no cenário internacional recente como obra exclusiva das Políticas de Deng, assume a forma de uma contínua experimentação e descentralização das decisões, adequando a tática de busca de saídas indiretas e “pelas bordas”, trazendo à implementação de políticas e ao processo decisório do Partido um componente essencialmente chinês. Tal componente tende a antagonizar-se com mecanismos de institucionalização e de regras rígidas e padronizadas espacialmente, conferindo uma flexibilidade não verificadas em outras experiências planificadas (Vargas, 2015, p. 163).

Essa compreensão é fundamental para se entender a aparente dissonância em visualizar-se um capitalismo pujante, inclusive com capitalistas individuais, em um país dominado por um Partido Comunista Stalinista de origem.

A grande questão é que não há essa dissonância, em outras palavras, porque não se desconsidera o aspecto prático da existência do socialismo para o sistema-mundo capitalista. Se, por um lado, pode-se argumentar que o socialismo enquanto corrente filosófica e econômica acaba servindo ao capital ao mitigar seus efeitos práticos, temos também o socialismo aplicado como uma verdadeira política de Estado.

Neste sentido, e novamente retornando à professora Neide, o Socialismo na China, ganha contornos políticos definidores das macro estratégias, enquanto o capitalismo puro, inserido no cotidiano de consumo e produção, traz dividendos externos para a manutenção e aplicação dos projetos de desenvolvimento socialistas.

3.2 O socialismo de características chinesas

Como iniciamos a discussão no tópico anterior, o socialismo, assim como toda corrente que propõe filosófica, tente a ser modificada na medida em que seja aplicada a tal ou qual realidade fática, assim temos na Rússia Czarista um socialismo profundamente distinto do socialismo pensado por Marx e Engels para as culturas inglesa e germânica em seu grau de desenvolvimento tecnológico, cultural, burocrático e industrial.

É nesse sentido que o socialismo aplicado na Rússia, ou na União Soviética é chamado corretamente de socialismo Leninista-Stalinista, e é este conceito que chega à China por meio da leitura de Mao, tornando-se então o socialismo Maoísta que foi profundamente alterado e modificado pela estruturação interna do Partido Comunista Chinês, seguindo as diretrizes comuns da própria organização milenar da China, amplamente descentralizada:

Figura 6: Estrutura do Partido Comunista Chinês



Fonte: Vargas, 2015, p. 165.

Como podemos observar pelo fluxograma decisório do Partido Comunista Chinês, o socialismo, enquanto ideia, orienta ao partido que por sua vez orienta as políticas de Estado, servindo duplamente como política de Estado em si, ao prover, por exemplo, serviços públicos, mas também como pedra de torque para as macro decisões.

O socialismo chinês, dessa feita, não é um socialismo ideário, não se traduz por um programa de governo, mas sim como um panorama de governança. Mais que uma ideologia de teor moral ou moralizante, é aplicado para a lógica governamental, tal qual o foi o Confucionismo na administração Imperial.

Logo, a China pode ser compreendida como um Estado Capitalista cuja governança seja socialista.

Obviamente que tal conceituação observacional, da ordem estratégica chinesa, tanto se modifica quanto é acompanhada de sérios riscos, daí a

necessidade dos planos quinquenais para o estabelecimento ou melhor adequação das Rotas de longo prazo, porque também as modificações trazidas pela própria inserção inevitável da sociedade chinesa ao sistema-mundo capitalista foram compreendidas como o que eram, inevitáveis.

Traduz-se tal política pela própria história dos últimos cinquenta anos da industrialização e tecnologização da sociedade chinesa. Num primeiro momento, escolhendo-se zonas onde o capitalismo atingiria enquanto noutras, se fortalecia justamente as pequenas representatividades socialistas.

Não por acaso que a China até recentemente era conhecida por vender no mundo produtos falsificados, isso não era fruto de um mero acaso, era na verdade uma primeira fase de obtenção tecnológica e de mercado, ainda que seu olhar estratégico mirasse em mercados menos disputados como as Américas Central e Sul, África e Ásia.

Cada passo dado pelo governo chinês se ancora em dois princípios básicos: o desenvolvimento das capacidades chinesas e a proteção dessa mesma sociedade, através de barreiras culturais ou mesmo físicas, que são projetadas, na realidade, justamente para frenar ou reduzir as interferências frutos do processo globalizatório.

3.3 O atual momento socioeconômico da China

É corrente o entendimento que o atual momento econômico da China se difere enormemente daquele de cem anos atrás, em que o país era o “homem doente da Ásia”, com centenas de milhões de pessoas viciadas em ópio e que viviam na mais absoluta pobreza e degradação.

Na realidade, quando falamos dos efeitos da colonização europeia, e mesmo considerando que na China tal colonização se deu de forma diferente do processo colonizatório das américas, muito embora guarde correlações bem significativas com os processos coloniais da África, estamos falando de um processo de interferência estrangeira em um país rigidamente organizado, tanto social quanto

burocraticamente, e este é o aspecto mais sombrio que podemos observar durante o século das humilhações.

A situação de degradação política, econômica e social foram de tal monta que culminaria na qualificação da população chinesa como “humanos inferiores”, tanto por parte do Japão, durante a segunda grande guerra, mas também pelos países do Ocidente.

Tecer essas considerações é importante para traçar um correto panorama da real situação social e econômica encontrada pelo Partido Comunista Chinês quando de sua ascensão ao poder. Essa era a realidade prática, muito bem visualizada quando observamos, não a tentativa em si, ou o programa, menos ainda os resultados, mas a necessidade de se proceder uma segunda revolução, não de ordem política estritamente, mas de ordem cultural.

A Revolução Cultural (1966 – 1976), tendo ou não atingido bom frutos — não é essa a questão, nos serve como elemento de compreensão das necessidades e urgências acerca da reconstrução da própria identidade nacional chinesa, em frangalhos, não apenas pela debacle da organização imperial, ou como resultado da segunda guerra mundial, e tampouco da incipiente república, mas de todo um processo intrincado em que a política externa, ou melhor, o fracasso das políticas externas do império e da república obtiveram e dos resultados gerados à moral e ao sentimento nacional do povo chinês.

Por mais que a China estivesse ainda a viver sob égide de um sistema puramente ocidental, quer fosse o capitalismo, quer fosse o próprio comunismo, era preciso criar um China que fosse chinesa, processo que denominaram como Tianxia (天下, tudo sob o céu).

No entanto residia aí um paradoxo, porque era evidentemente o momento em que o mundo se via, no cenário internacional, dividido entre a União Soviética e os Estados Unidos: Como então se poderia conviver num mundo dividido e ainda assim desenvolver uma identidade nacional ferida, na verdade desfigurada a ponto de não ser mais reconhecível, era essa a questão primordial.

Logo, a maneira pela qual a China, já nas fases finais do Governo de Mao, se posiciona na política externa visava, não propriamente ao afastamento do socialismo soviético, mas, ao adotar um socialismo chinês, reforçar o caráter nacional, por essa razão a abertura realizada, ou movimentos que iam nesse sentido, em plena Guerra Fria.

Foi uma verdadeira abdicação do socialismo no plano internacional, em prol de fortalecê-lo, na figura do partido, internamente.

E a maneira pela qual a China realizou tal movimento foi justamente de se aproveitar da situação política mundial; ao se aproximar dos Estados Unidos da América, ao mesmo tempo que confirmava sua proximidade, regional e interna, à União Soviética, movimento este simbolizado, em grande parte pela visita do presidente estadunidense, Richard Nixon, ainda no ano de 1972.

É na dualidade do comportamento chinês que iremos encontrar seus sucessos. Talvez não diretamente se analisarmos o sucesso atual de sua indústria ou parque tecnológico, mas seguramente quanto às origens que possibilitaram estes resultados.

Se, por um lado, a China se mantinha fechada à influência capitalista em determinadas regiões, em outras se abria ao capital estrangeiro e a implantação de indústrias multinacionais.

Se, por um lado a China estendia seu domínio sobre seus territórios, arrefecendo o poder do governo central, por outro admitia a presença de Hong Kong e Macau.

Tal dualidade do pensamento estratégico chinês vai ainda muito mais além, ao ponto de reconhecer ao mesmo tempo, e de forma profundamente clara e objetiva, a grandeza histórica e cultural do país e sua situação vulnerável ante o jogo de poder global que se processava.

Se a China não tinha desenvolvimento tecnológico para disputar os mercados mais competitivos, apostou na cópia de produtos ocidentais com vistas a desenvolver seu parque tecnológico e ao mesmo tempo adquirir mercados menos atrativos para as potências ocidentais.

Se, por um lado abdicava, neste primeiro momento, de direitos fundamentais, como os direitos trabalhistas, ao mesmo tempo garantia uma enorme produção manufatureira que a colocava em pé de igualdade competitiva, garantindo divisas externas e usando destes recursos para prover aos seus cidadãos do mínimo existencial.

Se por um lado adotava as piores práticas do capitalismo dito selvagem, por outro aplicava estes recursos para desenvolver os ensinos superiores e técnicos, além de financiar os estudos de quadros nas melhores universidades do planeta, numa clara jogada em que se sacrificava o presente em prol do futuro, o que é, na verdade, uma profunda marca do pensamento Stalinista aplicado, não apenas por Mao, mas pelo comitê central do Partido Comunista Chinês.

Em outras palavras se pode dizer que a China se utilizou justamente dos seus pontos de vulnerabilidade, em muitos casos acentuando-os, para tirar vantagens com eles, o que demonstra uma profunda maturidade política dotada de um extremo senso prático.

Quando falamos então de “um país, dois sistemas” apesar de nos referir, especialmente no campo jurídico a situação dúplice de Regiões como Macau e Hong Kong, estamos na verdade descrevendo toda a estrutura organizacional e estratégica do pensamento socialista chinês, porque tal duplicidade pode ser vista em todas as estruturas e macro estratégias da China.

Obviamente que tais estratégias, além de escancarar certas problemáticas internas, como os já ditos direitos individuais e coletivos, também implica na adoção de uma série de riscos que, embora calculados, não deixam de serem arriscados.

A grande verdade é que analisar a situação atual da economia e sociedade chinesa é bem mais complexo do que a simples análise de números ou de legislações que versem sobre tal ou qual tema, porque assim como no pensamento confuciano, influenciando largamente a adoção da estratégia marxista na China, as coisas se dão de forma simultânea, “tudo sob o céu”.

Logo, ao mesmo tempo em que temos igualmente uma indústria pujante, temos uma economia profundamente dependente do capital estrangeiro, amplamente centrada no Dólar.

Ao mesmo tempo em que temos uma tecnologia de ponta, disputando mercados mais vantajosos, temos a necessidade de fortalecer blocos menores, como por exemplo o Brics e as tentativas de criação de uma moeda outra que possa servir de opção ao Dólar, o que impactaria diretamente na redução da atual dependência do país a esta moeda e, por consequência, às políticas Estadunidenses.

É justamente neste ponto que encerramos nossa análise, porque é quando vemos, simultaneamente, a história se processar aos nossos olhos, pois é o momento em que o movimento iniciado há mais de cinquenta anos, de recondução das zonas de Macau e Hong Kong se concretizam, e ao mesmo tempo se encerra o ciclo de desenvolvimento incidental e a China busca a prevalência, ou quando menos a redução de sua dependência anterior.

E ainda, no campo de vista social, vemos ao mesmo tempo, a adoção de legislações protetivas, em especial quanto as proteções ambientais e trabalhistas ganharem corpo na China e também a inegável aproximação cultural da china aos preceitos ocidentais mais atrelados ao capitalismo e livre mercado, principalmente quanto ao padrão de consumo detectado nos grandes centros urbanos, o que evidencia novamente, não apenas o caráter dúplice das políticas chinesas, mas também os riscos deste posicionamento.

CAPÍTULO IV

A SUPERAÇÃO DOS EFEITOS COLONIAIS ATRAVÉS DA PROPOSTA “UM PAÍS, DOIS SISTEMAS”

Antes de abordarmos os efeitos do processo colonial, bem como as medidas adotadas pela China para sua superação, urge tecermos conceitualmente algumas considerações sobre o termo Colonização, especialmente, no que tange a crítica intelectual que fazemos acerca da tríade modernidade, colonização e eurocentrismo, que se materializou com o Estado moderno Português, de bases eurocêntrica, colonizando uma porção da China continental por mais de 400 anos.

As respostas sobre o que buscavam e o que levou os portugueses a ficarem ali naquele pedaço da Ásia, tão distante de sua cultura e sociedade, como se deu o mecanismo de subjugação da cultura chinesa e do povo chinês na era colonial de Macau, devem ser encontras no plano moderno colonial eurocêntrico.

A consolidação da modernidade teve início com as grandes navegações e a colonização da costa da África, Ásia e da América, marcando um processo de dominação conhecido como colonização. O emergente Direito moderno atribuiu poderes apenas aos dominantes e colonizadores, reforçando a divisão entre "nós" — europeus conquistadores — e "eles" — os colonizados, escravizados e mortos nas Américas, Ásia e África.

Em uma das faces do colonialismo estão o “eles”, os excluídos do processo de modernidade, cujas diferenças e diversidade não interessam ao Estado uniformizador. O conceito de “eles” também é uma construção do direito moderno, classificando-os como sujeitos com poucos ou quase nenhum direito. Isso se explica pela necessidade de criar uma identidade nacional imaginada, idealizada, construída e depois naturalizada.

Assim, para a “nossa” barbárie sempre existe uma justificativa. Para a selvageria dos “outros” (“eles”) não há justificativa pelo simples fato de não entendermos “eles” ou simplesmente, não enxergarmos “eles” como pessoas como nós (Magalhães, 2012, p. 28).

O Estado Moderno Ocidental, predominantemente europeu ou europeizado, encontrou no capitalismo as bases de sua economia moderna, centrada no mercado, no consumo e na exploração de pessoas e da natureza em busca de lucros.

A constituição da modernidade promoveu a segregação entre as pessoas com base em sua posição no sistema mundial, dividindo entre colonizadores europeus e "outros", os estrangeiros, os "eles".

Aníbal Quijano é preciso ao explicar que devemos ver a construção da modernidade "como parte de uma estrutura de poder que implicava a dominação colonial europeia sobre o restante do mundo" (Quijano, 1992, p. 444).

As reflexões do filósofo argentino Enrique Dussel, especialmente em sua obra "*1492: o encobrimento do outro*", destacam as dimensões simbólicas e epistemológicas do processo de subordinação e dominação dos povos situados fora do centro do mundo, de acordo com a perspectiva eurocêntrica.

O trágico da constituição de um sistema-mundo econômico capitalista é que o mundo colonial será interpretado como habitado por seres humanos que podem ser explorados, de segunda categoria (antropológica, ontológica e ético-política [...]). Eram sub-humanos aos quais a civilização europeia lhes concedia alguma humanidade ao mesmo tempo em que os dominava. A colonização era interpretada desde a Europa como um dom: o dom da humanização. Esta ideologia, junto com todas as ideologias modernas, reinou até o presente (Dussel, 2012, p. 17).

O Estado moderno, moldado pelo sistema capitalista de produção e consumo, expandiu-se através de um processo de colonização, caracterizado essencialmente por sua natureza bélica e genocida. Esse processo foi fundamental para estabelecer a supremacia do status dominante, no qual os colonizadores, envolvidos em uma suposta missão civilizatória, relegaram os colonizados a uma posição de inferioridade implícita. Apesar de servirem aos propósitos de produção e consumo, os colonizados eram vistos como originários de territórios subjugados pelo poder vitorioso considerado civilizado, como salientado por Enrique Dussel.

A “invasão”, e a subsequente “colonização”, foram “excluindo” da comunidade de comunicação hegemônica muitos “rostos”, sujeitos históricos, os oprimidos. Eles são a “outra face” da Modernidade: os outros encobertos pelo descobrimento, os oprimidos das nações periféricas (que sofrem então uma dupla dominação), as vítimas inocentes do sacrifício (Dussel, 1993, p. 159).

Para o renomado autor português Boaventura de Sousa Santos, existe uma relação direta entre a modernidade, o colonialismo e a dominação europeia. Em seu texto sobre as dores do pós-colonialismo, ele infere que a superação desses males não acontece de um dia para outro, sendo um processo histórico, assim como foi a exploração:

A modernidade ocidental foi simultaneamente um processo europeu -dotado de mecanismos poderosos, como liberdade, igualdade, secularização, inovação científica, direito internacional e progresso- e um processo extra-europeu -dotado de mecanismos não menos poderosos, como colonialismo, racismo, genocídio, escravidão, destruição cultural, impunidade, não-ética da guerra. Um não existiria sem o outro (Santos, 2006, p.1).

As contribuições de Aimé Césaire são fundamentais para lembrar que o plano colonial é uma disputa política, mas também de valores civilizatórios, de cultura e de humanidade. Sua observação de que não se pode conformar com realidades coloniais, devendo buscar os mecanismos de mudança e superação, é de grande valia.

Pode-se matar na Indochina, torturar em Madagascar, encarcerar na África Negra, castigar nas Antilhas. Os colonizados agora sabem que têm uma vantagem sobre os colonizadores. (...) E digo que, entre a colonização e a civilização, a distância é infinita; que, de todas as expedições coloniais acumuladas, de todos os estatutos coloniais elaborados, de todas as circulares ministeriais expedidas, é impossível extrair um único valor humano sequer (Césaire, 2006, p. 26).

As ideias de Catherine Walsh em sua obra *"Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial: in-surgir, re-existir e decolonizar."* São precisas ao detalhar que os efeitos coloniais permanecem após a colonização, exigindo de “nós” uma nova postura e um novo reexistir, na busca novos sentidos.

Parafraseando a autora, podemos dizer que o pensamento e agir decolonial não se procura simplesmente desarmar, desfazer ou reverter o colonialismo; isto é, passar de um momento colonial para um não-colonial, como se fosse possível fazer com que seus padrões e vestígios deixassem de existir. A intenção é, antes, apontar e provocar um posicionamento — adotar uma postura e atitude contínuas — para transgredir, intervir, emergir e influenciar. O decolonial denota, então, seguir um caminho de luta contínua, onde é possível identificar, tornar visíveis e incentivar “lugares” de exterioridade e construções alternativas (Walsh, 2009, p. 14-15).

Certamente este é o caminho que veremos ser adotado pela China na reunificação com Macau, a ex-colônia portuguesa.

4.1 A proposta “Um País, Dois Sistemas”

Como já vimos, “um país, dois sistemas”, não necessariamente se traduz por um programa de governo, ou cuja aplicação seja derivada de longos estudos de ordem sociológica, política ou econômica. Ao contrário, foi o resultado não mais que lógico para a continuidade das políticas socialistas e de retorno à cultura chinesa ante a realidade do mundo, tanto a realidade deste mundo fora China, com o sistema-mundo capitalista, quanto a realidade interna da própria China, ainda dividida territorialmente, mas principalmente cindida em seus aspectos fundamentais, sem saber direito sua posição enquanto país, enquanto civilização em mundo que não fora criado pela sociedade chinesa, mas que, invariavelmente, quer fosse a força ou não, estaria obrigada a se inserir.

A relação que o governo central da China estabelece com as antigas possessões, como Macau e Hong Kong, tanto jurídica quanto administrativamente, é semelhante no todo à forma que estabelece quanto às antigas Chinas — os

princípios imperais, confucianos e coloniais — e a nova e projetada China, que tende a ocupar seu lugar no mundo como a civilização do meio.

A este respeito, retornamos à relação estabelecida com a Região de Macau, no intuito de sintetizar o mecanismo de “um país dois sistemas” como sendo a maneira pela qual a prática das realizações políticas e sociais encontraram para dar continuidade ao projeto de nação sem com isso olvidar ou desconsiderar os aspectos práticos das relações, ou melhor, das situações práticas.

Tais mecanismos se criaram por necessidade de ter de conviver com situações que, ainda que não fossem as melhores, ou as desejáveis, compunham o cenário da realidade, assim como por exemplo, a inserção da pequena e média burguesia ao plano nacional, da construção de uma sociedade cujos frutos obtidos pudessem servir a causa socialista, não implicando com isso, no entanto, a ruptura ao cenário da realidade internacional, capitalista e globalizador.

O interesse desse mecanismo é a superação, num primeiro momento, e daí decorre ser uma estratégia de longo e médio prazo, dos efeitos, ou seja, das consequências da dominação, interferências e influências externas trazidas pelo passado colonial, ainda que esta colonização tenha se dado, no mais das vezes, de forma econômica e social, típica do Neocolonialismo.

É por este motivo que a Região Autônoma de Macau nos serve como elemento fundamental de análise e estudo, porque nesta região, além de o domínio colonial ter se dado de forma efetivamente colonizante, foi também o último território a retornar à China, e este retorno precisou de tempo, da mesma forma que uma ferida precisa de tempo e cuidado para cicatrizar.

4.1.1 A Macau anos antes do fim do colonialismo de Português

As críticas da China nos seus governos ao longo do tempo sobre a ocupação colonial de Macau, remonta desde o primeiro contato com os portugueses na bacia do Rio das Pérolas. O desconforto de ver parte de seu território ocupado por uma

nação distante, cultural e geograficamente, foi expressado recorrentemente no transcurso das relações sino-portuguesas.

Sob a perspectiva da escola realista do Direito Internacional e da Relações Internacionais, a Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau (República Portuguesa; República Popular da China, 1988) — o tratado internacional que estabeleceu as bases da devolução — não é um documento espontâneo, fruto da generosidade, asséptico de interesses e das influências históricas, geopolíticas ou econômicas. Pode-se dizer que este documento, na verdade, dá corpo jurídico ao que estava em curso na realidade da balança de poder.

Macau, diferentemente de outras partes da China ocupada por potências europeias, sobretudo após as guerras do ópio, era gerida pelo plano Colonial português, em um modelo que dava maior ênfase às relações comerciais, fazendo daquele lugar um grande entreposto de negócios, com amplas vantagens aos colonizadores. Macau não foi ocupada em um movimento bélico militar, mas sim através de rotinas coloniais, comerciais e acordos de arrendamento daquelas terras.

A colonização portuguesa no caso de Macau se diferenciou da colonização brasileira, seja pelo lapso de tempo, visto que a colonização do Brasil se encerra formalmente no início do século XIX, ou pela finalidade, visto que no caso brasileiro se buscava a exploração de recursos naturais e uma ocupação demográfica, enquanto que em Macau não havia recursos naturais significativos para exploração e pouco se viu de miscigenação demográfica e cultural.

A exploração Portuguesa de Macau adentrou no século XX, sendo mais de 400 anos de ocupação, mantendo a cultura portuguesa como dominante ao longo do tempo e relegando a rica cultura chinesa ao papel de “colonizada”.

Após a revolução popular comunista da China houve tratativas diplomáticas para unificação de Macau à soberania Chinesa, mas havia naquele momento uma China socialista e fechada apenas em si mesma, e um Portugal capitalista ainda forte na arena internacional graças a exploração de suas colônias africanas.

Alguns pontos são essenciais para compreensão do processo geopolítico de retorno de Macau à China. O primeiro deles deriva das condições do Estado colonizador Português onde, após um longo período da ditadura de Salazar, em que a gestão das colônias é desenvolvida com mãos de ferro, se caracterizando por abusos e violações de direitos, estoura a Revolução dos Cravos, que acelera e consolida a emancipação das colônias africanas que já estavam em forte efervescência.

Adiante, as pressões internas sobre as ideias coloniais de Portugal, pouco condizentes com valores expressos no texto constitucional, a situação econômica e as disputas políticas em torno da entrada de Portugal na comunidade de estados europeus, contribuíram para que o governo do primeiro ministro Cavaco Silva assine a devolução de Macau em 1988.

Outro ponto a ser considerado é a disparidade econômica e militar entre Portugal e China nos idos de 1970 a 1990. Enquanto Portugal passava por uma reestruturação econômica após a libertação das colônias africanas. Não é exagero dizer que naquele momento faria bem para Portugal estreitar suas relações econômicas com a China para além do assunto Macau. Portugal já não tinha relevância geopolítica global e econômica de outras eras, enquanto a China assumia cada vez mais um protagonismo internacional.

Na seara militar, a China figurava como uma das grandes potências bélicas que compunham o conselho de segurança da ONU (inclusive com poder de veto), ao ponto que Portugal passava por uma reforma de estrutura de defesa após os atos de repressão a independência na África e a revolução dos Cravos. Uma ação militar Chinesa em Macau dificilmente teria como ser reprimida por Portugal.

Há de se considerar também que, na comunidade internacional, havia um apelativo pelo fim da dominação colonial. A Organização das Nações Unidas, ainda na década de 1960, aprovou a Resolução nº 1.514 (Assembleia Geral da ONU, 1960), que proclama a necessidade de pôr fim ao colonialismo, sob todas as suas formas e manifestações, de forma rápida e incondicional. Tal documento ficou conhecido como “Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais”.

A pesquisadora portuguesa Aurora Almada e Santos (2011) esclarece que haviam pressões diplomáticas da ONU sobre Portugal para que reconhecesse o direito à autodeterminação e à independência das suas colônias ainda no ano 1956. A mesma autora ressalta a resistência do estado português em promover o fim do colonialismo, mesmo após a declaração da ONU (Santos 2009). Contudo, a degradação da ditadura salazarista e a revolução dos cravos influenciou na independência das colônias, visto que algumas já estavam em lutas com o regime colonial.

Outro fator que contribui para devolução de Macau para a China é o movimento inicialmente proposto pelos Estados Unidos da América na gestão Nixon, operado por Kessinger. Realizar aproximações do Ocidente Capitalista com a China era uma forma promover um isolamento da então União Soviética e o seu distanciamento da própria China, visto que, naquele momento histórico, era Moscou e não Pequim o polo antagônico à hegemonia estadunidense.

Um fator que não passa despercebido, e que contribuiu para a devolução, é como estava Macau no ciclo final colonialismo Português. Nos últimos 40 anos de colonização, Macau passou a ser explorada como um balneário de Casinos e jogos de azar, uma configuração de destino turístico de atividades marginalizadas na metrópole colonial.

A pesquisadora brasileira Ana Maria Saldanha coloca que “nas décadas de 1980 e de 1990, o submundo de violência e de corrupção que subjaz ao jogo acentua-se e torna-se público, com as autoridades portuguesas a demonstrarem uma atitude de incompetente complacência” (Saldanha, 2019, p. 24).

Na visão de Saldanha (2019) nos três anos que antecederam a passagem de soberania de Macau, o território enfrentou uma espiral de violência que revelou a impotência das autoridades portuguesas, posto que as desordens só puderam ser controladas através da intervenção direta da China.

A marca da corrupção endêmica nos anos anteriores à passagem da soberania de Macau para a China era de tal magnitude que, durante este período conturbado sob administração portuguesa, o território sofreu ataques a bomba

contra instalações das Forças de Segurança e cassinos, mesmo com a presença do exército português (Saldanha 2019).

4.1.2 A Declaração conjunta China e Portugal

Após as negociações entre China e Portugal, se chegou ao ponto de formalização da decisão da devolução de Macau. Se pelo lado dos portugueses havia certa cobrança acerca do respeito de direitos fundamentais pela China continental, no outro lado, a China fazia questão em objetivar as questões inerentes à soberania e um marco temporal para findar a exploração colonial de Portugal naquelas terras.

A declaração foi formalizada em Beijing a 13 de abril de 1987, em dois exemplares, nos idiomas português e chinês. O preâmbulo do documento traz uma menção às vontades das partes e recapitula a relação “amistosa” entre China e Portugal no que tange Macau.

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China, recordando com satisfação o desenvolvimento das relações amistosas entre os dois Governos e os dois povos existentes desde o estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países, acordaram em que uma solução apropriada da questão de Macau legada pelo passado, resultante de negociações entre os dois Governos, seria propícia ao desenvolvimento económico e estabilidade social de Macau e a um maior fortalecimento das relações de amizade e de cooperação entre os dois países (República Portuguesa; República Popular da China, 1988, texto introdutório).

O Documento internacional expressa que a região de Macau (incluindo a Península de Macau, a ilha da Taipa e a ilha de Coloane) fazia parte do território chinês e que o Governo da República Popular da China voltaria a assumir o exercício da soberania sobre Macau a partir de 20 de dezembro de 1999. Essa era a data derradeira, e o domínio português duraria ainda pouco mais de 12 anos até a

reintegração completa de Macau, período em que os países trabalhariam para efetivar e organizar a passagem de comando da região.

A forma como o estado chinês lidaria com a devolução fica expressa no item dois da declaração, que traz a seguinte redação:

O Governo da República Popular da China declara que, em conformidade com o princípio «um país, dois sistemas», a República Popular da China aplicará, em relação a Macau, as seguintes políticas fundamentais (República Portuguesa; República Popular da China, 1988, item 2. Grifo nosso).

A China se compromete formalmente com a aplicação do princípio “um país, dois sistemas”, sob a forma do artigo 31 da Constituição Chinesa (República Popular da China, 1982). O referido artigo foi a base para o estabelecimento da Região Administrativa Especial, e também a base para garantia de uma transição pacífica na visão dos Portugueses, visto que permitiu a previsão de certos direitos fundamentais (nem sempre e nem todos cumpridos pelo próprio regime colonial findante) e defesa do legado cultural de Macau.

Outra questão que foi tratada na declaração é um período mínimo de cinquenta anos nos quais permanecerão inalterados as garantias fundamentais e o alto grau de autonomia de Macau. Dessa forma, ficava a China comprometida a manter a aplicação do “Um País, dois sistemas” por meio da criação de uma Lei Básica da Região de Macau.

As políticas fundamentais acima mencionadas e os respectivos esclarecimentos no Anexo I à presente Declaração Conjunta serão estipulados numa Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China pela Assembleia Popular Nacional da República Popular da China e permanecerão inalterados durante cinquenta anos (República Portuguesa; República Popular da China, 1988).

4.2 A lei básica de Macau e sua autonomia

A Região Administrativa Especial de Macau, se localiza no Mar do Sul da China, no Delta do Rio das Pérolas, a 25 quilômetros da RAE Hong Kong. Atualmente é habitada por cerca de 695.000 habitantes, e sua extensão territorial é de 30,40 km, demonstrando uma forte densidade demográfica.

Figura 7: Situação geográfica da RAE Macau



Fonte: China Discovery, 2024.

A atual Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, foi adotada em 31 de março de 1993 pela Primeira Sessão da Oitava Legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China e promulgada pelo Decreto n.º 3 do Presidente da República Popular da China (Macau, 1993), com vigência a partir de 20 de dezembro de 1999, quando da formal devolução de Macau pelo Portugueses.

Já no preâmbulo, a Lei Básica traz importantes referências acerca de seu processo de elaboração e da relação jurídica com o princípio “um país, dois sistemas”, bem como o compromisso com direitos já aplicados naquela região anteriormente.

A fim de salvaguardar a unidade nacional e a integridade territorial, bem como favorecer a estabilidade social e o desenvolvimento económico de Macau, tendo em conta o seu passado e as suas realidades, o Estado decide que, ao voltar a assumir o exercício da soberania sobre Macau, cria-se a Região Administrativa Especial de Macau de acordo com as disposições do artigo 31.º da Constituição da República Popular da China e que, de harmonia com o princípio «um país, dois sistemas», não se aplicam em Macau o sistema e as políticas socialistas. As políticas fundamentais que o Estado aplica em relação a Macau são as já expostas pelo Governo Chinês na Declaração Conjunta Sino-Portuguesa (Macau, 1993, preâmbulo. Grifo nosso).

Podemos dizer que o processo de reunificação da China com as ex-colônias europeias de Macau e Hong Kong apresentam duas fases jurídicas, em que a primeira diz respeito às negociações entre os estados sobre a devolução e as condições transitórias — fase que se encerra com as chamadas declarações conjuntas entre China e o país europeu.

A segunda fase é o “período pós-transição” em que ocorre a devolução, havendo também a transferência de soberania e competências. Na visão do jurista chinês Sun Daiyao (2012, p. 85), essa fase se inicia justamente com a aprovação da lei básica, que funcionará como ordenamento jurídico para aquela região administrativa.

O primeiro artigo da lei Básica explicita sua finalidade na reunificação de Macau com a China e o fim do colonialismo português. Diz a lei: “A Região Administrativa Especial de Macau é parte inalienável da República Popular da China” (Macau, 1993, art. 1º).

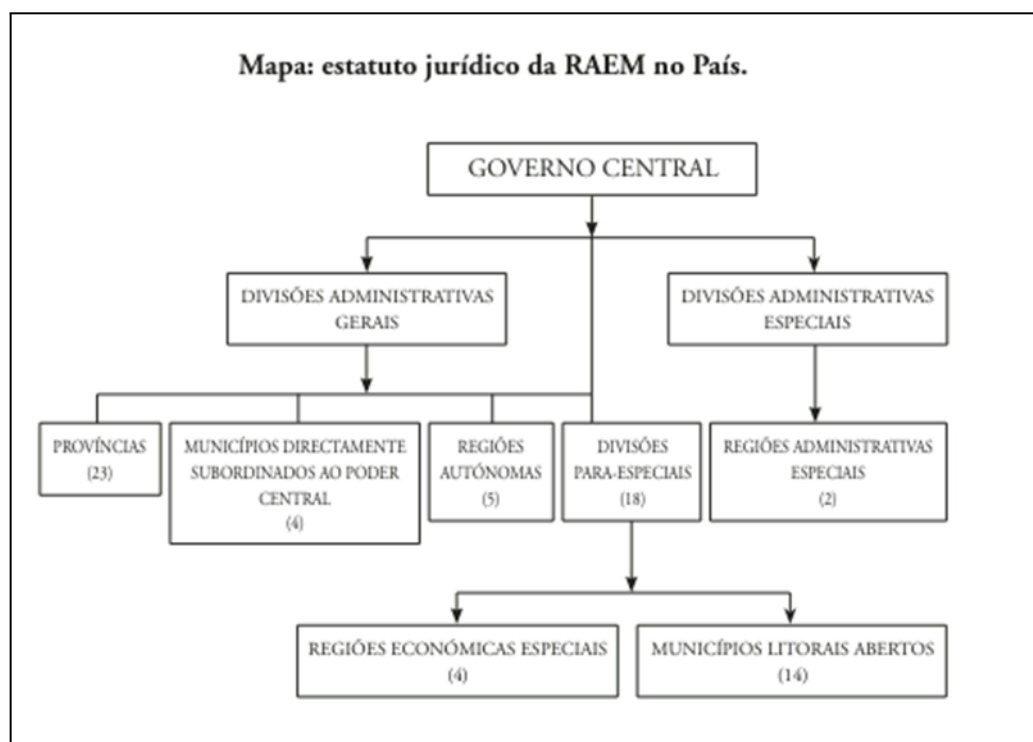
É importante dizer que alguns autores académicos portugueses afastam a ideia de superação da exploração colonial europeia sobre Macau e Hong Kong. Pesquisadores da Universidade de Coimbra (Mendes *et al.*, 2011) defendem que houve, na verdade, uma espécie de “retrocessão” dos territórios ocupados por Portugal e Reino Unido, visto que não teria ocorrido a independência destes territórios, mas a sua reintegração na China continental.

Outro debate recorrente é sobre como classificar a lei Básica no âmbito da estrutura normativa do estado Chinês. Para entendimento do tema, recorremos a explicação do professor Xiao Weiyun (2000), que participou na elaboração das Leis Básicas de Hong Kong e Macau, o acadêmico destaca que as Regiões Administrativas Especiais (RAEs) gozam de um alto grau de autonomia, superior à das regiões autônomas étnicas da China e à autonomia atribuída aos governos locais em países capitalistas, e até mesmo à de alguns estados em sistemas federalistas. Ele descreve essa autonomia como única, caracterizada pelo conceito "Um País, Dois Sistemas".

O professor e jurista chinês Leong (2012, p. 214) esclarece que os poderes das RAEs de Hong Kong e Macau são conferidos pelo Governo Central da China, mantendo-as sob o sistema unitário da China, e que apesar de algumas opiniões minoritárias, equipara a autonomia das RAEs aos poderes dos estados em sistemas federalistas clássicos europeus.

Xiao Weiyun (2003, p. 269) afirma ainda que, enquanto os estados federados têm poderes inerentes e certa soberania, os poderes das RAEs são autorizados pelo Governo Central, criando uma relação de autorizado e autorizador. Essa estrutura é evidente tanto nos textos das Leis Básicas quanto na prática após o retorno de Hong Kong e Macau à China, nos termos do artigo 31 da constituição chinesa.

O organograma abaixo aborda a centralidade do governo do estado unitário chinês, demonstrando que as RAEs exercem sua autonomia em alto grau, mas essa situação jurídica estatal é a autorização de um ente central autorizador e um ente derivado autorizado.

Figura 8: Organograma RAE

Fonte: Wang Zhen-min, 2016, p. 45.

Adiante, veja-se o texto da previsão legal relativa à autonomia da RAE Macau, que advém do governo central chinês:

Artigo 2.º A Assembleia Popular Nacional da República Popular da China autoriza a Região Administrativa Especial de Macau a exercer um alto grau de autonomia e a gozar de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições desta Lei (Macau, 1993, art. 2º).

A relação jurídica entre a Lei Básica e o texto constitucional chinês atual pode ser caracterizada como uma pirâmide, em que a constituição figura na parte superior, como matriz de balizas jurídicas para as demais leis da China — e isso inclui as leis básicas da RAEs. Há uma hierarquia nítida na relação jurídica.

A Constituição da China é a Constituição juridicamente aplicável a RAE Macau, logo, a lei que estrutura juridicamente a RAE Macau não tem a designação e nem o poder de Constituição, mas sim de Lei Básica, ou seja, infraconstitucional.

As disposições da Constituição Chinesa relativas aos sistemas político, econômico e cultural, bem como os direitos e deveres cívicos, são aplicadas em toda a China. Do ponto de vista do sistema jurídico, a não aplicação da mesma na região de Macau se dá pela previsão que a própria Constituição confere as RAEs em ter um alto grau de autonomia em suas leis básicas.

O professor Wang Zhen-min²⁰, uma das maiores autoridades acadêmicas sobre as Leis Básicas, esclarece que os regimes administrativos e sistemas relativos à política, economia e cultura da China são definidos pela Constituição, não pela Lei Básica, que não pode alterar nem substituir a Constituição (Wang, 2016, p. 45). Os regimes e sistemas fundamentais implementados na China Continental não foram modificados pela elaboração da Lei Básica ou pelo estabelecimento da RAEM. Assim, todos os assuntos na China Continental permanecem sujeitos à Constituição, havendo uma harmonia jurídica entre os dois sistemas e não uma sobreposição de um sobre o outro.

Sobre essa harmonia jurídica entre a lei básica e a Constituição, temos a seguinte explanação do supracitado professor:

A Constituição tem eficácia geral sobre as regiões administrativas especiais. Para além de dar cumprimento às Leis Básicas, as regiões administrativas especiais têm de defender também a Constituição. Mas tal não implica que todo o seu articulado tenha de ser aplicado a essas regiões. Defender a Constituição implica reconhecer a eficácia da Constituição, reconhecer os diversos regimes nela consagrados e praticados na China Continental (Wang, 2016, p. 45).

4.2.1 A tridimensionalidade da superação dos efeitos coloniais no caso de Macau

²⁰ Professor, orientador de cursos de doutoramento, e vice-diretor da Faculdade de Direito da Universidade Tsinghua.

Analisaremos, neste tópico, como a proposta “Um país, dois sistemas”, com uma forma de superação dos efeitos do complexo sistema colonial europeu sobre o território e a cultura da China, em especial em Macau, último território devolvido, ao promover a reunificação e a existência pacífica e funcional.

A colonização portuguesa durou vários séculos nessa porção do território Chinês. Mesmo após o fim jurídico da exploração em 1999, através da devolução pacífica e diplomaticamente ajustada de maneira prévia, deixou certos efeitos a serem superados pela própria China, no decorrer da reunificação. Vale lembrar que as diferenças culturais entre a nação colonizadora europeia e a nação asiática são exorbitantes.

Nas ideias de Boaventura de Sousa Santos (2006), as dores do pós-colonialismo permanecem após finda a exploração; a decolonização é um caminho longo a ser trilhado por aqueles que foram subalternos nas relações históricas de poder.

Durante a colonização europeia, se desenvolveu em Macau vários elementos culturais coloniais advindo da metrópole colonial, a própria língua portuguesa, valores religiosos ocidentais, epistemologias, formas de organização social, gastronomia, meios de produção do conhecimento, Direito e normas, segregação do povo colonizado, confisco da riquezas, tributos coloniais, formas de comércio, de participação política, das relações interpessoais, da medicina, da educação etc..

Ações decoloniais são complexas, a cultura deixada pelo colonizador é assimilada, em maior ou menor parte, pelo colonizado, muitas das vezes em substituição a sua própria cultura. Há estranhamentos, dificuldades em assumir certas origens e valores para além daquela imposta pelo senhor colonial.

Mesmo culturas milenares como a China podem sofrer com as mazelas dos efeitos coloniais e pós coloniais. As já citadas guerras do ópio, por exemplo, fizeram que partes importantes da China estivessem sob comando das potências europeias, mas aquela exploração foi de décadas, em Macau foi de séculos.

Aqui desenvolve a hipótese de o princípio “Um país, dois sistemas” tenha se apresentado também como uma forma de superação dos efeitos coloniais inerentes

a reunificação da China continental com a ex-colónia de Macau. Há na proposta algo a mais do que mera equação econômica de conciliação do capitalismo e o socialismo.

A leitura do “um país, dois sistemas” como uma estratégia de superação colonial é possível à medida que analisamos o papel que este princípio exerceu nas demais relações entre China e Macau para além da questão dos sistemas produtivos e econômicos. Houve uma forte influência em outras relações daquela sociedade que se reencontrou com a cultura Chinesa.

A Lei Básica de Macau, que conforme já foi explanado, é aprovada pela China, bem como é um fruto direto da aplicação do princípio “um país, dois sistemas”, é o braço jurídico da proposta de reunificação e da viabilidade dos “dois sistemas”. Mas numa análise mais detida pode-se interpretar e observar outras possibilidades e funções contidas no texto legal.

Ao analisar a Lei Básica de Macau como um documento jurídico do princípio “Um país, dois sistemas”, mas busca inovar ao analisar esse marco jurídico como também um instrumento dotado de intenção para promover a superação dos efeitos coloniais após a reunificação, traçando uma linha específica de raciocínio de que não se limitou ao “um país, dois sistemas” a conciliação de capitalismo colonial e socialismo de características chinesa em um mesmo estado soberano/país.

O raciocínio parte pelo aspecto de que China fosse se comportar como os colonizadores, promoveria a imposição de sua cultura, do seu Direito, modo de vida, símbolos, sistema econômico sua visão de mundo, subjugar saberes e a interação cultural que existiu durante anos com Portugal.

A ideia modeladora da modernidade, que se expressa na ideia unicidade, de um padrão, formatação e enquadramento, é um contraponto direto a diversidade e as possibilidades conciliadoras das diferenças.

Uma leitura inovadora da função decolonial da lei básica e consequente “um país, dois sistemas”, pode se dar através do reconhecimento de uma tridimensionalidade das funções de superação dos efeitos coloniais presente na referida lei. Essa tridimensionalidade está articulada em uma dimensão “da Alta

Autonomia”, uma dimensão “Diálogo Cultural” e por último e “A conciliação do Capitalismo e o Socialismo”.

4.2.1.1 Dimensão da Autonomia

Uma das características decoloniais da abordagem da China no processo de reunificação com Macau é o alto grau de autonomia. No período colonial, a legislação aplicada em Macau era a do colonizador e conforme vimos em item anterior, houveram várias mudanças na modelagem jurídica colonial, mas durante os séculos houve pouca ou quase nenhuma autonomia para aquela região.

Dentro da proposta Chinesa de aplicação do princípio “Um país, dois sistemas” através da lei básica há uma quebra da racionalidade moderna, um abandono da postura dos “nós” poderosos sobre eles, sem poder.

Tendo assumido Macau em 1999, a China atribuiu um grau de autonomia alto em vários aspectos — muito acima daquela admitida pelos portugueses e também acima da destinada às regiões, províncias ou entes federados chineses. Macau encontrou sua autonomia para ter uma existência, social, econômica, jurídica e cultural, única, mesclando desde o capitalismo e socialismo à língua chinesa, mandarim (e cantonês) sem menosprezar as influências da língua portuguesa.

Dois fatos merecem destaque quando comparados com outros arranjos autonômicos. Em primeiro lugar, o grau de autonomia, pelo menos no sentido jurídico formal, é muito elevado, porque abrange questões como finanças e impostos, além de questões monetárias e cambiais, alfândega e relações externas econômicas. (Chen, 1999, p. 253).

Nessa direção, o jurista constitucionalista português J.J. Gomes Canotilho, que lecionou na Universidade de Macau, reforça a importância estratégica da Autonomia, da RAE e sua contribuição para a China, assim prolata sobre o assunto:

(...) a autonomia política da Região Administrativa Especial tem mostrado grande flexibilidade, tanto no que diz respeito à estabilização centripética do Estado chinês quanto à adaptação às tendências econômicas da boa governança global (Canotilho, 2007, p. 491).

A previsão legal da autonomia está logo nos primeiros artigos da Lei Básica, conforme se vê do disposto, à região de Macau é assegurado legalmente um alto grau de autonomia executiva, legislativa e judiciária:

Artigo 2.º A Assembleia Popular Nacional da República Popular da China autoriza a Região Administrativa Especial de Macau a exercer um alto grau de autonomia e a gozar de poderes executivo, legislativo e judicial independente, incluindo o de julgamento em última instância, de acordo com as disposições desta Lei (Macau, 1993, p. 1. Grifo nosso).

Com base na lei Básica, a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial é o órgão legislativo de Macau, a quem compete a iniciativa, elaboração e a aprovação de leis e normas válidas, o diálogo representativo popular e fiscalização do poder executivo. É necessário que a chefia do legislativo também atenda os critérios de nacionalidade e tempo de residência igual a condição do executivo. Além disso, os parlamentares gozam de imunidades e prerrogativas essenciais para suas funções (Macau, 1993, p. 7).

Há a eleição para deputados pelo voto direto em Macau, assim como parte do parlamento e para a escolha do nome do chefe do executivo se dá também por eleição, mas com mecanismos indiretos de escolha. Ambos diferentes daqueles praticados na China continental (Macau, 1993, p. 17).

Deng Xiaoping (1993) pregava a ideia de uma “Macau Governado pelas suas Gentes”, como conteúdo central da teoria “Um País, Dois Sistemas”. Durante séculos, a Metrópole Lisboa enviava um governante colonial ou nomeava algum português em Macau que estava afinado com seus interesses. Não havia protagonismo da maioria chinesa no território e nem necessidade de conexão com aquela terra para governá-la.

A garantia da alta autonomia e da superação dos efeitos coloniais passa

pela ideia de que o povo de Macau “tem inteligência e competência para governar bem o desenvolvimento da sua própria casa” (leong, 2010).

Antes da reunificação, as normas e leis eram ditadas pelos Colonizadores Portugueses ou produzidas por suas instâncias legislativas sediadas na metrópole lusitana.

4.2.1.2 Dimensão do Diálogo Cultural

Outra dimensão a ser explicada da superação dos efeitos coloniais no Caso da RAE Macau é sobre como a China tratou a questão das interfaces culturais e os elementos da cultura portuguesa que foram praticados, difundidos e assimilados por mais de quatro séculos naquele território. As fortes diferenças culturais denotadas entre os dois países certamente seriam difíceis de conciliar.

O que se viu foi uma política de respeito e conciliação através da proposta do “Um País, Dois Sistemas”, foi uma política de ressignificação dos elementos de cultura, iniciou um processo de convivência das duas culturas em Macau.

A importância de Macau nesse sentido, é que possa desempenhar um papel único e insubstituível na promoção do intercâmbio e do diálogo entre a China e o resto do mundo, em especial com países lusófonos, cujas relações nos últimos começa a prestar atenção à cooperação no campo da educação, da tradução da língua chinesa e do direito (Zhiliang, 2013).

Outra vantagem de Macau para este diálogo é o fato de ser reconhecida por instituições de projeções internacionais como a UNESCO e a Igreja Católica Romana, como um espaço de respeito e interação entre a China, o gomo oriental e o ocidental (Zhiliang, 2013, p.115).

Nesses termos é que Zhiliang (2013) ressalta que a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau garante que as associações cívicas e as organizações religiosas possam manter e desenvolver as suas relações com os congêneres de outros países, regionais ou internacionais (Zhiliang, 2013, p. 115).

Ainda segundo o autor, ao mesmo tempo, autoriza a Região Administrativa Especial de Macau a exercer controle da imigração, em relação a países ou regiões do mundo, no que toca à entrada, estadia e saída. Tudo isto fornece condições necessárias e garantia legal para a China e o mundo usarem Macau como ponte de comunicação e “espaço público” de diálogo (Zhiliang, 2013, p. 115).

o princípio “Um país, dois sistemas” dá garantia às características de múltiplas identidades sociais de Macau, permitindo-lhe continuar a ser um ideal “espaço público” de entendimento mútuo e do diálogo entre a China e o Ocidente, de modo a desempenhar um papel importante no processo de a China ir ao encontro do mundo (Zhiliang, 2013, p. 118).

No texto da Lei Básica há menções importantes na conciliação cultural, como a previsão de que Macau poderá conciliar nas suas políticas de saúde a promoção dos serviços de medicina e saúde ocidentais e da medicina e farmacologia chinesas. (Macau, 1993, p. 13).

A Lei Básica de Macau reforça que o diálogo cultural perpassa pela ideia de respeito aos descendentes de portugueses e que seus costumes e tradições culturais devem ser respeitados pela sociedade e pelo Estado (Macau, 1993, p. 13).

A Língua Portuguesa, que é originária dos colonizadores que exploram aquelas terras, guarda profundas diferenças com a Língua Chinesa, há de lembrar que a linguagem é um dos elementos culturais de maior relevância para um determinado povo. Fato é que Lei Básica também tornou o português língua oficial para uso tanto da Região Administrativa quanto pela população, com o mesmo *status* conferido ao Chinês (Macau, 1999, p. 3).

Macau passou a ter inclusive uma identidade simbólica, representada pela Flor de lótus, que é bastante reverenciada nas culturas orientais, e é descrita por Jung (1929), como sendo “luz do céu” que por sua vez é representado, o céu, como Tao (道), caminho, e equilíbrio da Jornada, que é justamente o que busca a política de reunificação da China, um caminho de harmonia e sem menosprezo daquilo que é Macau, e não daquilo que deveria ser Macau.

A Lei Básica ainda traz em seu corpo as duas ilustrações da Bandeira e do emblema oficial (Macau, 1999, p. 27). Macau enfim passou a ter uma simbologia própria, que não é nem da China, e nem a do colonizador.

Figura 9: Desenho da bandeira regional da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China



Fonte: Domínio Público

Figura 10: Desenho do emblema regional da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China



Fonte: Tonyjeff, 2024. Domínio Público.

4.2.1.3 Dimensão da conciliação do Capitalismo e o Socialismo”

A Lei básica traz, além de uma grande autonomia administrativa, a conciliação de sistemas econômicos ou, em outros termos, a estrutura econômica do modo de produção de Macau, estritamente capitalista:

Artigo 5.º Na Região Administrativa Especial de Macau não se aplicam o sistema e as políticas socialistas, mantendo-se inalterados durante cinquenta anos o sistema capitalista e a maneira de viver anteriormente existentes (Macau, 1999, p. 2).

O professor Chen nos traz a reflexão de que outro fator a considerar é como esta autonomia está também relacionada ao plano econômico de incorporação e gestão do modo capitalista local pela China continental: “Em segundo lugar, porque essa autonomia é bastante inovadora [...] visa permitir o funcionamento de uma economia capitalista dentro de um único partido Estado, cuja legitimidade deriva das ideias comunistas” (CHEN, 1999, p. 253).

A coexistência dos dois sistemas, sob a condição de "uma China", aplica-se de forma que o sistema socialista predomina na China continental, enquanto o sistema capitalista e o modo de vida previamente existentes são mantidos em Macau. Esses sistemas coexistem pacificamente, aprendendo e complementando-se mutuamente, assimilando pontos fortes e desenvolvendo-se conjuntamente. Esse arranjo reflete a essência da compatibilidade e da inclusão da cultura política de "harmonia" da China (Sun, 2012, p. 79).

O conceito de "Um País, Dois Sistemas" transcende o significado político, adquirindo um sentido econômico ao questionar a compatibilidade e a coexistência de diferentes elementos do capitalismo e do socialismo.

O princípio de "Um País" ao se referir sobre "harmonia", enquanto "Dois Sistemas" denota que a diferença existente deixada pelos colonizadores, no que tange os sistemas econômicos e sociais, numa abordagem decolonial podem sim ser harmonizados numa estratégia de respeito ao diverso.

Um princípio crucial sobre a coexistência pacífica de diferentes sistemas sociais e políticos, no que tange as relações entre Macau e a China continental é que nenhum lado deve impor seu sistema ao outro. A coexistência significa que o sistema social econômico e o modo de vida de Macau permanecerão inalterados, garantindo suas conquistas, a liberdade e as experiências democráticas (Sun,

2012, p. 80).

Há ganhos para os dois lados, naquilo que podemos chamar de relação ganha-ganha, superando assim a mazela da divisão de regimes deixados pelos colonizadores europeus.

Fruto da coexistência, Macau opera no sistema capitalista de forma elevada, que abrange questões como finanças e impostos, questões monetárias e cambiais, alfândega e relações externas econômicas (Chen, 1999, p. 253). A lei Básica prevê ainda a Pataca como moeda de Macau, sem indexação da moeda da China continental, bem como um regime de propriedade privada livre.

O artigo 104 da Lei Básica merece ser analisado com uma dose extra de atenção e criticidade, vejamos primeiro a redação:

Artigo 104.

A Região Administrativa Especial de Macau mantém finanças independentes.

A Região Administrativa Especial de Macau dispõe, por si própria, de todas as suas receitas financeiras, as quais não são entregues ao Governo Popular Central.

O Governo Popular Central não arrecada quaisquer impostos na Região Administrativa Especial de Macau (Macau, 1999, p. 13. Grifo nosso).

Aqui é possível perceber o que falamos de uma abordagem decolonial da proposta "Um País, Dois Sistemas", Macau antes explorada pelos Portugueses através de um modelo colonial capitalista, onde se arrecadava riquezas para a metrópole, estabelece uma relação muito diferente com a China, em que suas riquezas econômicas, não são tributadas pela China Continental. As riquezas geradas em Macau, são aplicadas e regidas pela gente e o governo de Macau.

A China não se tornou o novo colonizador capitalista daquele território, não busca o mesmo que o Estado Português ali buscou. A busca Chinesa é pela superação dos efeitos de mais de 400 anos de colonização de Macau.

CONCLUSÃO

A maneira pela qual a China lida com o retorno de Macau, se torna um exemplo contundente, para além da mera escolha tática de posicionamento de uma grande potência adentrando em um território outrora sob domínio de uma nação estrangeira, e dos eventuais problemas ou circunstâncias que essa ação poderia engendrar no campo da política internacional, de estratégia para a construção de um país que não abandona o real pelo imaginário, ou o real pelo ideal.

O grande ponto de toda a argumentação deste trabalho, se pauta pela adoção da China, ou, mais especificamente, do Partido Comunista Chinês, de aliar questões problemáticas ou, em muitos casos díspares e oponíveis entre si, nem tanto através de uma aplicação conjunta, mas de cujos resultados, ao se intercambiarem, beneficiem as macro estratégias.

Obviamente que tal concepção estratégica não poderia jamais ser aplicável em um cenário em que o Capitalismo não fosse a pedra fundamental, e o é, no entanto, é justamente por sê-lo que, de forma reduzida pode dar uma sobrevida ao próprio Socialismo, internamente.

Em outras palavras, ao mesmo tempo em que o sistema-mundo capitalista se apropria do socialismo, tanto transformando-o em produtos vendáveis quanto para amainar os resultados nefastos de sua aplicação, impedindo que o sistema capitalista devore a si próprio, a China usa o sistema capitalista-mundo, ou seja, não olvidando de seu triunfo momentâneo, para manter vivo o próprio socialismo, num movimento contrário.

Dito isso, o modelo de “Um País, Dois Sistemas” identificado em regiões como Macau e Hong Kong, traduz com exatidão o mote principal com que a China encara sua posição no mundo e sua importância, inclusive para o socialismo enquanto corrente filosófica.

Entretanto, e isso é preciso de ser dito, o caso em si da China, nem pode ser considerado como excepcional, porque é justamente na contradição que encontramos a lógica por trás por exemplo, das ideias de Estado Mínimo, em que,

muito embora pretenda-se a redução da participação do Estado, o que se vê na prática é justamente o Estado como principal articulador e financiador, nos países capitalistas, de novas tecnologias ou na busca e proteção de mercados.

O que se pretende dizer é que a aparente contradição, sequer existe, porque a diferença reside, não na contradição de haver um país que adota ao mesmo tempo o socialismo e o capitalismo, mas sim que, no caso da China, essa adoção ocorre com o socialismo usando o capitalismo, que é, aí sim, uma inversão do que vemos em praticamente todos os países de orientação dita ‘puramente capitalista’ — como os países nórdicos com seus Estados de Bem Estar Social, na prática sustentado pelo trabalho de outros continentes, ou nos Estados Unidos da América, com suas infindáveis barreiras e incentivos comerciais.

O “Um País, dois Sistemas” é, na verdade, a maneira pela qual a China encontrou meios de coexistir em mundo tal qual ele está. É uma medida mais de ordem prática do que de ordem ideológica.

E a superação dos efeitos coloniais, não apenas detectados em Macau, mas em todo território da China, bem como pode ser observado em quase os todos os países de fora da Europa, perpassa também pela construção de uma nacionalidade que traduza, ainda que minimamente, os aspectos internos e interiores do povo chinês.

É, novamente, uma forma de frear os efeitos do colonialismo. No entanto, engana-se quem pensar que tais efeitos estejam restritos a um passado colonial distante, porque na realidade, tais efeitos estão ainda nos dias de hoje, a se processarem, nunca cessaram; e isso pode ser expresso, ou demonstrável, tanto pelo termo “homem doente da Ásia” — revificado recentemente pela pandemia da Covid-19 —, quanto pelo nosso famoso “Complexo de Vira-latas”.

O “Um País, Dois Sistemas” reflete por fim, uma necessidade axiológica, tanto dos povos colonizados, em maior ou menor grau, direta ou indiretamente, quanto pelo Partido Comunista Chinês, dotado de extremo senso de praticidade, e ainda pelo próprio socialismo enquanto saída possível para o atual *status quo* de produção e consumo.

O “Um País, Dois Sistemas” é então a adoção prática, literal e hiperbólica, das regras do jogo vigente no sistema-mundo capitalista globalizado e globalizante. É um meio de superação, é claro, dos efeitos diretos do colonialismo Europeu, mas também uma forma de resistência a um modelo que, dada suas características, a tudo absorve.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARBAGE, Jorge. A Diplomacia Triangular: Nixon, Kissinger e a China. **Epígrafe**, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 89-120, 13 jul. 2021. Universidade de São Paulo, Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA).
<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2318-8855.v10i2p89-120>.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Resolução nº 1.514 (XV)**. 1960. Disponível em: <https://www.sfu.ca/~palys/UN-Resolution%201514.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

AZEVEDO, Rafael Ávila de. **A influência da cultura portuguesa em Macau**. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1984.

BANCO MUNDIAL. **Data for China, United States, Luxembourg**. 2024. Disponível em: <https://data.worldbank.org/?locations=CN-US-LU>. Acesso em: 03 jan. 2024.

BARRETO, Luís Filipe. Da China Ming Na Cultura Europeia: Os Pólos Português E Italiano (1499-1550). **Anais De História De Além-Mar**, Vol. III, 2002, pp. 409-446. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/44978/1/2002_LF_Barreto_Da%20China%20Ming%20na%20cultura%20europeia.pdf. Acesso em: 13 fev. 2024.

BASÍLIO, Manuel Viseu. **Criação da Diocese de Macau**. 2023. Artigo publicado por Jornal Tribuna de Macau em 28 de abril de 2023. Disponível em: <https://jtm.com.mo/opiniao/criacao-da-diocese-de-macau-manuel-viseu-basilio/>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BBC. **O criativo mapa que mostra o mundo como realmente é**. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/curiosidades-37864328>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BOBBIO, Norberto. **Diário de um Século**: autobiografia. Organização de Alberto Pappuzzi. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

BOBBIO, Norberto. Linhas Fundamentais Da Constituição Chinesa. [1956]. **Revista Em Tempo**, [S.I.], v. 18, n. 01, p. 203 - 218, dec. 2019. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3214>. Acesso em: 03 abr. 2024.

CALADO, Maria; MENDES, Maria Clara; TOUSSAINT, Michel. **Macau: Cidade Memória no Estuário do Rio das Pérolas**. Macau: Edição do Governo de Macau, 1985.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. A autonomia da Região Administrativa Especial de Macau. Entre centripetalismo e boa governança. **Boletim da Faculdade de Direito**: Universidade de Coimbra, ISSN 0303-9773, v. 83, 2007, pp. 491-499.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição dirigente e vinculação do legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra, 1982, 539 p.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª. Ed. 11 reimp. Manuais Universitários. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CASTELO, Cláudia. **O Luso-tropicalismo e o Colonialismo Português Tardio**. 2013. Disponível em: <http://www.buala.org/pt/a-ler/o-luso-tropicalismo-e-o-colonialismo-portugues--tardio>. Acesso em 19 jan. 2024.

CÉSAIRE, Aimé. Discurso sobre el colonialismo. In: _____. **Discurso sobre el colonialismo**. Madrid, Spain: Akal, 2006.

CHEN, Albert A. Y.. **Basic Laws**: Problems and Perspectives, Macau, 1999, p. 253-266. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6296157>. Acesso em: 23 out. 2023.

CHINA DISCOVERY. **Macau Maps**: location, tourist attractions and transport maps. Location, Tourist Attractions and Transport Maps. 2024. Disponível em: <https://www.chinadiscovery.com/macau/maps.html>. Acesso em: 15 maio 2024.

CHOMSKY, Noam. **O Lucro Ou As Pessoas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

COELHO, Diva Julia Sousa da Cunha Safe; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; DINIZ, Ricardo Martins Spindola. Constituição, constitucionalismo e efetividade na China: ilações entre cultura tradicional, práxis política e discurso constitucionalista no contexto chinês. **Revista da Faculdade de Direito Ufpr**, [S.L.], v. 62, n. 3, p. 187, 21 dez. 2017. Universidade Federal do Parana. <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i3.53275>.

CONFÚCIO. **Analectas**. S.L: ESPA Books, 1997. Introducción y anotaciones: Simon Leys; Traducción al castellano: Alfonso Colodrón.

CONFÚCIO. **Diálogos de Confúcio**. Trad. Anne Cheng; Alcione Soares Ferreira. São Paulo: IBRASA, 1983.

CRUZ, Marcelo Silvério da. **Mitos**: Suas Origens e Sua Importância para o Homem Contemporâneo. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2007.

DALLEK, Robert. **Nixon and Kissinger**: Partners in Power. New York: Penguin Books, 2007.

DARWIN, John. **Ascensão e Queda dos Impérios Globais – 1400-2000**. Lisboa: Edições 70, 2015.

DENG, Xiaoping. **Antologia de Deng Xiaoping (Vol.III)**. Pequim: Editora Popular, 1993.

DESIDERÁ NETO, Walter Antônio; FLORENCIO, Sergio Abreu e Lima; RAMANZINI JUNIOR, Haroldo; SILVA FILHO, Edison Benedito da (org.). **Política externa brasileira em debate**: dimensões e estratégias de inserção internacional no pós-crise de 2008. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) / Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG), 2018.

DING, Shan. 丁山. **中国古代宗教与神话考 (Zhōngguó gǔdài zōngjiào yǔ shénhuà kǎo), Estudo sobre Mitologia e Religião na China Antiga**. Xangai: 上海世纪出版集团 (Shànghǎi shìjì chūbǎn jítuán) Grupo Editorial Shiji Xangai, 2011.

DOCUMENT 194: Memorandum of conversation: Beijing, February 21, 1972, 2:50 – 3:55 p.m. Foreign Relations of the United States, 1969 – 1976, Volume XVII, China, 1969-1972: Document 194. Disponível em: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76v17/d194>.

DOCUMENT 203 (Shanghai Communiqué): Joint Statement following Discussions with Leaders of the People's Republic of China, Shanghai, February 27, 1972. Foreign Relations of the United States, 1969-1976, Volume XVII, China, 1969 – 1972: Document 203. Disponível em: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76v17/d203>.

DUSSEL, Enrique. **1492**: o encobrimento do outro. Petrópolis: Vozes, 1993.

FAIRBANK, John King; GOLDMAN, Merle. **China**: uma nova história. 3.ed. Porto Alegre, RS: LePM, 2008.

FORBES. **The Richest People In The World**. 2024. Disponível em: <https://www.forbes.com/billionaires/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

FREITAS, Maria José de. Macau nos séculos XIX e XX: o império a oriente. **Cabo dos Trabalhos**, S.L, v. 20, p. 1-17, [201-]. Disponível em: https://cabodostrabalhos.ces.uc.pt/n20/documentos/6_Maria_Josee_Freitas.pdf. Acesso em: 30 jan. 2024.

GERNET, Jacques. **China and the Christian impact**: a conflict of cultures. Cambridge [Cambridgeshire]; New York: Paris: Cambridge University Press; Editions de la Maison des sciences de l'homme, 1985.

GRANET, Marcel. **O Pensamento Chinês**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

GUERRA, João Paulo. **Descolonização Portuguesa**: O regresso das caravelas. Lisboa: Oficina do Livro, 2009.

HESPANHA, António Manuel. O constitucionalismo monárquico português: breve síntese. **História Constitucional**, [S.l.], n. 13, p. 477-526, 2012. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4021997.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2024.

HILÁRIO, Ana Teresa. **O Conselho da Índia e o seu papel no provimento das principais fortalezas do Índico (1604-1614)**. Dissertação (Mestrado em História). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2017.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. São Paulo, Companhia das Letras, 2015.

HOPKINS, Terence K.; WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. **World-Systems Analysis: theory and methodology** (explorations in the world economy). S.L: Sage Publications, 1982.

IBGE. **Planisfério Político**. 2024. Disponível em: <https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#mapa1>. Acesso em: 10 jan. 2024.

IBRACHINA. **O simbolismo da bandeira da China**. 2019. Disponível em: <https://ibrachina.com.br/o-simbolismo-da-bandeira-da-china/>. Acesso em: 16 fev. 2024.

IEONG, Wan Chong. **A Teoria “Um País, Dois Sistemas” que Demonstra a Sabedoria Oriental e o Sistema de Região Administrativa Especial**. Macau: Instituto Politécnico de Macau, 2012. Disponível em: https://www.mpu.edu.mo/cntfiles/upload/docs/research/common/1country_2systems/issue2/pt/19.pdf. Acesso em: 13 mai. 2024.

IEONG, Wan Chong. **Colecção de Documentos dos Direitos Constitucionais da RAEM da R.P.C.** (Versão Revista e Atualizada). Macau: Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau. 2010.

JERÓNIMO, Miguel Bandeira. Na Escrita Plural dos Impérios. In: PORTER, Andrew. **O Imperialismo Europeu (1860-1914)**. Lisboa: Edições 70, 2011.

KISSINGER, Henry. **Liderança: seis estudos sobre estratégia**. Tradução de Cássio de Arantes Leite. São Paulo: Objetiva, 2023.

LEÃO, Rodrigo Pimentel Ferreira. A Economia Política da Transição Chinesa no Último Quartel do Século XX. **Rev. Tempo do Mundo**, Brasília, v. 4, n. 3, p. 153-177, dez. 2012. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6288/1/RTM_v4_n3_Economia.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

LIU, Huawen. The Establishment of Human Rights Concepts Based on “Theory of Dignity”. In: **China Society For Human Rights Studies** (Ed.). Cultural Traditions, Values, and Human Rights. Pequim: China Intercontinental Press, p. 360-361, 2012.

LOSANO, Mario G.. **Os grandes sistemas jurídicos**. S.L: WMF Martins Fontes, 2007.

MA, Changyi. 马昌仪. **中国神话学文论选萃 (Zhōngguó shénhuàxué wénlùn xuāncuì)**, **Recortes Literários sobre Mitologia Chinesa (Vols. 1 e 2)**. Pequim: 中

国广播电视出版社 (Zhōngguó guǎngbò diànshì chūbǎnshè), Imprensa de Rádio e Televisão Chinesas, 1994.

MACAU. **Breve História**. 2023. Disponível em:
<https://www.macaotourism.gov.mo/pt/travelessential/about-macao/brief-history>.
 Acesso em: 13 dez. 2023.

MACAU. **Declaração Conjunta Do Governo Da República Portuguesa e Do Governo Da República Popular Da China Sobre a Questão De Macau**. 2007. Disponível em:
<https://cedis.novalaw.unl.pt/wp-content/uploads/2021/01/DECL-CONJUNTA.pdf>.
 Acesso em: 15 jan. 2024.

MACAU. **Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China**. 1993. Disponível em:
<https://bo.io.gov.mo/bo/i/1999/leibasica/index.asp>. Acesso em 03 mai. 2024.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O estado plurinacional e o direito internacional moderno**. Curitiba: Juruá, 2012. Disponível em:
http://professor.ufop.br/sites/default/files/tatiana/files/estado_plurinacional_e_direito_internacional_moderno_magalhaes.pdf. Acesso em: 13 mai. 2024.

MAPAEI. **Muito Pelo Contrário - China**: mapa da educação internacional. MAPA DA EDUCAÇÃO INTERNACIONAL. 2016. Artigo escrito por Christiane Dumont. Disponível em: <https://mapaei.com.br/muito-pelo-contrario-china/>. Acesso em: 10 jan. 2024.

MARIANO, J. E. M.; ARAÚJO, A. S. Governança no socialismo com características chinesas: O papel da Conferência Consultiva de Política do Povo Chinês na construção do desenvolvimento nacional. **Revista de Ciências Humanas**, [S.l.], v. 22, n. 2, p. 127-146, nov. 2020. ISSN 1981-9097. Disponível em:
<https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/13750/7121>. Acesso em: 16 mar. 2024.

MARINHO, Bruno Francisco Diniz. Mito e História entre os Gregos Antigos: Aspetos sobre a Questão na Obra de Paul Veyne. **História, Imagem e Narrativas**, [s. l.], v. 12, p. 1-13; abr. 2011. ISSN: 1808-9895.

MÁRKUS, Gyorgy. **O materialismo histórico**. Lisboa: Antídoto, 1977.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Acerca del colonialism**. Moscou: Editorial Progreso, 1979.

MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017. Livro 1 - Crítica da Economia Política: o Processo de Produção do Capital. Disponível em:
<https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/marx-e-engels/o-capital-livro-1.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MENDES, Carmen Amado *et al.* **Assessing the 'One Country, Two Systems' Formula: The Role of Macau in China's Relations with the European Union and the Portuguese Speaking Countries**. Coimbra: Oficina do CES nº 369, Centro de

Estudos Sociais, Universidade de Coimbra. 2011. Disponível online:
http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/4330_Oficina_do_CES_369.pdf.
 Acesso em: 02 mai. 2024.

MORBEY, Jorge. Manual de Direito Constitucional. In: SILVEIRA, Jorge Noronha e. **Subsídios para a História do Direito Constitucional de Macau (1820-1974)**. Coimbra: Coimbra Editora, 1990. p. 42. Tomo I, 4º ed.

MORGENTHAU, Hans. **Politics among nations**: the struggle for power and peace. Boston: McGraw-hill Higher Education, 2006.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MORIN, Edgar. Epistemologia da complexidade. In: SCHNITMAND, D. **Novos paradigmas, cultura e subjetividade**. Porto Alegre: Artmed, 1996. p. 189-220.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

MORIN, Edgar. **O problema epistemológico da complexidade**. 3.ed. Mira-Sintra: Publicações Europa-América, 2002.

NIXON, Richard. **Speech**, July 15, 1971. Disponível em:
<https://china.usc.edu/richard-nixon-announces-he-will-visit-china-july-15-1971>.
 Acesso em: 13 nov. 2023.

NSA. The National Security Archive. **New Documentary Reveals Secret U.S., Chinese Diplomacy Behind Nixon's Trip**. 2021. Disponível em:
<https://nsarchive2.gwu.edu/NSAEBB/NSAEBB145/index.htm>. Acesso em: 15 nov. 2023.

NYE JUNIOR, Joseph S.. The Future of U.S. China Relations | O Futuro das Relações China - Estados Unidos. **Brazilian Journal Of International Relations**, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 07-20, 7 maio 2015. Faculdade de Filosofia e Ciências.
<http://dx.doi.org/10.36311/2237-7743.2015.v4n1.03.p7>.

OLIVEIRA, Pedro Aires de. A Política Externa do Marcelismo: A Questão Africana. In: MARTINS, Fernando (ed.). **Diplomacia & Guerra**. Lisboa: Edições Colibri, 2001, p. 264-269.

OLIVEIRA, Pedro Aires de. O Factor Colonial na Política Externa da Primeira República. In: MENESES, Filipe Ribeiro; OLIVEIRA, Pedro Aires (coord.). **A 1ª República Portuguesa: Diplomacia, Guerra e Império**. Lisboa: Tinta-da-china, 2011, p. 316-317.

OLIVEIRA, Sebastião Monteiro; LIMA, Antónia Silva de. **O Mito na Formação da Identidade**. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2006.

PLEKHANOV, Guiorgui. **A concepção materialista da história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

PORTER, Andrew. **O Imperialismo Europeu (1860-1914)**. Lisboa: Edições 70, 2011.

PORTUGAL. Constituição (1822). **Constituição Política da Monarquia Portuguesa**. 1822. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/Constituicao-1822.aspx>. Acesso em: 13 ago. 2023.

PORTUGAL. Constituição (1826). **Constituição Política da Monarquia Portuguesa**. 1826. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CartaConstitucional.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

PORTUGAL. Constituição (1838). **Constituição Política da Monarquia Portuguesa**. 1838. Disponível em: <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1058.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

PORTUGAL. Constituição (1911). **Constituição da República Portuguesa**. 1911. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1911.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

PORTUGAL. Constituição (1933). **Constituição da República Portuguesa**. 1933. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1933.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.

PORTUGAL. **Decreto de 20 de setembro de 1844**. 1844. Boletim Oficial, Vol. I, N° 1, 8 de janeiro de 1845, pp. 1-2. Disponível em: <https://www.parlamento.pt/Parlamento/Paginas/Diario-da-Republica-eletronico.aspx>. Acesso em: 29 dez. 2023.

PORTUGAL. **Decreto n.º 3.520, de 5 de novembro**. 1917. Diário do Governo n.º 191/1917, Série I de 1917-11-05, páginas 1070 - 1096. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto/3520-1917-495923>. Acesso em: 10 mar. 2024.

QUIJANO, A.. Colonialidade e Modernidade-razionalidade. Em H. Bonillo (Org.). **Os conquistados** (pp. 437-449). Bogotá: Edições do Terceiro Mundo; FLACSO, 1992.

RAMIRO AVILÉS, Miguel Angel. **China y los Derechos Humanos**. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas. Universidad Carlos III de Madrid, 2010.

RAMOS, Marcelo Maciel; ROCHA, Rafael Machado. O ressurgimento do confucionismo político na China: um novo constitucionalismo chinês? In: BUSTAMANTE, Thomas et al. (Org.). **O constitucionalismo**: limites e novas possibilidades. Belo Horizonte: Initia Via, 2015, p. 110-124.

RAMOS, Marcelo; ROCHA, Rafael. O confucionismo político e os caminhos para um constitucionalismo chinês. DOI: 10.12818/p.0304-2340.2015v67p421. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, [S.L.], n. 67, p. 421-452, 27 jun. 2016. Revista da

Faculdade de Direito da UFMG.

<http://dx.doi.org/10.12818/p.0304-2340.2015v67p421>.

REALE, Miguel. **A teoria tridimensional do Direito**. Lisboa: Imprensa Nacional: Casa da Moeda, 2003.

REGO, António da Silva. **O Ultramar Português no Século XIX (1834-1910)**. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1966.

REPÚBLICA PORTUGUESA; REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. **Declaração Conjunta Do Governo Da República Portuguesa e Do Governo Da República Popular Da China Sobre a Questão De Macau**. 1988. Disponível em: <https://bo.io.gov.mo/bo/i/88/23/out01.asp>. Acesso em: 10 abr. 2024.

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. **Constituição da República Popular da China**. 1954. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/tematica/rev_prob/63/constitu.htm. Acesso em: 13 abr. 2024.

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. **Constituição da República Popular da China**. [1982]. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1987.

RITHMIRE, Meg E.. China's "New Regionalism": subnational analysis in chinese political economy. **World Politics**, [S.L.], v. 66, n. 1, p. 165-194, 29 dez. 2013. Project MUSE. <http://dx.doi.org/10.1017/s004388711300035x>.

RODRIGUES, Maria Lucia. Metodologia Multidimensional em Ciências Humanas: um ensaio a partir do pensamento de Edgar Morin. In: RODRIGUES, M. L. e LI MENA, M.M.C (Org.) **Metodologias Multidimensionais em Ciências Humanas**. Brasília: Liber Livro Editora, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Porto Alegre: L&PM, 2007.

SAID, Edward. **Orientalismo**: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.

SALDANHA, Ana. O Luso-tropicalismo na Construção de um Imaginário Imperial: os Casos de Macau e de Goa. In: Departamento de Estudos Portugueses da Universidade de São José (org.). **Goa e Macau: a Inscrição da Identidade (nas Línguas, Literaturas e Culturas)**. Macau: 2019, pp. 22-42.

SANTOS, Anderson Pereira dos. **Os Afortunados do Ultramar**: riqueza e distinção na cidade de Sergipe de El Rei (1750-1808). 2017. 340 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

SANTOS, Aurora Almada e. A ONU e as resoluções da Assembleia Geral de Dezembro de 1960. **Relações Internacionais**, S.L, v. 30, n. 1, p. 61-69, jun. 2011. Disponível em: https://ipri.unl.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri30/n30a04.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

SANTOS, Aurora Almada e. O Comité de Descolonização da Organização das Nações Unidas e a Legitimação da Luta Armada nas Colónias Portuguesas: 1965-1974. In: ANPUH - SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: ANPUH, 2009. p. 1-9. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772005_697ce39d0788e28863844d0e4f3f5197.pdf. Acesso em: 20 abr. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **As dores do pós-colonialismo**. 2006. Publicado por Folha de São Paulo em 21 de agosto de 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2108200608.htm>. Acesso em: 10 maio 2024.

SANTOS, Pedro Manuel. Portugal e a NATO: A Política Colonial do Estado Novo e os Aliados (1961-1968). **Relações Internacionais**, [S.l.], n. 47, set. 2015, 45-60.

SANTOS, Ricardo. **Categorias de Aristóteles**. Lisboa: Porto Editora, 1995.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade. In: SÁ, Jeanete L. Martins de (Org.) **Serviço Social e Interdisciplinaridade**. São Paulo: Cortez Editora, 2010. Cap.1.

SHANG, Yan Bin. 尚燕彬. 中国神话故事 (**Zhōngguó shénhuà gùshì**), **Contos Mitológicos da China**. Pequim: 北京燕山出版社 (Běijīng yànshān chūbǎnshè), Editora Yanshan Pequim, 2011.

SILVA, Maria Júlia de Oliveira. **Fidalgos-mercadores no século XVIII**: Duarte Sodré Pereira. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1992.

SILVA, Maria Teresa Lopes da. **Transição de Macau Para a Modernidade (1841-1853)**: Ferreira do Amaral e a construção da soberania portuguesa. Lisboa: Fundação Oriente, 2002. 288 p.

SILVEIRA, Jorge Noronha e Silveira. **Subsídios para a História do Direito Constitucional de Macau (1820-1974)**. Macau: Instituto Português do Oriente, 1º ed., 1991.

SOMBART, Werner. **El Apogeo del Capitalismo**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.

SPENCE, Jonathan. **Em busca da China Moderna**: Quatro séculos de História. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. **O Império Asiático português, 1500-1700**: Uma história política e económica. Lisboa DIFEL, 1993.

SUN, Daiyao. Construção de "Um País, Dois Sistemas", "Modelo de Taiwan": Conceito e Estrutura. **Revista de Estudos de "Um País, Dois Sistemas"** (Edição Portuguesa), v. 1, n. 1, pp. 77-91 2012. Disponível em:

https://www.mpu.edu.mo/cntfiles/upload/docs/research/common/1country_2systems/issue2/pt/08.pdf. Acesso em 03 mai. 2024.

SUN, Lam (org.). **A Herança de Confúcio: Dez Ensaio sobre a China**. Vila Nova de Famalicão: Edições Húmus, 2013.

SUN, Pinghua. Chinese Discourse on Human Rights in Global Governance. **The Chinese Journal Of Global Governance**, [S.L.], v. 1, n. 2, p. 192-213, 12 fev. 2016. Brill. <http://dx.doi.org/10.1163/23525207-12340011>.

TIAN, Yew Lun; MUNROE, Tony. **Chefe de Direitos Humanos da ONU fala com Xi Jinping em meio a críticas**. 2022. CNN Brasil, 11 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/chefe-de-direitos-humanos-da-onu-fala-com-xi-jinping-em-meio-a-criticas/>. Acesso em: 13 mar. 2024.

THOMAZ, Luiz Felipe. **De Ceuta a Timor**. Lisboa: Difel, 1994.

TINGMAO, Zhang. Um Estudo sobre a Origem de Huazheng Yamen em Macau no Final da Dinastia Qing. In: FÓRUM CULTURAL ZHUHAI-MACAU, 2., 2011, Pequim. **Anais [...]**. [S.L]: Social Sciences Literature Press, 2011.

TONYJEFF. **Emblema de Macau**. 2022. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Emblema_regional_de_Macau#/media/Ficheiro:Regional_Emblem_of_Macau.svg. Acesso em: 10 fev. 2024.

TROTSKY, Leon. **Questões do modo de vida**. São Paulo: Sundermann, 2009.

TSE-TUNG, Mao. Il movimento del 4 maggio [O movimento de 4 de maio]. In: Scritti scelti [Escritos selecionados], vol. III, 1939a.

TSE-TUNG, Mao. La rivoluzione cinese e il partito comunista cinese [A revolução chinesa e o partido comunista chinês]. In: Scritti scelti [Escritos selecionados], vol. III, 1939b.

TSE-TUNG, Mao. La tattica della lotta contro l'imperialismo giapponese [A tática da luta contra o imperialismo japonês]. In: **Scritti scelti [Escritos selecionados]**. Roma: Edizioni Rinascita, 1955, vol. I.

TSE-TUNG, Mao. Sulla nuova democrazia [Sobre a nova democracia]. In: Scritti scelti [Escritos selecionados], vol. III, 1939c.

TUNG, William L. **The political institutions of modern China**. Segunda Ed ed. Haia: Martinus Nijhof / The Hague, 1998.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Porto Alegre: L&Pm, 2006. Tradução: Sueli Barros Cassal.

UNIVERSIDADE DE MACAU. **História de Macau**. 2021. Gabinete de Assuntos Globais. Disponível em:

<https://gao.um.edu.mo/living-community/macao/history/?lang=pt-pt>. Acesso em: 13 dez. 2023.

VARGAS, Neide. Partido Comunista Chinês, processo decisório e rumores de desenvolvimento na China. **Revista Política Hoje**, Recife, v. 2, pág. 155-175, 2015.

WALLERSTEIN, Immanuel. The Modern World-System and Evolution. **Journal Of World-Systems Research**, [S.L.], p. 512-522, 25 ago. 1995. University Library System, University of Pittsburgh. <http://dx.doi.org/10.5195/jwsr.1995.46>.

WALLERSTEIN, Immanuel. O sistema mundial moderno. Vol. I: a agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Ed. Afrontamentos, 1974.

WALSH, Catherine. **Interculturalidade crítica e pedagogia decolonial**: in-surgir, re-existir e decolonizar. 2009.

WANG, Lei. Sobre o Relacionamento entre a Interpretação por Parte da Assembleia Popular Nacional e a Interpretação Judicial de Hong Kong – Em Comemoração do 10.º Aniversário da Implementação da Lei Básica de Hong Kong. **Revista Jurisconsulto**, [S.L.] Vol. 3., 2007, p 17-21.

WANG, Yang. **Report on the work of the Standing Committee of the National Committee of the Chinese People's Political Consultative Conference**. Pequim. Disponível em: http://www.xinhuanet.com/english/2021-03/05/c_139784155.htm. Acesso em 12 mar. 2024.

WANG, Zhen-min. **Sobre Algumas Questões da Constituição na Implementação de “Um País, Dois Sistemas”**. 2000. Estudos sobre Direito e Comércio. Vol. 4. 5.

WANG, Zhen-min. **"Um país, dois sistemas" e a Lei Básica de Macau**. Assembleia Legislativa de Macau, 2016. Disponível em: <http://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2016-10/975775811af6eefdfb.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2024.

WANG, Zhiwei; MADSON, Katherine. China's 1954 Constitution: A Critical Analysis. **China Legal Science**, vol. 5, n.º. 2, 2013, pp. 55-62.

WEBER, M. **História geral da economia**. (1919). São Paulo: Centauro, 2006.

XAVIER, Ângela Barreto. **A invenção de Goa**. Poder imperial e conversões culturais nos séculos XVI e XVIII. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

XIAO, Weiyun. **Discussão sobre a Lei Básica de Macau**. Pequim: Editora da Universidade de Pequim. 2003.

XIAO, Weiyun. Sobre o Julgamento do Tribunal de Última Instância de Hong Kong e a Interpretação por Parte do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional. In: XIAO, Weiyun. **Sobre a Lei Básica de Hong Kong**. Pequim: Editora da Universidade de Beijing, 2023, p. 861-862.

XIAO, Weiyun. **Um País, Dois Sistemas e Sistema da Lei Básica de Hong Kong**. Pequim: Editora da Universidade de Pequim, 2000.

XINHUA. **China publica lista de membros do 13º Comitê Nacional da Conferência Consultiva Política do Povo Chinês**. 2018. Disponível em: <http://portuguese.people.com.cn/n3/2018/0125/c309806-9419849.html>. Acesso em: 12 mar. 2024.

YANG, Zhong. **Local Government and Politics in China**: Challenges from Below. Nova York; Londres: M.E. Sharpe, 2003.

YE, Xiaowen. Three questions on human rights in China. In: **China Society For Human Rights Studies** (Ed.). Cultural Traditions, Values, and Human Rights. Pequim: China Intercontinental Press, p. 419-422, 2012.

ZHANG, Baohui. China's Socialist Constitution and Modern Political Development. **The China Quarterly**, n°. 197, 2009, pp. 649-666.

ZHILIANG, Wu: **O Caminho da Sobrevivência**: Sobre o Sistema Político e o Desenvolvimento Político de Macau. Macau: Sociedade de Educação de Adultos de Macau, 1998.

ZHILIANG, Wu. O papel histórico de Macau no encontro da China com o Mundo. **Revista de Administração Pública de Macau**, Macau, v.26 n.99 (Mar. 2013), p.109-118. Disponível em: <https://www.dgsi.pt/bpgr/bpgr.nsf/305fde3cddf188ab802569660044179b/5141348121ca616f80257cdf00339229?OpenDocument>. Acesso em: 12 set. 2023.